



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.706

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Casa Militar de Governadores do Estado
Ten. Cel. OOPM FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTONIO NONNATO AMARAL
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

COTAS - PARTES DO ICMS E IPI EXPORTAÇÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/94

Da Prefeitura Municipal de Tucuruí

EXTRATO DE CONVÊNIO

Da Universidade Federal do Pará

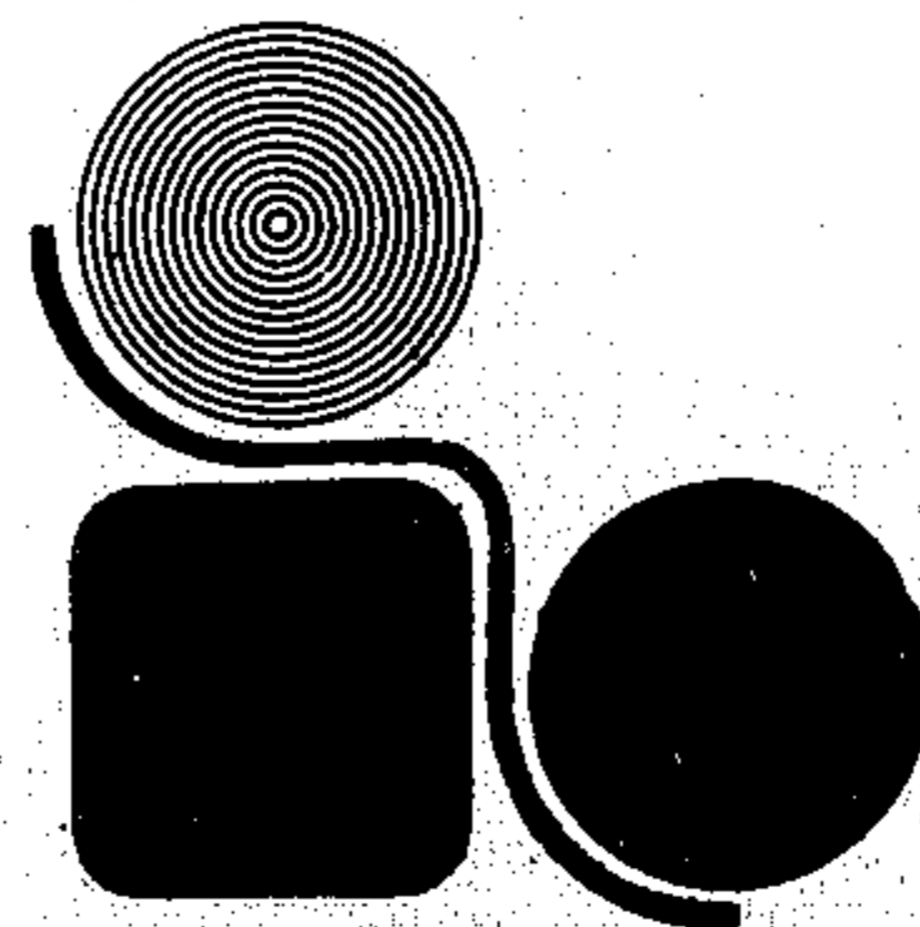
EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94

Do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2106 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Retifica o Decreto nº 6.001 DE 31.03.89, que concedeu Pensão Policial Militar em favor da senhora DIANA PLATON ANJOS, viúva do ex-Coronel PM PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "a" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, II da Constituição Estadual, Decretos nº 1916 de 25.09.93 e 2046 de 23.11.93, que homologou a Resolução nº 122, de 23.11.93, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, e,

CONSIDERANDO ainda os termos dos Pareceres nºs. 041/93 de 22.11.93 e 046/93, de 09.12.93, da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 6.001, de 31.03.89, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de CR\$-515.464,36 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e trinta e seis centavos), em favor da senhora DIANA PLATON ANJOS, viúva do ex-Coronel PM PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS, falecido no cumprimento do dever no dia 17 de agosto de 1987.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar, acima corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Coronel PM, assim discriminados:

Soldo de Coronel PM	CR\$-56.722,64
Adicional - 20% (Parag. Único do art. 93 da Lei 4.491 - Acórdão nº 16.034/88)	11.344,52
Representação (80% do cargo de DAS-5)	213.842,28
Habilitação Militar (50%)	28.361,32
Serviço Ativo (30%)	17.016,79
Auxílio Moradia (30%)	17.016,79
Gratíf. Raio X-40% (Art. 123 e 124 da Lei nº 4491/73)	22.689,05
Localidade Especial - Categoria "c" (20%)	11.344,52
Gratificação de Risco de Vida (50%)	28.361,32
Indenização de Tropa (10%)	5.672,26
Adicional por Tempo de Serviço	103.092,87
Provento Mensal	515.464,36

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto, referentes as parcelas Representação e Gratificação de Risco de Vida, deverão retroagir a 03 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ANTÔNIO A. V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

APOSTILA:

CP94/0005691-5

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base na Resolução nº 137/94, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, ficando assim constituídas:

Soldo de Coronel PM	253,64 URV
Adicional 20% (Acórdão nº 16.034/88)	50,73
Representação (80% do DAS-5)	1.976,83
Habilitação Militar 50%	126,82
Serviço Ativo 30%	76,09
Auxílio Moradia 30%	76,09
Gratificação de Raio-X 40%	101,45
Localidade Especial - Cat. "C" 20%	50,73
Gratíf. de Risco de Vida (50%)	126,82
Indenização de Tropa 10%	25,36
Adicional por Tempo de Serviço 25%	716,14
Provento Mensal	3.580,70 URV

Provento Mensal

Belém, 26 DE ABRIL DE 1994.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

(G. REG. Nº 2518)

DECRETO Nº 2454, DE 06 DE ABRIL DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 100.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 100.000.000,00 (SEM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.202	100.000.000
T O T A L					100.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Aplicação no Mercado Financeiro - Convênios/FAE, estabelecidos no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.023, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0005699-0

DECRETO Nº 2455, DE 06 DE ABRIL DE 1994.

Abre no Orçamento de Investimento das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 4.950.000,00 em favor da Companhia Paraense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso I do artigo 12, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia Paraense de Turismo, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

EMPRESA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
24205.11653635.103	Programa de Reorganização da Produção Artesanal	Recursos de Outras Fontes	4.950.000
T O T A L			4.950.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Recursos de Outras Fontes/Convênio - SUDAM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0005707-5

DECRETO Nº 2456, DE 06 DE ABRIL DE 1994.

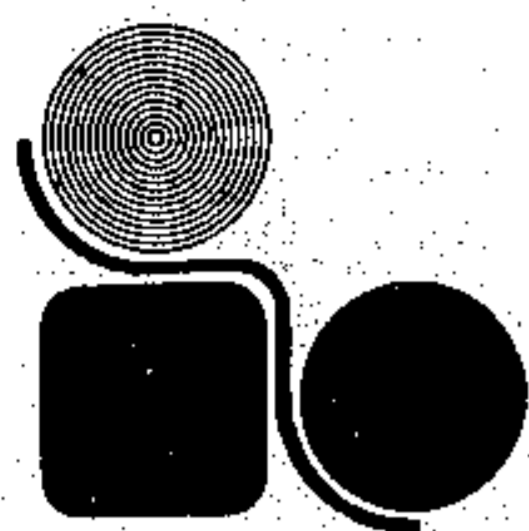
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.164.833,21 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.164.833,21 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814063.127	Plantão Social	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	1.164.833,21
T O T A L					1.164.833,21



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará.

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$ 22.370,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 68.305,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$ 12.295,00
Preço por página	CR\$ 2.434.410,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$ 1.380,00
FOTOLITO (centímetro)	CR\$ 500,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a publicar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO MONRATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS CP94/0005715-6
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2461 DE 12 DE ABRIL DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Especial no valor de CR\$ 50.000,00 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 a com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a Lei nº 5.747, de 18 de maio de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Especial no valor de CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08440213.00.0	Implementação da Universidade do Estado do Pará	Investi-	4130.00	11.218	50.000
T O T A L					50.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16201.080702143803	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Inversões Financeiras	4250.00	11.218	50.000
T O T A L					50.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO MONRATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0005723-7

DECRETO Nº 2472, DE 14 DE ABRIL DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 50.000.000,00 em favor da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CR\$ 1,00	
					VALOR	
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	11.219	50.000.000	
T O T A L						50.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CR\$ 1,00	
					VALOR	
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.219	50.000.000	
T O T A L						50.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Wilton Santos Brito
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0005731-8

DECRETO Nº 2489 DE 24 DE ABRIL DE 1994

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.404, de 08 de janeiro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 7.435, de 08 de fevereiro de 1971.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Bons Serviços Prestados, aos Policiais-militares abaixo:

30 ANOS (METAL DOURADO)

- CEL PM ROBERTO PESSOA CAMPOS

20 ANOS (METAL PRATEADO)

- CEL PM OSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO
- TEN CEL PM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
- TEN CEL PM RAIMUNDO PAIVA FILHO
- TEN CEL PM ANTÔNIO RAFAEL RAMOS GOMES
- TEN CEL PM FLAVIANO GOMES MELO

- TEN CEL PM JOSÉ ADALVÂNIO SANTOS
- TEN CEL PM JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA
- TEN CEL PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
- TEN CEL PM MOISÉS LEAL DA SILVA
- MAJ PM GEOVÁ MACHADO DE SOUZA
- MAJ PM CARLOS ARTHUR DOS SANTOS
- MAJ PM SÍLVIO COSTA FILHO
- 1º TEN QOAPM IVAN NASCIMENTO DIAS
- 2º TEN QOAPM ABELARDO NEVES COSTA
- 2º TEN PM JOSÉ DOS REMÉDIOS SANTOS

- SUB TEN PM FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO
- SUB TEN PM RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA
- SUB TEN PM JOSÉ RUI RAMOS MASSOUD
- 1º SGT PM EMETÉRIO BERTOUDO GOMES FILHO
- 1º SGT PM JOSÉ CARLOS SANTOS COIMBRA
- 1º SGT PM FRANCISCO LOBATO BRAGA
- 2º SGT PM JOSÉ NATALINO NEPUMUCENO DOS SANTOS
- 2º SGT PM JOSÉ CORRÊA DE MEDEIROS
- 2º SGT PM ARNALDO BENTES DO ROSÁRIO
- 2º SGT PM GERALDO PINHEIRO COSTA
- 2º SGT PM EDGAR DO ROSÁRIO MODESTO
- 2º SGT PM PAULO ANTÔNIO DA SILVA
- 2º SGT PM JOSÉ ALVES DE MELO
- 2º SGT PM EDSON GONÇALVES DA COSTA
- 2º SGT PM EDMILSON ALVES DA SILVA
- 3º SGT PM JOÃO NILDO LOPES PEREIRA
- 3º SGT PM JOSÉ AMORIM NOGUEIRA
- 3º SGT PM CANUTO DA PAIXÃO FERREIRA

10 ANOS (METAL BRONZEADO)

- MAJ PM ELDENOR CARDOSO FERNANDES
- MAJ PM PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES
- MAJ PM BENEDITO MORAES COSTA
- MAJ PM LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA
- MAJ PM FEM IZANETE CARVALHO DE LIMA
- CAP PM FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
- CAP PM EVANDRO CUNHA DOS SANTOS
- CAP PM ALDECINEIDE CRUZ E SILVA
- CAP PM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
- CAP PM EDVALDO PASCOAL DO CARMO
- CAP PM AMÉRICO VALERIANO DE SENÁ FONSECA
- 2º TEN PM FEM SANDRA CARMELINA O. DE SOUZA
- SUB TEN PM JORGE LOPES BORGES TEIXEIRA
- 1º SGT PM EDILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO
- 1º SGT PM EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
- 1º SGT PM OSCAR RIBEIRO COSTA FILHO

- 1º SGT PM JAIR MOREIRA DA PAZ
- 1º SGT PM MAURO LIMA AMARAL
- 1º SGT PM LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS
- 1º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA
- 2º SGT PM RAIMUNDO MENEZES FERREIRA
- 2º SGT PM JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
- 2º SGT PM MAURO LUIZ COSTA MONTEIRO
- 2º SGT PM LUIZ MÁRIO CORRÊA
- 2º SGT PM RAIMUNDO NONATO VIEGAS DA SILVA
- 2º SGT PM ERCIVALDO DA SILVA GAMA
- 2º SGT PM AILZON FRANCELINO DE SOUZA
- 2º SGT PM BRUNO MENDES DE MELO
- 2º SGT PM ALFREDO AGUIAR DE ARAÚJO
- 2º SGT PM LINDERLEY EUGÊNIO CABRAL RODRIGUES
- 2º SGT PM WALTER FERNANDO DA SILVA ALMEIDA
- 2º SGT PM EDSON TEIXEIRA DE LIMA
- 2º SGT PM RAIMUNDO BOTELHO ALVES
- 2º SGT PM EUGÊNIO NETO CARDOSO CORDEIRO
- 2º SGT PM RUBENS DA SERRA
- 2º SGT PM ALONSO DA SILVA PINHEIRO
- 2º SGT PM NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA
- 2º SGT PM JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
- 2º SGT PM OSCARINO DIAS DOS SANTOS
- 2º SGT PM JÂNIO PAMPLONA MOREIRA
- 2º SGT PM JORGE SOARES PINTO
- 2º SGT PM PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
- 3º SGT PM ANTÔNIO CARLOS MODESTO
- 3º SGT PM FRANCISCO SANTOS MIRANDA
- 3º SGT PM JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA
- 3º SGT PM CELSO PEREIRA DA SILVA
- 3º SGT PM JESUITO MELO FERREIRA
- 3º SGT PM RAIMUNDO VILHENA PINHEIRO
- 3º SGT PM ISAAC ARAGÃO RODRIGUES
- 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DE AVIZ
- 3º SGT PM GILSON HAROLDÓ SANTOS DA SILVA

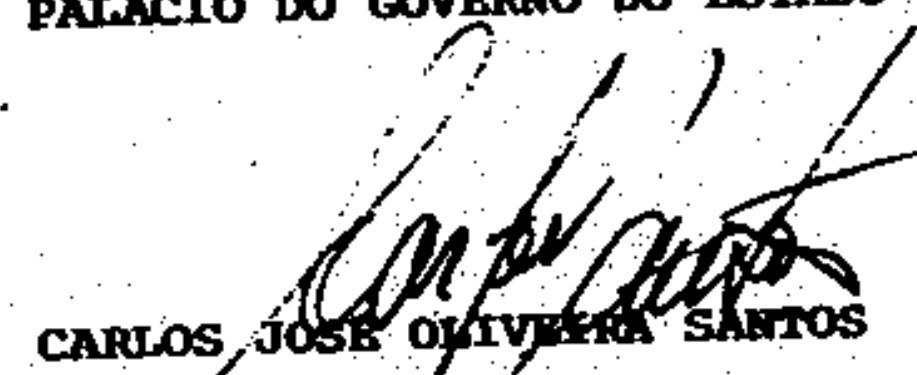
QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

- 3º SGT PM PAULO SILVA DE HOLANDA
1GT PM ANTÔNIO VIEIRA DOS REIS
- 3º SGT PM EDIVAN SARAIVA DA CRUZ
- 3º SGT PM ALONSO DA SILVA PINHEIRO
- 3º SGT PM HÉLIO DA SILVA MORAES
- 3º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PANTOJA
- 3º SGT PM BRANDÃO NAZIAZENO MONTEIRO
- 3º SGT PM JOSÉ EDMILSON ARAÚJO PESSOA
- 3º SGT PM JOSUÉ DOMINGOS BARRETO
- 3º SGT PM JOSÉ PEREIRA DO VALE
- 3º SGT PM FEM MARIA MADALENA ZEFERINO DA SILVA
- 3º SGT PM JOÃO MARIA BARRAL BOTELHO
- 3º SGT PM AILTON PANTOJA SALDANHA
- 3º SGT PM JOSÉ CUPERTINO LEAL
- 3º SGT PM MAURO AMORIM DA SILVA PARAENSE
- 3º SGT PM RAIMUNDO DA COSTA BALBINO
- 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO SARMENTO ALCANTARA
- 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA
- 3º SGT PM RUI EMILIANO MODA BARBOSA
- 3º SGT PM MILTON ALENCAR DA SILVA
- 3º SGT PM PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA
- 3º SGT PM FRANCISCO BEZERRA SILVESTRE
- 3º SGT PM CLÁUDIO BENEDITO OLIVEIRA GOMES
- 3º SGT PM RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA
- 3º SGT PM IVAN NASCIMENTO DE SOUZA
- 3º SGT PM VALDECIR OEL AMORIM CADETE
- 3º SGT PM JOSÉ AUGUSTO FADUL TEIXEIRA
- 3º SGT PM RAIMUNDO SENA DOS SANTOS
- 3º SGT PM FEM ERNESTINA ALMEIDA CONCEIÇÃO
- 3º SGT PM ADAILTON BEZERRA DE JESUS
- CB PM ELEONAISS ASSUNÇÃO CARDOSO
- CB PM JOÃO ALVES CORRÊA
- CB PM ANTÔNIO CARLOS MODESTO DA SILVA
- CB PM PEDRO PAULO DOS SANTOS LIMA
- CB PM EDSON JUAREZ DA SILVA
- CB PM FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA LINO
- CB PM PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA
- CB PM RUI BARROS DO VALE
- CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO
- CB PM ALMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
- SD PM ANTÔNIO PAULO MARTINS DE SENA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de Abril de 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE CP94/0005627-3
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 04.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005616-8

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Cap. PM RG 12678 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005636-2

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Ten. Cel. PM RG 6249 OTÁCILIO RODRIGUES DIAS, do cargo de Assessor da Casa Militar, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005644-3

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, SELMA DO SOCORRO PEDROSA PAIXÃO, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005652-4

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005660-5

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Restauração e Conservação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005637-0

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JUAREZ BOTELHO DA COSTA, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Controle, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005638-9

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARGARIDA RIBEIRO TAVARES, do cargo em comissão de Diretor de Economia e Fomento, Código GEP-DAS-011.5, da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005661-3

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARAES, do cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005669-9

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, do cargo em comissão de Diretor Geral do centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005739-3

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NEY GONÇALVES RAMOS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005677-0

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AMADEU ALMIR BOGÉA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005653-2

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSA NERY GONÇALVES GOMES DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005545-1

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM CELESTE TAVARES VASCONCELOS CHAVES,

do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005646-0

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDNA NASCIMENTO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005676-1

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ILMA MACHADO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005709-1

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANNA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005717-2

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005701-6

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005693-1

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, MIRIAM FRAGOSO DOS SANTOS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005725-3

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ PAULO DA SILVA MAIA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR - Código GEP-DAS-011.5.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005700-8

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARAES, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Marketing da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, Código GEP-DAS-011.5.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005708-3

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLÁUDIA LISBOA DA SILVA FERNANDEZ, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Economia e Fomento da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, Código GEP-DAS-011.5.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005733-4

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, EMANUEL VIEIRA LOPES de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Breves, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005716-4

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, SOCORRO DE FÁTIMA FRAGOSO DOS SANTOS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005741-5

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 135, XII e 302 da Constituição do Estado do Pará, EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005724-5

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EUCLIDES BANDEIRA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005682-6

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADMA BARRA SALIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005666-4

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, o TEN CEL QOPM RG 5671 TOMAZ ANTÔNIO RUF-FEIL RODRIGUES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, para o cargo em Comissão de SUBCHEFE DA CASA MILITAR, Cód. GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, à contar de 04.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005674-5

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, o MAJ QOPM RG 5886 MARCUS PAULO RUFEEIL RODRIGUES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, para o cargo em Comissão de DIRETOR DA ÁREA DE SEGURANÇA, Cód.

GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, à contar de 04.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005714-8

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, o MAJ QOPM RG 4923 WALFREDO ANTÔNIO DOS SANTOS DANTAS, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE SEGURANÇA, Cód. GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, à contar de 04.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005654-0

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, LÍBIO COSTA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR Cód. GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado, para exercer as Atividades de Coordenador do Hangar do Estado, à contar de 04.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0005655-9

ANEXO D.

* DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear JOSENIER GONÇALVES NASCIMENTO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 29.03.94.
CP94/0005631-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, EDYR JOSÉ DE CARVALHO E SILVA, do cargo em comissão de Coordenador de Polícia Científica, código GEP-DAS-012.4.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0005732-6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 083/94-CMG-DE 25.04.1994.
NOME: RADAMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5225191-020
CARGO: PILOTO DE AERONAVE, PAD.C
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 à 30.05.1994
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 2521)
CP94/0005685-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0292 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 1347/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura a partir de 01.03.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de fevereiro de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03.03.94.
CP94/0005668-0

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 132 de 18.04.94 NOME DO SERVIDOR: Sílvia Cristina Bentes da Silva MATRÍCULA Nº 5096715-016 CARGO: Administrador LOTACÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias PERÍODO: 04.04 a 03.05.94 TRIÊNIO REFERENTE: 01.09.89 a 01.09.92 CP94/0005587-0

- PORTARIA Nº 134 de 18.04.94 NOME DO SERVIDOR: Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues MATRÍCULA Nº 0001759-019 CARGO: Agente Administrativo LOTACÃO: Divisão de Finanças Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias PERÍODO: 04.04 a 03.05.94 TRIÊNIO REFERENTE: 04.01.87 a 04.01.90 CP94/0005603-6

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

- PORTARIA Nº 131 de 18.04.94 NOME DO SERVIDOR: Sônia Maria Raiol Ferreira MATRÍCULA: 0002496-010 CARGO: Administrador LOTACÃO: Coordenação de Cargos e Salários Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias PERÍODO: 22.03 a 05.04.94. LAURINDA COELHO FRANCO Diretora do departamento de Administração

(G. Reg. 2522) CP94/0005611-7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* PORTARIA Nº 039 DE 16 DE MARÇO DE 1994 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0179/94 SEJU de 09.03.94. RESOLVE: CONCEDER sessenta (60) dias de Licença Especial, ao servidor ALÍPIO JOSÉ DA SILVA MORAES, Agente Prisional, matrícula nº 0041602-015, lotado no Centro de Reeducação Feminino, referente ao triênio de 08.08.89 a 07.08.92 a ser gozada no período de 02.05 a 30.06.94. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de março de 1994. WILSON MODESTO FIGUEIREDO Secretário de Estado de Justiça * Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.681 de 22.03.94. CP94/0005662-1 (G. Reg. nº 2519)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 404 DE 06 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação. RECURSOS VINCULADOS CR\$ 1,00. M E S E S FONTE 1º TRI - ANO 94 MARÇO. GRUPO DE DESPESA - Outras Despesas Correntes 11.232 100.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS Secretário de Estado da Fazenda CP94/0005684-2

PORTARIA Nº 426 DE 13 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 5.250.000.000,00 (CINCO BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado, conforme quadro abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Includes rows for 01101.01010012.001 Processamento Legislativo do Estado.

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos da despesa, da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Includes rows for 01101.01010012.001 Processamento Legislativo do Estado.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0005692-3

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Denominação: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Pará. Fundo Social: a) Contribuição daqueles que participam da categoria representada, em conformidade com o alínea "a" do artigo 2º; b) As contribuições dos associados; c) As doações e legados; etc...

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVA MARITUBA

Resumo de Estatuto da Associação dos Moradores do Conjunto Nova Marituba. DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Conjunto Nova Marituba. SEDE E FORO: Quadra 19 S/Nº ASMOCONM - Ananindeua. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de agosto de 1993. ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Saúde, Social, Esporte e Educação, FINÂNCIAS, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de seus membros no que tange a melhoria de condições de vida e defesa de seus direitos, RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabiliza subsidiariamente pelas obrigações assumidas. FUNDO SOCIAL: bens móveis e imóveis. PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Por aprovação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. DISSOLUÇÃO: Seus bens móveis e imóveis serão transferidos para instituição congênera devidamente inscrita no C.N.S.S. DEODATO AMARAL DOS SANTOS - Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM BOLETIM Nº 2ª JCI-09/94 EM, 16.03.94 SETOR DE PROCESSOS JUIZ PRESIDENTE: DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR DIRETORA DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2ª JCI-1834/93 RECLAMANTE: JOSÉ NAZARENO ROSÁRIO CAMELO ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS RECLAMADO: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. ADVOGADO: ICARAI DIAS DANTAS

ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMADO P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-1981/93 RECLAMANTE: ADEMAR FREITAS DE SOUSA E OUTROS ADVOGADO: LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES RECLAMADO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. ADVOGADO: AMAURI FACIOLA ASSUNTO: NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUB. DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: A JUNTA RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS, P/ NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO: 2ª JCI-1981/93 RECLAMANTE: ADEMIR ALVES PAIXÃO ADVOGADO: ANTONIO BARRETO DA SILVA RECLAMADO: MARIA LUIZA MORAES DA SILVA ADVOGADO: RUTH HELENICE BARBOSA DE MELO ASSUNTO: NOTIF. A RECLAMADA, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-1980/93 RECLAMANTE: FERNANDO MENESCAL DE SOUZA ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI RECLAMADO: COESA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMADO. PROCESSO: 2ª JCI-977/94 RECLAMANTE: SUZANA SANTOS DE SOUZA ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A ADVOGADA: EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMADO.

PROCESSO: 2ª JCI-115/94 RECLAMANTE: ESPOLIO DE ORBERES DAS NEVES MODESTO ADVOGADO: SIMÃO IZAAC BENZECRY RECLAMADA: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COM. ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

PROCESSO: 2ª JCI-102/94 RECLAMANTE: ANTONIO NUNES BEZERRA ADVOGADO: NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES RECLAMADO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA ADVOGADO: AMAURI FACIOLA DE SOUZA ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO: 2ª JCI-2076/93 RECLAMANTE: ADEMIR ALVES PAIXÃO ADVOGADO: ANTONIO BARRETO DA SILVA RECLAMADO: MARIA LUIZA MORAES DA SILVA ADVOGADO: RUTH HELENICE BARBOSA DE MELO ASSUNTO: NOTIF. A RECLAMADA, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-008/93
 RECLAMANTE: FERNANDO NIVALDO MARTINS DA COSTA
 ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO: PONTE IRMÃO E CIA LTDA
 ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA
 ASSUNTO: NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA QUE RECLAMANTE E RECLAMADO INTERPUSERAM RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO: 2ª JCI-05/94
 RECLAMANTE: BERNARDO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 RECLAMADO: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A.
 ADVOGADO: BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMADO.

PROCESSO: 2ª JCI-10007/93
 RECLAMANTE: UYRAQUE SOARES HOLANDA LIMA
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO: S M CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO R. DESPACHO: INDEFIRO A ISENÇÃO DE CUSTAS. DÊ-SE CIÊNCIA.

PROCESSO: 2ª JCI-163/93
 RECLAMANTE: UMBERTO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO
 RECLAMADO: INDÚSTRIA MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
 ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMADO P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-162/94
 RECLAMANTE: GRACIETE DE FÁTIMA MELO B. MOREIRA
 ADVOGADA: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
 RECLAMADO: MESBLA LÓJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
 ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA C. SOUZA
 ASSUNTO: NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA QUE RECLAMADA E RECLAMANTE RESPECTIVAMENTE, INTERPUSERAM RECURSO ORDINÁRIO.

(G. REG. Nº 2089)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 2ª JCI - 10/94 - em. 22.03.94
SETOR DE PROCESSOS
JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
AFONSO
DIRETORA DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2ª JCI - 14/93
 RECLAMANTE: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. (CONSIGNANTE)
 ADVOGADO: CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO
 RECLAMADO: GERALDO MARQUES PINHEIRO (CONSIGNADO)
 ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 ASSUNTO: Ao PP. do consignado: Tomar ciência do Recurso Ordinário do consignante, as fls. 186/190 dos autos. Para contraminutar, querendo.

PROCESSO: 2ª JCI-72/94
 RECLAMANTE: RAIMUNDO ETELVINO GUIMARÃES FIGUEIRA
 ADVOGADO: NERCILIO ALVES DA SILVA
 RECLAMADO: MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL
 ADVOGADO: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
 ASSUNTO: Ao patrono da Recda. para tomar ciência do Recurso Ordinário do Recte. para contraminutá-lo, querendo.

PROCESSO: 2ª JCI-2039/93
 RECLAMANTE: LEODARIO SILVA SOUZA
 ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO
 RECLAMADO: COMERCIAL PAJUSSARA LTDA.
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO BRAGA
 ASSUNTO: Ao Patrono do recte. para tomar ciência do Recurso Ordinário da recda. Para contraminutá-lo, querendo.

PROCESSO: 2ª JCI - 04/94
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 RECLAMADO: SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO: OPHIR FEGUEIRAS CAVALCANTE
 ASSUNTO: Ao Patrono do autor, para tomar ciência do Recurso Ordinário da Recda. para contraminutá-lo, querendo.

PROCESSO: 2ª JCI - 24/94
 RECLAMANTE: FLEKSON ROBERTO ALEXANDRE
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO: ARAÇAGY PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO
 ADVOGADO: ANTONIO VILAR PANTOJA
 ASSUNTO: Ao Patrono do Autor. Para tomar ciência do Recurso Ordinário da Recda. Para contraminutá-lo, querendo.

PROCESSO: 2ª JCI-90/94
 RECLAMANTE: MILTON SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
 ASSUNTO: Ao Patrono da Recda. para tomar ciência do Recurso Ordinário do Autor. Para contraminutá-lo.

PROCESSO: 2ª JCI-239/94
 RECLAMANTE: S. TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO DOS EST. PARÁ E AMAPÁ
 ADVOGADA: MARIA LUIZA AVILA
 RECLAMADO: PANIFICADORA SÃO MARCOS LTDA.
 ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMADO, P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-148/94
 RECLAMANTE: S. EMPREGADOS ESTAB. BANCÁRIOS NOS EST. PARÁ E AMAPÁ
 ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS
 RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMADO P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-1103/93
 RECLAMANTE: CORNELIO RATH
 ADVOGADO: RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO E. SANTO
 RECLAMADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMADO, PARA CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. (G. REG. - Nº 2115)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 2ª JCI - 11/94 - S. DE PROCESSOS. Em. 25-03-94

JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 DIRETORA DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2ª JCI - 399/93
 RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO BEVILAQUA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADA: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
 RECLAMADO: COMISSÃO EXECUTIVA PLANO LAOUR E OUTROS
 ADVOGADO: IDELSON PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
 ASSUNTO: A Patrona do Recte. para tomar ciência do Recurso Ordinário do Reclamado.

PROCESSO: 2ª JCI - 1843/93
 RECLAMANTE: LUCY MARIA BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADA: PAULA FRANSINETTI MATTOS
 RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 ADVOGADO: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 ASSUNTO: A Patrona do Recte. para tomar ciência do Recurso Ordinário da Reclamada. (G. REG. Nº 2190)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 Trav. D. Pedro I, nº. 750 - Praça Santos Dumont
 B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

BOLETIM Nº 08/94
 = = = = =

Juiz Presidente: GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 4ª JCI - 1281/91
 RECTE: ERMELINDA NEVES CORREIA
 ADVOG: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 RECD: SUPER. DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 ADVOG: IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 2464/91
 RECTE: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
 ADVOG: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 RECD: BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOG: PAULO CHERMONT
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 86/94
 RECTE: EDILSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECD: REFRIGERANTES GAROTO IND. ECOM. S.A.
 ADVOG: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS PORQUE DESERTO. NOTIF. AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 229/94
 RECTE: LUIZ EDUARDO DA COSTA MESQUITA
 ADVOG: ALBERICO PIMENTEL FILHO
 RECD: PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOG: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 949/91
 RECTE: ISAIAS FERREIRA DA COSTA
 ADVOG: SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA
 RECD: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOG: AUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 165/94
 RECTE: S. EMPREGADOS ESTAB. BANC. ESTAD DO PARÁ
 ADVOG: PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA
 RECD: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOG: ANA MARGARIDA S. L. GODINHO
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 150/94
 RECTE: CLAUDIO DA SILVA DE MORAES
 ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECD: ASSEMBLÉIA PARAENSE.
 ADVOG: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 199/94
 RECTE: ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOG: MIGUEL GONÇALVES SERRA
 RECD: FROTA AMAZÔNICA S.A.
 ADVOG: MARIA ROSANGELA S. C. DE SOUZA
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 1937/93
 RECTE: JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
 ADVOG: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECD: ESTACON ENGENHARIA S.A.
 ADVOG: JOÃO DAIBES JUNIOR
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 1336/93
 RECTE: PEDRO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOG: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 RECD: BELÉM PESCA S.A.
 ADVOG: NINA MARIA RAMOS DA SILVA Y. AROUS
 DESPAC: IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 266/90
 RECTE: ROSEMARY ESTEVES DA SILVA
 ADVOG: JOSÉ MARIA TUMA HABER
 RECD: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
 ADVOG: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
 DESPAC: IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. (G.Reg.1980)

BOLETIM Nº 09/94
 = = = = =

Juiz Presidente: GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 4ª JCI - 2444/92
 RECTE: LUIZ FERNANDO FAVACHO MORAES
 ADVOG: VANILSON FERREIRA HESKETH
 RECD: LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOG: JOSÉ AUGUSTO DE C. MIRANDA POMBO.
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 2464/91
 RECTE: ALFREDO AUGUSTO C. N. RIBEIRO
 ADVOG: MANOEL JOSÉ MONTEIRO
 RECD: BANCO ITAÚ S. A.
 ADVOG: PAULO B. CHERMONT.
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 206/93
 RECTE: IVONE GABRIELA VIEIRA LIMA
 ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECD: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
 ADVOG: NAIR FERREIRA LIMA
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 1151/88
 RECTE: FERNANDO ALBERTO CALADO
 ADVOG: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
 RECD: BELÉM PESCA S/A.
 ADVOG: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES

PROCESSO Nº 4ª JCI - 254/91
 RECTE: MOISÉS BARBOSA DA SILVA
 ADVOG: GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO
 RECD: BERTILLON - VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA.
 ADVOG: ROBERTO MENDES FERREIRA
 SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 301/94
 RECTE: GILBERTO JENNINGS CAVALCANTE
 ADVOG: ALICE ELVIRA MENDONÇA SILVESTRI
 RECD: COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS
 ADVOG: LUIZ FELIPE MACHADO DUARTE
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 86/94
 RECTE: EDILSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECD: REFRIGERANTES GAROTO IND. E COMÉRCIO
 ADVOG: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 311/94
 RECTE: S. EMPREG. ESTAB. BANC. NO EST. DO PARÁ.
 ADVOG: PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA
 RECD: BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOG: MARIOTIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 1978/93
 RECTE: ISAIAS FROTA EVANGELISTA
 ADVOG: ELIETE DE SOUZA LOPES
 RECD: BANCO DA AMAZONIA S.A.
 ADVOG: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 949/91
 RECTE: ISAIAS FERREIRA DA COSTA
 ADVOG: SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA
 RECD: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOG: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 256/94
 RECTE: WALMIR OLIVEIRA DO CARMO
 ADVOG: SILVIANA ELOISA BECHARA SODRÉ
 RECD: CONDOMÍNIO JARDIM MONTE CASTELO
 ADVOG: LUIZ CARLOS CORREIA
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 314/94
 RECTE: SILVANA NASCIMENTO SANTOS
 ADVOG: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
 RECD: EMPESCA S.A. CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
 ADVOG: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 DEAPAC: CONTRA-ARRAZOAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCI - 313/94
 RECTE: ANA MARIA VIEIRA DE BRITO
 ADVOG: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
 RECD: BELÉM M PESCA S.A.
 ADVOG: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 DESPAC: CONTRA-ARRAZOAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. (G.Reg.2135)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA QUINTA JCI DE BELÉM
 BOLETIM Nº 13/94-SPG
 JUIZ PRESIDENTE EM EXERC: MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 EXPEDIENTE DO DIA 07.03.94.

PROCESSO 5ª JJCJ-1556/92
 RECLAMANTE: PAULO ROBERTO F. EDWARD E OUT.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
 RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC... CUSTAS PELA RECLAMADA NO
 VL. DE CR\$-400,64, CALC. S/ CR\$-
 -20.000,00. NOT"

PROCESSO 5ª JJCJ-303/92
 RECLAMANTE: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO : DENDE DO PARÁ S/A-DENPASA SUE D
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DOS S. MOYA
 DESPACHO : AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-2152/92
 RECLAMANTE: REGINA CELIA COSTA MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 RECLAMADO : WILSON SONS S/A-COM. IND. AG. NAVEG.
 ADVOGADO : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-200,64, CALC. SOBRE
 CR\$-10.000,00. NOT. PARTES"

PROCESSO 5ª JJCJ-741/93
 RECLAMANTE: SILVIO VALADARES DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : UBIRATAN DE AGUIAR
 RECLAMADO : RICARDO E GOMES BRAZ DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "EXT. SEM JULG. MER... CUSTAS PELA RECLAMADA NO VL. DE CR\$-200,64, CALC. S/ CR\$-10.000,64. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1236/93
 RECLAMANTE: MANOEL RAIMUNDO S. MENDES
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO : COND. ED. GIOCONDA
 ADVOGADO : GRACYANA HENRIQUES CASTANHEIRA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1222/93
 RECLAMANTE: CANDIDO ARRUDA FILHO
 ADVOGADO : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
 RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA S. DE ASSIS CARVALHO
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-600,64, CALC. SOBRE O
 VL. DE CR\$-30.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-555/93
 RECLAMANTE: MANOEL MARQUES SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
 RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "IMPROC... CUSTAS PELA RECLAMANTE NO
 VL. DE CR\$-1.000,64, CALC. SOBRE
 CR\$-50.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA
 NA FORMA DA LEI. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-720/93
 RECLAMANTE: ROSIRO NEGRAO SARMENTO
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
 ADVOGADO : SIMONE CRUZ VIEIRA
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "IMPROC... CUSTAS PELA RECLAMADA NO
 VALOR DE CR\$-400,64, CALCULADAS S/
 CR\$-20.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1243/93
 RECLAMANTE: MARIO DA COSTA MALA
 ADVOGADO : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 RECLAMADO : WLAMIR ABREU TEIXEIRA
 ADVOGADO : ANTONIO ERLINDO BRAGA
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROCEDENTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-8.000,64, CALC. S/
 CR\$-400.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-746/93
 RECLAMANTE: OSVALDO LOBATO CARDOSO
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS
 RECLAMADO : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROCEDENTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VALOR DE CR\$-400,64, CALC. S/
 CR\$-20.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-AI-277/94
 AGRAVANTE : SERV. AUX. TRANSP. AEREO-SATA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA K. LEITE CHAVES
 AGRAVADO : DURVALDO DOS PASSOS BRANDÃO
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 DESPACHO : AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-880/93
 RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS FERRAZ
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADO : ESTANCIA PARAISO LTDA.
 ADVOGADO : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-2735/92
 RECLAMANTE: OSMAR ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
 RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-HOSP. JOÃO BARROS BARRETO
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1691/93
 RECLAMANTE: MARIA DO ROSARIO M. SANTA ROSA E OUT
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MAROJA
 RECLAMADO : FUND. BEM ESTAR SOCIAL PARA-FBESP
 ADVOGADO : THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-20/93
 RECLAMANTE: SIMÃO SIQUEIRA AGUIAR
 ADVOGADO : CRISTINA SOUZA
 RECLAMADO : ENSERGEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1045/93
 RECLAMANTE: ANDRE GUILHERME PINHEIRO NETO
 ADVOGADO : ADILSON GALVAO VERGOSA
 RECLAMADO : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE P. NEVES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "IMPROCEDENTE... CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VL. DE CR\$-1.000,64, CALC. S/ CR\$-50.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1241/92
 RECLAMANTE: JOSÉ COURINHO FERREIRA
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO : NORSENGEL VIG. TRANSP. VALORES LTDA
 ADVOGADO : GEORGETE ABDOL YAZBEK
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-100,64, CALCULADAS S/
 CR\$-5.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-275/93
 RECLAMANTE: MARIANO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA.
 ADVOGADO : JORGE MENA WANDERLEY
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-400,64, CALCULADAS S/
 CR\$-20.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1207/93
 RECLAMANTE: PASCOAL RODRIGUES DE ABREU
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO : M I CASTRO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-1.200,64, CALC. S/
 CR\$-60.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-723/93
 RECLAMANTE: PAULO EUGENIO LIMA COELHO
 ADVOGADO : POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
 RECLAMADO : LA DE CASA PRODUÇÃO & VENDAS REFEIÇÕES
 ADVOGADO : GEORGETE ABDOL YAZBEK
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-400,64, CALCULADAS S/
 CR\$-20.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-2492/92
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NAZARE NOGUEIRA
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO : EMP. TRANSP. NOVA MARABATA LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATEIA C. DE SOUZA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-685/92
 RECLAMANTE: ANTONIO NAZARENO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 RECLAMADO : PAYSANDU SPORT CLUB
 ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "CONHECE DOS EMBARGOS, PARA DECLARAR... INT. PARTES"

PROCESSO 5ª JJCJ-948/93
 RECLAMANTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
 RECLAMADO : OSVARINO VILHENA BARBOSA
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-300,64, CALCULADAS S/
 CR\$-15.000,00. NOT. PARTES"

PROCESSO 5ª JJCJ-467/93
 RECLAMANTE: MARIA DE BELEM V. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO : C SANTOS COM. E COMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-2.800,64, CALC. S/
 CR\$-140.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1/93
 RECLAMANTE: CELESTE ZENOBIA BENTES PINHEIRO
 ADVOGADO : ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
 RECLAMADO : C C PINHEIRO CONFECÇÕES
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-2.000,64, CALC. S/
 CR\$-100.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1255/93
 RECLAMANTE: SILVIO OSEAS AQUINO DOS SANTOS
 ADVOGADO :
 RECLAMADO : APOLINARIO BARROS BAIA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "EXCLUÍ O MUNICÍPIO DE BELEM DA LIDE.
 NO MERITO JULGA PROC. PARTE... CUSTAS
 PELA RECLAMADA NO VL. DE CR\$-200,64,
 CALC. S/ CR\$-10.000,00. NOT. PARTES".
 (G.Reg.1788)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA QUINTA JJCJ DE BELÉM
 BOLETIM Nº 14/94-SPG
 JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 EXPEDIENTE DO DIA 10.03.94.

PROCESSO 5ª JJCJ-1980/93
 RECLAMANTE: LENIRA SOUZA LIMA
 ADVOGADO :
 RECLAMADO : RONALDO GUEDES
 ADVOGADO : ARNALDO SILVA DA ROSA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PARA DE-
 CLARAR A RECLAMANTE CARECEDORA DA
 ANHOPROPOSTA, COM A EXTINÇÃO DO PRO-
 CESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO... CUS-
 TAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE CR\$-
 -4.000,64, CALC. S/ CR\$-200.000,00 DAS
 QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI. NOT"

PROCESSO 5ª JCH-AI-286/94
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO : JOSE MARIA L. P. DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 AGRAVADO : HERUNDINO MOREIRA JUNIOR
 ADVOGADO : SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA
 DESPACHO : AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-AI-276/94
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ-SEC. ESTADO AGRICULTURA
 ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 AGRAVADO : ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE E OUT
 ADVOGADO : ELIZETE CIRINEU DA ROCHA
 DESPACHO : AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-2063/93
 RECLAMANTE: ELIZAMA DO SOCORRO ARAUJO REGO
 ADVOGADO : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
 RECLAMADO : ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-400,64, CALC. SOBRE
 CR\$-20.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-549/93
 RECLAMANTE: EDSON VITOR SABAT CARDOSO
 ADVOGADO : NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES
 RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-400,64, CALC. SOBRE
 CR\$-20.000,00. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1184/93
 RECLAMANTE: IVO MARQUES FREITAS
 ADVOGADO : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
 RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "PROC. PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA
 NO VL. DE CR\$-4.000,64, CALC. S/
 CR\$-200.000,00, QUE SERÃO PAGAS A
 FINAL. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS LE-
 GAIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
 VOLUNTARIOS, REMETAM-SE OS AUTOS
 AO E.TRT 8a. REGIAO. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-521/93
 CONSIGNANTE: A L. DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSE MARIA TUMA HABER
 CONSIGNADO : SEBASTIAO RODRIGUES GASPAR
 ADVOGADO : WALTER LUIZ ALVES GEMAQUE
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:
 "JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIG-
 NAÇÃO E IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO:
 CUSTAS PELA CONSIGNADO RECONVINTE,
 NO VL. DE CR\$-4.000,64, CALC. S/
 CR\$-200.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA
 NA FORMA DA LEI. NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-851/93
 RECLAMANTE: MARIA DE NAZARE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 RECLAMADO : EMURA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA S. COELHO SOUZA

DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC. PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VL.DE CR\$-400,64, CALCULADAS S/ CR\$-20.000,00.NOT.PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-816/93
 RECLAMANTE: AUGUSTO MAIA DA SILVA
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO : EMP.TRANSF.NOVA MARAMBAIA LTDA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO MIRALHA P.NEVES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC. PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VL.DE CR\$-600,64, CALCULADAS S/ CR\$-30.000,00.NOT.PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-2613/92
 RECLAMANTE: CARLOS VIEIRA DA SILVA JUNIOR E OUT
 ADVOGADO : RAIMUNDA DE NAZARETH C.AMORIM
 RECLAMADO : COMPANHIA DE TRANSP.MUNICÍPIO DE BELÉM
 ADVOGADO : BENEDITO FERREIRA RODRIGUES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "IMPROCEDENTE...CUSTAS PELOS RECLAMANTES NO VL.DE CR\$-2.000,64, CALC. S/ CR\$-100.000,00, DE CUJAS NESTAS FICAM ISENTOS NA FORMA DA LEI.NOT."

PROCESSO 5ª JJCJ-357/93
 RECLAMANTE: MILTON ANTONIO BRAGA GUIMARES
 ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ DIAS
 RECLAMADO : CENTRO DE HEMOT.E HEMAT. ESTADO PARA
 ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC. PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VL.DE CR\$-2.000,64, CALCULADAS S/ CR\$-100.000,00.TRANCORRIDOS OS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO; REMETAM-SE OS AUTOS AO E.TRT 8a.REGIAO.NOT.PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1294/93
 RECLAMANTE: JOAO RAIMUNDO DE LIMA
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
 RECLAMADO : MARIA DE NAZARE COSTA NOGUEIRA
 ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
 LITISCONSORTES: BENEDITO CUSTODIO PANTOJA
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO AUTOR E RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "...EXCLUIR DA LIDE A RECLAMADA MARIA DE NAZARE COSTA NOGUEIRA...CONDENAR O LITISCONSORTE A PAGAR AOS RECLAMANTES...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VL.DE CR\$-400,64, CALC. S/ CR\$-20.000,00.NOT.PARTES".

(G.Reg.1944)

RESENHA DA QUINTA JJCJ DE BELÉM
 BOLETIM Nº 16/94-SPG
 JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 EXPEDIENTE DO DIA 16.03.94.

PROCESSO 5ª JJCJ-520/93
 RECLAMANTE: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO E.PARA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS
 RECLAMADO : COMPANHIA DO CAS DO PARA
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-881/93
 RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 RECLAMADO : XEROX DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : GILBERTO PIMENTEL P.GUIMARÃES
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-2723/92
 RECLAMANTE: ANTONIO BARROSO BRAZ
 ADVOGADO : ENEIDA CELESTE MAIA MOREIRA
 RECLAMADO : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA
 ADVOGADO : LUIS DANIEL L.REIS JUNIOR
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1827/92
 RECLAMANTE: ADELINA DE FÁTIMA T.DA SILVA
 ADVOGADO : HELIOMAR GONÇALVES DE MATOS
 RECLAMADO : CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA.LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES CHAVES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC. PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VL.DE CR\$-2.000,64, CALCULADAS S/ CR\$-100.000,00.NOT.PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1223/93
 RECLAMANTE: MIGUEL RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO : REINALDO ANTONIO DA COSTA
 RECLAMADO : MULTIDIFUSION IMP.E EXP.LTDA
 ADVOGADO : MARIA CLARA DEMETRIO GAIA
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-746/93
 RECLAMANTE: OSVALDO LOBATO CARDOSO
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS
 RECLAMADO : COMPANHIA DO CAS DO PARA
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1556/92
 RECLAMANTE: PAULO ROBERTO F.EDWARD E OUT
 ADVOGADO : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
 RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
 ADVOGADO : PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E JULGÁ-LOS PROCEDENTES...NOT.PARTES".

(G.Reg.2272)

RESENHA DA QUINTA JJCJ DE BELÉM
 BOLETIM Nº 17/94-SPG
 JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 EXPEDIENTES DO DIA 18.03.94.

PROCESSO 5ª JJCJ-1528/92
 RECLAMANTE: MANOEL VICENTE DA ROSA
 ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
 RECLAMADO : EMBRAPA
 ADVOGADO : ARMANDO DUARTE MESQUITA
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-825/93
 RECLAMANTE: ANA MARIA CAMPOS BENTES
 ADVOGADO : LUCINDA PINHEIRO DE SOUSA
 RECLAMADO : LOJAS AMERICANAS S/A
 ADVOGADO : MARILIA REBELO GIROTO
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1234/92
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
 RECLAMADO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS C.RODRIGUES
 DESPACHO : A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-O RECURSO DA RECLAMADA É INTEMPES-TIVO.NEGO-LHE SEGUIMENTO;II-DESENTRA NHAR AS RAZÕES DA ENASA, DEVOLVENDO-AS À PARTE;III-SUBAM OS AUTOS EM RE LAÇÃO AO RO DO RECLAMANTE.NOTIFIQUE-SE".

PROCESSO 5ª JJCJ-1243/93
 RECLAMANTE: MARIO DA COSTA MAIA
 ADVOGADO : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 RECLAMADO : WLAMIR ABREU TEIXEIRA
 ADVOGADO : IRANI DE FATIMA T.CONTENTE
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-2142/92
 RECLAMANTE: JAIME DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 RECLAMADO : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-721/93
 RECLAMANTE: VITOR HUGO SIQUEIRA
 ADVOGADO : REINALDO ANTONIO DA COSTA
 RECLAMADO : PAYSANDU SPORT CLUBE
 ADVOGADO : EDILEA VALERIO
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-2736/92
 RECLAMANTE: STAFFA
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
 RECLAMADO : EMATER
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-2297/92
 RECLAMANTE: SONIA MARIA SANTOS DE ABREU
 ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 RECLAMADO : SERVIÇOS AUX.DE TRANSP.AEREOS
 ADVOGADO : MARILIA SIQUEIRA GIROTO
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

(G.Reg.2285)

RESENHA DA QUINTA JJCJ DE BELÉM
 BOLETIM Nº 18/94-SPG
 JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 EXPEDIENTE DO DIA 23.03.94.

PROCESSO 5ª JJCJ-597/93
 RECLAMANTE: TEREZA CRISTINA PIRES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS
 RECLAMADO : COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARA LTDA
 ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO ROCHA
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "... CO NHEÇO DOS EMBARGOS...NO MÉRITO JULGÁ-LOS TOTALMENTE PROCEDENTES..."

PROCESSO 5ª JJCJ-1877/92
 RECLAMANTE: MANOEL RENATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CADMO BASTOS MELO JUNIOR
 RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : ADÃO PAES DA SILVA
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-483/93
 RECLAMANTE: MARIA LUIZA EWERTON B.COSTA
 ADVOGADO : CADMO BASTOS MELO JUNIOR
 RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-MIN.AGRIC.-CEPLAC
 ADVOGADO : ILDEFONSO PEREIRA G.JUNIOR
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-469/93
 RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO CANAVIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO EXÉRCITO
 ADVOGADO : MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1980/92
 RECLAMANTE: BENEDITO SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO : ENGENHARIA CIVIL ELET.TELEC.-ENGETEL
 ADVOGADO : NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
 DESPACHO : AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1959/92
 RECLAMANTE: MENANDRO PINHEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 RECLAMADO : GUAJARÁ ADMINIST.DE CONSORCIO S C LTDA
 ADVOGADO : MARIZABEL GONÇALVES DE ALCANTARA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1055/93
 RECLAMANTE: JOÃO EVANGELISTA JAQUES PINHEIRO
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO : ENCOL S/A-ENG.COM.IND.
 ADVOGADO : EDILEA VALERIO
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-728/93
 RECLAMANTE: ANA SILVIA ALEM DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
 RECLAMADO : M MORHY & CIA.LTDA
 ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA SILVA C.SOUZA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

(G.Reg.2286)

RESENHA DA QUINTA JJCJ DE BELÉM
 BOLETIM Nº 19/94-SPG
 JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 EXPEDIENTE DO DIA 25.03.94.

PROCESSO 5ª JJCJ-1414/92 e 1415/92
 RECLAMANTE: SIND.BANCARIOS NOS EST.PARA E AMAPA
 ADVOGADO : MARCELO S.DE FREITAS
 RECLAMADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CELIO SIMOES DE SOUZA
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "...EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...CUSTAS PELO RECLAMADO NO VL.DE CR\$-4.000,64,CALC S/ CR\$-200.000,00.NOT.PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1827/92
 RECLAMANTE: ADELINA DE FATIMA T.DA SILVA
 ADVOGADO : HELIOMAR GONÇALVES DE MATOS
 RECLAMADO : CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA.LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES CHAVES
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1396/93
 RECLAMANTE: ANTONIO CELINOR DOS S.SILVA
 ADVOGADO : RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA
 RECLAMADO : COESA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUAMA
 DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE CR\$-400,64, CALCULADAS SOBRE CR\$-20.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.NOT.PARTES".

PROCESSO 5ª JJCJ-1184/93
 RECLAMANTE: IVO MARQUES FREITAS
 ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOGADO : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA S.MATTOS
 DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JJCJ-1924/93
 RECLAMANTE: S.TRAB.UNIVERSIDADE FEDERAL PARA
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ GERALDO
 RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOGADO : RUI LOBATO BAHTA

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-A MATERIA DELINEADA NA PETIÇÃO DE FLS., NÃO É PROPRAMENTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRATA-SE DE MERO ERRO DATILOGRÁFICO, PERFEITAMENTE CORRIGÍVEL PELA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, LII NA FORMA DO ART. 833 DA CLT, CORRIJO OS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS., DE FORMA QUE A RECLAMADA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA FOI CONDENADA A PAGAR AS RECLAMANTES REGINA LUCIA SANTANA PEREIRA E OUTRAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS DE 26,05%, DA URP DE FEVEREIRO/89. NOTIFIQUE-SE"

PROCESSO 5AJCJ-2660/92
RECLAMANTE: ANTONIO DE MELLO LIMA
ADVOGADO : MARCILIO BENICIO GOMES
RECLAMADO : M MORHY E CIA LTDA
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA SILVA C.SOUZA
DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

(G.Reg.2268)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELÉM
BOLETIM Nº 20/94-SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 30.03.94

PROCESSO 5AJCJ-2113/93
RECLAMANTE: LUIZ ITAMAR MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO : ULISSES D'OLIVEIRA
RECLAMADO : N H T HOTELARIA E TURISMO S/A
ADVOGADO : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE CR\$-2.000,64, CALCULADAS SOBRE CR\$-100.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO, NA FORMA DA LEI. NOT."

PROCESSO 5AJCJ-1651/92
RECLAMANTE: IVANILZA JESUS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CADMO BASTOS MELO JUNIOR
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-CEPLAC
ADVOGADO : MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA
DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5AJCJ-924/93
RECLAMANTE: ORLANDO PEIXOTO DE FREITAS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENG.COM.IND.
ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5AJCJ-575/93
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES ALEIXO FARIAS
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO : NAIR FERREIRA LIMA
DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC.PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$-600,64, CALCULADAS SOBRE CR\$-30.000,00. NOT. PARTES"

PROCESSO 5AJCJ-2639/92
RECLAMANTE: FABIANO INACIO FRAIHA TUMA
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECLAMADO : CONS.NAC.DESENV.CIENT.TECN.-CNPQ
ADVOGADO : ANTONIO MARIA CAVALCANTE
DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5AJCJ-2068/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : FROTA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA SILVA C.SOUZA
DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5AJCJ-1061/93
RECLAMANTE: LUIZ DA SILVA LUZ
ADVOGADO : THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC.PARTE...CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE CR\$-2.000,64, CALCULADAS SOBRE CR\$-100.000,00. NOT."

PROCESSO 5AJCJ-980/93
CONSIGNANTE: CENTRO DE HEMOT.E HOMAT.PARA
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
CONSIGNADO : EUNICE DE CARVALHO C. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLORIANO BARBOSA JUNIOR
DESPACHO : AO CONSIGNANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONSIGNADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5AJCJ-1832/93
RECLAMANTE: NATANAEL DE ABREU
ADVOGADO : IZETE GOMES DA COSTA
RECLAMADO : DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOGADO : GEORGE AMORIM PAES
DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5AJCJ-311/93
RECLAMANTE: WALT ARAUJO RAMOA
ADVOGADO : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
RECLAMADO : CASTROL BRASIL LTDA
ADVOGADO : ARLINDO DINIZ MELO
DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC.PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$-10.000,64, CALCULADAS SOBRE CR\$-500.000,00. NOT."

PROCESSO 5AJCJ-851/93
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARE NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA MADALENA GARCIA QUITES
RECLAMADO : EMURA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO : AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO DE LEI, QUERENDO.

PROCESSO 5AJCJ-330/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO MARTINS
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : ROSOMIRO ARRALS
DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

PROCESSO 5AJCJ-1480/93
RECLAMANTE: ANTONIO VALDELINO BORGES BARROS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENG.COM.IND.
ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROC.PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$-1.000,64, CALCULADAS SOBRE CR\$-50.000,00. NOT."

(G.Reg.2343)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELÉM

BOLETIM Nº 15/94 - SPG
JUIZ PRESIDENTE: MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 16.03.94

PROCESSO 5AJCJ-2254/92
RECLAMANTE: ANA LUCIA FERREIRA BRAGA
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA: RITA MOITA PINTO
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO: "JULGAR INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA... CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADA SOBRE CR\$ 20.000,00 ISENTO NOTIFICAR AS PARTES"

PROCESSO 5AJCJ-1129/93
RECLAMANTE: LUIS ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO:
RECLAMADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONA LISA
ADVOGADO: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INT. PELO RECTE.

PROCESSO 5AJCJ-1963/63
RECLAMANTE: VALDENOR MONTEIRO BRITO
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ADVOGADO:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 5AJCJ-704/93
RECLAMANTE: WELDON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO: 5A.JCJ-981/93
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO BARBOSA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
ADVOGADO: MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO... CUSTAS PELO RECLAMADO ARBITRADO NO TOTAL DE CR\$ 50.000,00 NO TOTAL DE CR\$ 1.000,64"

PROCESSO 5AJCJ-1333/93
RECLAMANTE: UVILSON SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: FROTA AMAZONIA S/A
ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA C. SOUZA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA NO TOTAL DE CR\$ 600,64 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 30.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO 5AJCJ-1845/93
RECLAMANTE: CASSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM
ADVOGADA: PAULA FRANSSINETTI MATTOS
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADA: DIANA WANDERLEY DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO: "PROCEDENTE EM PARTE"... CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VLR. DE CR\$ 200.000,00 NO TOTAL DE CR\$ 4.000,64. NOT. AS PARTES.

PROCESSO 5AJCJ-2230/92
RECLAMANTES: CRISTOVÃO DE JESUS CORREA E OUTROS
ADVOGADA: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
RECLAMADO: COPAGRO
ADVOGADA: RITA MOITTA PINTO CASTRO
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO: "PROCEDENTE EM PARTES... CUSTAS PELA REDA. NO TOTAL DE 200,64, CALCULADA SOBRE CR\$ 10.000,00.

PROCESSO 5AJCJ-961/93
RECLAMANTE: MIGUEL ARCANGELO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA "PROCEDENTE EM PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 20.000,00 TOTAL DE CR\$ 400,64. NOT. RTE.

PROCESSO 5AJCJ-1872/93
RECLAMANTE: LUIZ MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECLAMADO: CERVEJARIA PARAENSE S/A
ADVOGADO: ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO: "IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO..."

PROCESSO 5AJCJ-1328/93
RECLAMANTE: FRANCISCO DO NASCIMENTO ALEIXO
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
ADVOGADA: REGINA REGIS CUNHA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, IV DO CPC. NOT. RTE.

PROCESSO 5AJCJ-555/93
RECLAMANTE: MANOEL MARQUES SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOGADO: RUY GUILHON COUTINHO
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO 5AJCJ-1247/93
RECLAMANTES: ROMEU FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MEIRA ARAUJO COSTA
RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - MIN. DA AERONÁUTICA VAL-DE-CÂES
ADVOGADO:
DESPACHO: AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROCEDENTE EM PARTE"

PROCESSO 5AJCJ-1262/93
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA PASCOAL FILHO
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
ADVOGADO: HUMBERTO SALES BATISTA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PROCEDENTE EM PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA NO TOTAL ARBITRADO DE CR\$ 30.000,00 NO TOTAL DE CR\$ 600,64"

PROCESSO 5AJCJ-1413/93
RECLAMANTE: MARIA HENRIQUETA CARREIRA MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADA: DIANA WANDERLEY
RECLAMADO: CAPAF
ADVOGADO: ANTONIO MORAES DAS CHAGAS
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 269, IV, DO CPC, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA"

PROCESSO 5AJCJ-2542/92
RECLAMANTE: BENEDITO DE JESUS CORREA ALVARENGA
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO: TERRAPLENA LTDA
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..." CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR ARBITRADO DE CR\$ 150.000,00 NO TOTAL DE CR\$ 3.000,64

PROCESSO 5AJCJ-1582/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO DAS NEVES ROSA
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADA: DIANA WANDERLEY DE SOUZA
RECLAMADO: CAPAF
ADVOGADO: ANTONIO PAULO M. DAS CHAGAS
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO..."
(G. Reg. nº 2281)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA.

RESENHA DE EXECUÇÃO - BOLETIM Nº 03/94
JUIZ DO TRABALHO EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETORA DA SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS
EXPEDIENTE DO DIA 18.03.94

PROCESSO Nº 6AJCJ-640/90
RECLTE: RUBERVAL GOMES DA SILVA
ADV: TEODOMIRO CANTUARIA FILHO
RECLDO: INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DESP: NOTIFICAR O RECLAMANTE DO EMBARGO À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO EM 16.11.93

PROCESSO 6AJCJ-56/93
RECLTE: FERNANDO DE OLIVEIRA MEIRELES
ADV: OSVALDINO SILVA JUNIOR
RECLDO: CLAUDINHA MAGAZINE LTDA.
ADV: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
DESP: NOTIFICAR O RECLAMANTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO EM 16.03.94.

PROCESSO 6AJCJ-546/93
RECLTE: SEBASTIÃO MOURA FILHO
ADV: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLDO: MADO ENGENHARIA LTDA
ADV: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS: "CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS APRESENTADOS POR MADO ENGENHARIA LTDA. CONTRA SEBASTIÃO MOURA FILHO, JULGO-OS IMPROCEDENTES, PELOS MOTIVOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO EMBARGANTE, NO TOTAL DE CR\$ 12.000,63 CALCULADAS SOBRE CR\$ 600.000,00. INTIMAR OS INTERESSADOS. NADA MAIS"

PROCESSO Nº 6º JCI-708/88
RECLTE: CLÉLIO AYRTON DE LIMA PONTES
ADV: ARTHUR ALVES RAMOS
RECLDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADV: JOSÉ TORQUATO DE ALENCAR
DESP: NOTIFICAR AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO Nº 6º JCI-1850/92
RECLTE: ANTÔNIO PAULO DE LIMA
ADV: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

RECLDO: VEIGA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.
ADV: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR VEIGA CONTABILIDADE & AUDITORIA LTDA. CONTRA ANTÔNIO PAULO DE LIMA: PARA JULGÁ-LOS INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES MANTENDO-SE OS CÁLCULOS DE FLS. 57/60. CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

(G. REG. - Nº 2077)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
JUIZ PRESIDENTE: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº SPG-15/94

PROCESSO Nº 6º JCI-1.932/91
RECLAMANTE: JOAQUIM FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADA: MARY FRANCIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.295/92
RECLAMANTE: DOMINGOS DA ROCHA GOMES
ADVOGADO: JOSÉ HEDER BENATTI
RECLAMADA: NACIONAL EDITORA E NEGÓCIOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-857/93
RECLAMANTE: WALDIR SEBASTIÃO FIGUEIREDO ALCÂNTARA
ADVOGADO: UBRATAN DE AGUIAR
RECLAMADA: SOTERRA CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.091/93
RECLAMANTE: MARLENE CAVALCANTE DURANS
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: NORTE PROPAGANDA LTDA
RECLAMADA: IRACILDES HOLANDA DE CASTRO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-411/92
RECLAMANTE: ONEIDE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
RECLAMADA: F. PIO & CIA. LTDA
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.326/92
RECLAMANTE: CREUZA SODRÉ DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECLAMADA: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECLAMADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-1.940/92
RECLAMANTE: ODETE DE JESUS DA VERA CRUZ
ADVOGADOS: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RECLAMADA: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARA LTDA
RECLAMADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-1.888/92
RECLAMANTE: MANOEL FLORISVALDO SANTOS LIMA
ADVOGADA: VILMA CHAVALLIA
RECLAMADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA
ADVOGADO: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-875/92
RECLAMANTE: SINCOMPESCA
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
RECLAMADA: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS E PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "RESOLVE A MM. 6ª JCI DE BELÉM, UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ CONTRA EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCAS E EXPORTAÇÃO, PARA INCLUIR A EXPRESSÃO SÁBADOS NA CONCLUSÃO DA R. DECISÃO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 6º JCI-803/92
RECLAMANTE: MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI SILVA MATTOS
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
RECLAMADA: CAPAF
ADVOGADO: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.138/91
RECLAMANTE: MANOEL VALDENEI DA LUZ FERNANDES
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.025/93
RECLAMANTE: LUIS CARLOS VIEIRA FURTADO
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADA: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.000/93
RECLAMANTE: AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS
ADVOGADOS: DENNIS LOPES SERRUYA E OUTROS
RECLAMADAS: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.578/92
RECLAMANTE: WALTER CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
RECLAMADA: COM. TRANSPORTES BOA ESPERANÇA
ADVOGADO: HAROLDO CABRAL
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL. (G. REG. Nº 1941)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Juíz Presidente: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
Diretora de Secretaria: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº SPG-16/94

PROCESSO Nº 6º JCI-714/92
RECLAMANTE: ALEXANDRE SANTOS COELHO
ADVOGADO: UBRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: AGOSTINHO MESQUITA
ADVOGADA: LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-667/93
RECLAMANTE: GILBERTO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: JACI MONTEIRO COLARES
RECLAMADA: UNIÃO MESBLA BELÉM
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. E PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS RECLAMADO CR\$ 400,63.

PROCESSO Nº 6º JCI-1056/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO GUILHERMINO DE ABREU
ADVOGADA: CARLA JORGE MELEM
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ADVOGADO: RUI GUILHON COUTINHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-604/92
RECLAMANTE: LUIZ NAZARENO CORREA
ADVOGADO: WILSON DE AZEVEDO BENTES
RECLAMADA: SOTEAÇO ESTRUTURAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-609/93
RECLAMANTE: DJALMA CASTELO FARIAS
ADVOGADO: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
RECLAMADO: HOSPITAL GUADALUPE
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2.731/91
RECLAMANTE: OSMARINO SANTOS CAMPOS
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADA: IBGE
ADVOGADO: MIGUEL FERREIRA PERES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2021/93
RECLAMANTES: ADMILSON CESAR GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: AMAURI FACIOLA DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-843/93
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SUPERINTENDÊNCIA SISTEMA PENAL
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PROCEDENTES.

PROCESSO Nº 6º JCI-2349/92
RECLAMANTE: SÉRGIO RONALDO MACIEL RUFFEIL
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

ADVOGADA: DANIELLE DE CÁSSIA SILVA DA SILVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-1.076/92
RECLAMANTE: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
RECLAMADOS: NUNO MIRANDA E OUTROS
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6º JCI-1427/91
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZECRY
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAM
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAM.

PROCESSO Nº 6º JCI-1602/91
RECLAMANTE: ANTONIO AUGUSTO ANDRADE LIMA
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: LOCADORA BELAUTO LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6º JCI-1998/93
RECLAMANTE: LUIZ HUMBERTO COSTA FERNANDES
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECLAMADOS: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: TOTALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 393/92-6º JCI
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADA: CLEIDE HELENA SILVA AVELAR
RECLAMADO: INSTITUTOS DE TERRAS DO PARÁ
ADVOGADO: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-2049/93
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADOS: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

PROCESSO Nº 6º JCI-1585/92
RECLAMANTES: JULIO RAIOL DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PROCEDENTES.

PROCESSO Nº 6º JCI-1562/92
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
RECLAMADA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
RECLAMADA: CAPAF
ADVOGADA: CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS POR MARIA DE FÁTIMA DE BRITO SOUZA CONTRA BASA. REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR CAPAF CONTRA A RECLAMANTE, JULGANDO IMPROCEDENTE.

PROCESSO Nº 6º JCI-918/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADA: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELA RECLAMADA CONTRA O RECLAMANTE, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

PROCESSO Nº 6º JCI-1989/93
RECLAMANTES: RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECLAMADAS: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELOS RECLAMANTES CONTRA A RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6º JCI-1844/92
RECLAMANTE: AFONSO PEDRO MARTINS TRINDADE
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º JCI-1999/93
RECLAMANTE: JOVELINO PIRES DA TRINDADE
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECLAMADAS: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 587/92 - 6ª JCI
 RECLAMANTE: MÁRIO FABIANO DA SILVA JORGE
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 RECLAMADA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NÃO CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1904/93
 RECLAMANTE: BENEDITO CORDEIRO DE SOUZA
 ADVOGADA: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
 RECLAMADA: PANIFICADORA VILPAN LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO HENRIQUE BRITO
 ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS RECLAMADA EM CR\$ 2.000,63 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 100.000,00.

PROCESSO Nº 6ª JCI-460/93
 RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADA: NILTES NEVES RIBEIRO
 RECLAMADO: TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PROCEDENTES.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1990/93
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 RECLAMADAS: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES E OUTROS
 ADVOGADOS: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS
 ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

PROCESSO Nº 6ª JCI-459/92
 RECLAMANTE: MIGUEL JASTE SOUZA
 ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 RECLAMADA: MADEIRAS ACARÁ S/A
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1226/93
 RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 RECLAMADO: EMPRESA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIAS PESCA EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO: HAROLDO A. DOS SANTOS
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1865/93
 RECLAMANTE: STICMBA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
 RECLAMADA: ENGTEL ENG. CIVIL ELET. E TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-132/93
 RECLAMANTE: ROSA MARIA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 ADVOGADO: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1.110/93
 RECLAMANTE: MANOEL VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERÇOSA
 RECLAMADA: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: PAULO BRITO CHERMONT
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2328/91
 RECLAMANTE: DOMINGOS GEMAQUE
 ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADA: MINERAÇÃO TABOCA S.A.
 ADVOGADO: VANILSON FERREIRA HESKETH
 ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1963/93
 RECLAMANTE: ANTONIO CARVALHO DE LIMA
 ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECLAMADO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: AMAURI FACIOLA DE SOUZA
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1.159/92
 RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA
 ADVOGADA: MARIA LIDEA BITTENCOURT RODRIGUES
 RECLAMADA: BELÉM PESCA S/A
 ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2103/93
 RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS MACEDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA: ELIZABETH COSTA COUTINHO
 RECLAMADA: CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: HENOCCH GUIMARÃES DE SOUSA ATHAYDE NETO
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2060/93
 RECLAMANTES: MANOEL REIS RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECLAMADA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: AMAURI FACIOLA DE SOUZA
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2637/91
 RECLAMANTE: DULCELINA MONTEIRO MIRANDA
 ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADA: INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
 ADVOGADA: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 961/92
 RECLAMANTE: ELDA MARTHA DO AMARAL RODRIGUES
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA SOUSA
 RECLAMADO: S. SATZ
 ADVOGADO: NELSON PINTO
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-804 DIGO, 803/92
 RECLAMANTE: MARÍLIA PAIXÃO DE CARVALHO
 ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADA: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
 RECLAMADA: CAPAF
 ADVOGADO: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA INCLUIR NA CONCLUSÃO A PRESCRIÇÃO PARCIAL, RETIFICAR, A DATA PARA O DIA 15.04.87, ADICIONAL DE FUNÇÃO NA BASE DE 1/3 SOBRE O SALÁRIO + O QUINQUÊNIO SOBRE O ADICIONAL DE FUNÇÃO NA BASE DE 1/3 SOBRE O SALÁRIO. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS. (G. Reg. nº 2224)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
 BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 24/94
 JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC 8ª JCI Nº 1210/93
 Reclamante: JOSÉ ESTEVÃO SANTANA DA SILVA
 Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
 Advogado: RUI GUILHON COUTINHO
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 992/93
 Reclamante: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
 Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. COMÉRCIO
 Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 1816/93
 Reclamante: AMÉRICO SUDAM DOS SANTOS MORAES
 Advogado: VILMA CHAVALLA
 Reclamado: MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado: OTÁVIO FARRIA
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 2783/92
 Reclamante: WALDIR FROTA ALCANTARA
 Advogado: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
 Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: SOLON COUTO NASCIMENTO FILHO
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

Belém 16/03/94.
 DELCIO DE ALMEIDA ROSA
 Aux. Judiciário (G. Reg. Nº 1987)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
 BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 25/94
 JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC 8ª JCI Nº 1192/93
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO COUTO
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado: MARIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 2905/92
 Reclamante: MARIA JUDITE MARTINS RAMOS
 Advogado: JOÃO CARLOS C. PATRAZANA
 Reclamado: VICENTE BARLETO
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 733/93
 Reclamante: TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO
 Advogado: RAMSÉS SOUZA DA COSTA
 Reclamado: LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 Advogado:
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 1887/93
 Reclamante: JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO
 Advogado: EDILEIA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
 Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA S. DE MATTOS
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 2755/92
 Reclamante: CONSIGNANTE: RIMAC MÁQUINAS A
 AUTOMAÇÃO COMERCIAL

Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 Reclamando: CONSIGNADO: MÔNICA DE OLIVEIRA
 LACERDA ABREU

Advogado: UMBERTO SAAD
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 1812/93

Reclamante: ANTONIO EDSON FERREIRA
 Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 Reclamado: VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado: GEORGETE AEDOU YASBECK
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 830/93

Reclamante: JOSÉ MARIA CORIOLANO DA SILVA
 Advogado: MARIA AMÉLIA AGUIAR
 Reclamado: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
 Advogado: LUIS FERNANDO GUARÁPIO DA LUZ
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

Belém 18/03/94

DELCIO DE ALMEIDA ROSA
 Auxiliar Judiciário (G. Reg. 2049)

RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM SETOR DE PROCESSOS Nº 26/94

JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC. 8ª JCI Nº 1892/93
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
 Advogado: AMAURI FACIOLA SOUZA
 DESPACHO: CONTRAMINUTAREM RESPECTIVAMENTE RECURSOS ORDINÁRIOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1901/93
 Reclamante: RODOLFO TAMER XERFAN
 Advogado: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
 Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM
 Advogado: MARIA DE NAZARÉ BAYMA COTA
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1914/93
 Reclamante: MÁRIO ANTÔNIO CORRÊA LIMA
 Advogado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO B.M. DE OLIVEIRA
 Reclamado: PORTUENSE FERRAGENS S.A.
 Advogado: PAULO RÚBIO MEIRA
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1910/93
 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFA
 Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
 Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado: FERNANDA R. M. S. ANDRADE
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1913/93
 Reclamante: DERIVALDO VIRGOLINO MIRANDA
 Advogado: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
 Reclamado: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
 Advogado:
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
 Belém 22/03/94

DELCIO DE ALMEIDA ROSA
 Aux. Judiciário (G. REG. Nº 2148)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 27/94

JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC. 8ª JCI Nº 403/93
 Reclamante: ELIAS FREIRE MONTEIRO
 Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 Reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 323/93
 Reclamante: JOÃO CARDOSO DA SILVA
 Advogado: FERNANDO MOREIRA DE CASTRO NETO
 Reclamado: BRASIMADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 Advogado: ANTONIA IZABEL OZÓRIO
 Litigante: JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS
 Advogado:
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1112/93
 Reclamante: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE FERREIRA
 Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
 Reclamado: CIRCULO MILITAR DE BELÉM
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1827/93
 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: MARY LÚCIA XAVIER COHEN

Reclamado: SERPRO
Advogado: DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1268/93
Reclamante: EVARISTO DE OLIVEIRA FREITAS
Advogada: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA.
Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
Belém 23/03/94

DELÍCIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário (G. REG. Nº 2147)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 28/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO
PROC. 8ª JCI Nº 1941/93
Reclamante: JURANDIR TEIXEIRA COSTA
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 419/93
Reclamante: RAIMUNDO FURCELL DA COSTA
Advogado: FLORIANO GASPARG BARBOSA
Reclamado: FININVEST S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Litigante: A M SÁ-SERV DE CRÉDITO COBRANÇA E PROCESSAMENTOS DE DADOS

Advogado: CARLOS FERRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1681/93
Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - E
AMABA

Advogado: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: JORGE LUIZ SOARES SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1220/93
Reclamante: LAURO GUILHERME GUILMARÊS EVANOVICK DOS SANTOS

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1274/93
Reclamante: HELTONAR DE OLIVEIRA GRANDE
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: MOSQUEIRO INDUSTRIA E COM. E AGROPECUÁRIA
Advogado: SIMONE Mª PALHETA PIRES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Belém 28/03/94

Delício de Almeida Rosa
Aux. Judiciário (G. Reg. 2188)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DE RESENHA DO SETOR DE PROCESSOS Nº 29/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC. 8ª JCI Nº 1832/93
Reclamante: JOSÉ RIBAMAR BRAZÃO

Advogado: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Reclamado: PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1273/93
Reclamante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO SOUZA DUARTE
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado: ALMIER COSTA NETO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1787/93
Reclamante: RAIMUNDO SARMENTO CASSEER
Advogado: REGINA LÚCIA FERREIRA MARQUES
Reclamado: EMPRESAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 851/93
Reclamante: VALQUIRES DE NAZARÉ RIBEIRO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.

Advogado: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1334/93
Reclamante: RUI FERREIRA BARBOSA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: CIA FESCA COMPANHIA AMAZÔNICA DE FESCA
Advogado: MENDEL ELIASQUEVICI
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 446/93
Reclamante: MARIA LUGIMAR PIMENTEL COSTA
Advogado: JAIRBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: BELÉM FESCA S/A.
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Belém 30/03/94
DELÍCIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário (G. Reg. 2311)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DE RESENHA DO SETOR DE PROCESSOS Nº 30/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROCESSO Nº 8ª JCI-1931/93
Reclamante: EDIVALDO DE SOUSA SILVA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado: CHRISTIANI SHERRING RIBEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-1877/93
Reclamante: SINTUFA
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Reclamada)
Advogado: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-1991/93
Reclamante: DANIEL DA CRUZ RAIOI
Advogado: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Reclamado: LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S A
Advogado: RICARDO ALVARENGA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-456/94
Reclamante: Agravante: CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ
Agravado: VICENTE PAULO CUNHA
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Advogado (Agravante): ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO-AGRAVANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-2749/92
Reclamante: JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: MINERAÇÃO TABOCA S A
Advogado: VANILSON HESKETH
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-1554/93
Reclamante: MARIA SELMA FERREIRA DE ASSIS E OUTROS
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-921/93
Reclamante: JOÃO LUIZ RAYOL DE SOUZA
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS
Advogado: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-403/92
Reclamante: ELIAS FREIRE MONTEIRO
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogado: GILBERTO PIMENTEL FERREIRA GUILMARÊS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-1354/93
Reclamante: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA VILHENA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATOS
Reclamado: SERVIÇOS ESPECIAIS E COMÉRCIO LTDA
Advogado: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-2144/92

Reclamante: FRANCISCO GILBERTO FERREIRA CASTELO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: BRASIL/ON HOTÉIS E TURISMO S A
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Litigante: PEDRO PAULO COSTA MONTEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-935/93

Reclamante: WALDEMAR MELO DOS SANTOS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA
Advogado: LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL- HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Em, 05.04.94 (G. Reg. 2309)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
TRAV. D. PEDRO I Nº 750 - PRAÇA SANTOS DUMONT

RESENHA DA MM. 9ª JCI DE BELÉM
BOLETIM 006/94

SETOR DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 9ª JCI-1646/93
RECLTE: RAIMUNDO DANTAS CABRAL
ADVOG: DR. LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO
RECLDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TUPINAMBÁS
DESPACHO: "AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ALVARÁ Nº 90/93 (FLS. 17/20 E 27), ALEM DO QUE CONSTA AS FLS. 23, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

PROCESSO Nº 9ª JCI-641/93
RECLTE: FRANCISCO JOSÉ DO VALE
ADVOG: DRª MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
ADVOG: DRª JURACY COSTA DA SILVA
DILIGÊNCIA: DEVE A RECLAMADA APRESENTAR NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR MENSAL DO SALÁRIO DEVIDO A FUNÇÃO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I, DE JANEIRO/92 A MAIO/93 E OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TICKET REFEIÇÃO, NO PERÍODO DE JANEIRO/87 A MAIO/93, PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 9ª JCI-183/94
RECLTE: RAIMUNDO EUCLIDES SOARES FERREIRA E OUTRO
ADVOG: DR. JADER KAHWAGE DAVID
RECLDO: UNIÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS E OUTROS
ADVOG: DEVE O RECLAMANTE LINDOMAR ALVES FERREIRA INFORMAR O Nº DE SEU PIS/PASEP PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL
DILIGÊNCIA:

PROCESSO Nº 9ª JCI-989/93
EXEQUENTE-EMBARGADO: FLORIVAL GOMES
ADVOG: DRª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
EXECUTADA-EMBARGADA: ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOG: DRª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO: "AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS"

PROCESSO Nº 9ª JCI-203/93
EXEQUENTE-EMBARGADO: AURO MIRANDA
ADVOG: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
EXECUTADO-EMBARGANTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
ADVOG: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DILIGÊNCIA: DEVE A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO. O BEM INDICADO A PENHORA E AQUELE JÁ PENHORADO"

PROCESSO Nº 9ª JCI-203/93
EXEQUENTE-EMBARGADO: AURO MIRANDA
ADVOG: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
EXECUTADO-EMBARGANTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
ADVOG: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: "AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS"

PROCESSO Nº 9ª JCI-1537/93
EXEQUENTE: ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOG: DRª MARY MACHADO SCALÉRCIO
EXECUTADO: CONSTRUMAR LTDA.
DILIGÊNCIA: DEVE O EXEQUENTE COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO LEGAL, E TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 9ª JCI-222/93
EXEQUENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ADVOG: DR. CELSO ARAÚJO SOUZA PAGEU
EXECUTADO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOG: DRª MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
DILIGÊNCIA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ NUMERÁRIO DO PROCESSO Nº JCI-1437/93, QUE POSSIBILITE O ATENDIMENTO DO PEDIDO DE ABANDONAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 9ª JCI-1623/93
RECLTE: PEDRO CANIZARES
ADVOG: DR. FLORIANO GASPARG BARBOSA
RECLDO: MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A
ADVOG: DR. THADEU DE JESUS E SILVA
LITISCONSORTE: IMPAR - IND. MADEIREIRA PARAENSE
ADVOG: DR. HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA: 1 - CONDENAR A RECLAMADA MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A A PAGAR AO RECLAMANTE PEDRO CANIZARES, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CON-

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

FORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS ACRESCENDO-SE JUROS E CORR. MONET., AS PARCELAS PLEITEADAS E DEFERIDAS NOS LÍMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A SABER: A- FÉRIAS DOBRADAS 88/89, 89/90 TODAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3; B- DOBRA DAS FÉRIAS 90/91 COM ACRÉSCIMO DE 1/3; C- DIFERENÇA DO FGTS COM 40% DE TODO O PERÍODO; D- ANOTAÇÃO DA SUCESSO TRABALHISTA NA CTPS DA RECLAMANTE, SOB PENA DE MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO E DE TAIS ANOTAÇÕES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA DA JUNTA. 2- CONDENAR A RECLAMADA IMPAR IND. MADEIREIRA PARAENSE AGROPECUÁRIA LTDA. A: a- EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE ALUSIVAMENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO 30.07.88 A 01.04.90, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE 01 SALÁRIO MÍNIMO E DAS ANOTAÇÕES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA DA JUNTA. b- RESPONDER SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA SENTENÇA. OFICIE-SE A DRT E AO INSS PARA QUE ADOTEM AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. NA QUANTIA DE CR\$-10.000,64 E PELA RECLAMADA IMPAR NA QUANTIA DE CR\$-10.200,64 (P/CIÊNCIA DO RECLAMANTE). DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE SE O RECLAMANTE E O LITISCONSORTE IMPAR-INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A."

PROCESSO Nº 9ª JCI-1491/93
RECLTE: WILSON NORMANDO LAMEIRA DE OLIVEIRA
ADVOG: DR. ÍTALO DE A. MÁCOLA JÚNIOR
RECLDA: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL
ADVOG: DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-1522/93
RECLTE: ROSIME VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOG: DR. MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
RECLDA: LIGUE PIZZA COMÉRCIO LTDA.
ADVOG: DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE".

PROCESSO Nº 9ª JCI-130/94
RECLTE: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA LIMA
ADVOG: DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
RECLDO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOG: DR. JACI MONTEIRO COLARES
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

PROCESSO Nº 9ª JCI-2090/93
RECLTE: ADIVALDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOG: DRª OLGA BAYMA DA COSTA
RECLDA: SOUZA CRUZ S.A
ADVOG: DR. OPHIR CAVALCANTE FILGUEIRAS JÚNIOR
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 9ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMANTE NA QUANTIA DE CR\$2.000,64. (P/CIÊNCIA DA RECLAMADA). DESPACHO: "INDEFIRO, PORQUE AUSENTE A PROVA" (P/CIÊNCIA DO RECLAMANTE).

PROCESSO Nº 9ª JCI-1033/93
CONSIGNANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOG: DRª SIMONE CRUZ VIEIRA
CONSIGNADA: ESPÓLIO DE EDITH DE CARVALHO BORGES CUNHA (EDIVALDA B. DALTRIO/SINÉSIO P. B. CUNHA)
ADVOG: MAURO MENDES DA SILVA
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA: 1- JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DECLARANDO EXTINGTA A OBRIGAÇÃO, RECONHECENDO QUE O CRÉDITO DEPOSITADO PODERÁ SER LEVANTADO PELA INVENTARIANTE. 2- DECLARAR A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO A URP-DE FEVEREIRO DE 1989, COM EXTIÇÃO DO PEDIDO, SEM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, V DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 769, DA CLT. 3- JULGAR IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO APRESENTADA, ALUSIVAMENTE AOS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELO CONSIGNATÁRIO/RECONVINTE, NA QUANTIA DE CR\$-4.000,64. (P/CIÊNCIA DO RECLAMANTE) NOS LÍMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, A SABER: 2.1- AVISO PRÉVIO; 2.2- SALÁRIO RETIDO (29 DIAS); 2.3- FÉRIAS VENCIDAS + 1/3; 2.4- FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 2.5- 13S. SALÁRIOS 92 E PROPORCIONAL; 2.6- MULTA E 01 SALÁRIO MÍNIMO PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 2.7- FGTS + 40%; 2.8- INDENIZAÇÃO DE 01 SALÁRIO MÍNIMO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. OFICIE-SE AO INSS E A DRT PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS COM INFORMAÇÃO AO JUÍZO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELA RECLAMADA DE CR\$-4.000,64. A SECRETARIA DEVERÁ EFETUAR AS RETIFICAÇÕES NOS ASSENTAMENTOS QUANTO AO NOME DO RECLAMADO. NOTIFICAR O RECLAMADO, A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO POR ATRASO NOS SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9ª JCI-2089/93
RECLTE: ANTONIO EULÁLIO DE SOUZA
ADVOG: DR. UBIRATAN DE AGUIAR
RECLDA: GESSOPAC LTDA.
ADVOG: DR. FERNANDO ALVES SOARES
SENTENÇA: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM. 9ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS E, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DE-SE CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9ª JCI-155/94
RECLTE: AFONSO COSTA PICAÇO
ADVOG: DR. EDUARDO DE ALMEIDA GALLO
RECLDA: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR
ADVOG: DRª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
SENTENÇA: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 9ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS ACRESCENDO-SE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS PLEITEADAS E DEFERIDAS NOS LÍMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A SABER: 1- DIFERENÇAS DE 26,05% NOS SALÁRIOS DOS MESES DE FEVEREIRO A OUTUBRO/89 E SEUS REFLEXOS NAS FÉRIAS + 1/3, 13 SALÁRIO E FGTS + 40% (RELATIVOS AO PERÍODO DEFERIDO), IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR

FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA DE CR\$-4.000,64. NOTIFICAR AS PARTES A A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO POR ATRASO NOS SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9ª JCI-143/94
RECLTE: EDIR DE SOUZA MORAES
ADVOG: MARY LÚCIA XAVIER COHEI
RECLDA: EIDAI DO BRASIL S.A
ADVOG: JOÃO DO REGO GADELHA
SENTENÇA: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-200.000,00, NO TOTAL DE CR\$-4.000,64. OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS EM RAZÃO DO FALSO TESTEMUNHO. NOTIFICAR AS PARTES - A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO, POR ATRASO NOS SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9ª JCI-1864/93
RECLTE: LINO PINHO MENDONÇA
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLDA: POSTO ALMIRANTE TAMARA VARELLA LTDA.
ADVOG: JOSÉ MARIA TUMA HABER
SENTENÇA: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 9ª JUNTA DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ COMPETENTE PARA QUE O RECLAMANTE POSSA LEVANTAR O SEU FGTS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS MENCIONADOS NA DECISÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-150.000,00, NO TOTAL DE CR\$-3.000,64. NOTIFICAR O RECLAMANTE. A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO POR ATRASO NOS SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9ª JCI-1834/93
RECLAMANTE: ALIETE MARIA NEUBERGER
RECLAMADO: OCTÁVIO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOG: ANTONIO CÂNDIDO BARRAL MONTEIRO DE BRITTO
SENTENÇA: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 9ª JUNTA DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR O RECLAMADO OCTÁVIO AUGUSTO BRITTO GOMES DE SOUZA JÚNIOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A: 1- EFETUAR AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DA RECLAMANTE, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA IGUAL A 01 SALÁRIO MÍNIMO E DE TAIS ANOTAÇÕES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA DA JUNTA; 2- PAGAR A RECLAMANTE CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COM OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS POSTULADAS E DEFERIDAS, NOS

(G. REG. Nº 1800)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 013/94JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA: MARILDE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº 10ª JCI-408/94
AGRAVANTE: RODOMAR LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRAL J.
AGRAVADO: RONALDO DOS SANTOS LAMHELLAS
ADVOGADO: ÍTALO DE A. MÁCOLA JÚNIOR
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA-AGRAVANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-368/94
AGRAVANTE: DARCI FERREIRA SMORE
ADVOGADA: IZETE GOMES DA COSTA
AGRAVADO: IZAURA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADA: MARY MACHADO SOUZA LILERCIO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA-AGRAVANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-186/94
RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO INTERPOSTO P/RECLAMADA

PROCESSO Nº 10ª JCI-197/94
RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO INTERPOSTO P/RECLAMANTE (G. REG. Nº 2062)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

BOLETIM Nº 013/94

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA: MARILDE LOURDES G. DA COSTA.

PROCESSO Nº 10ª JCI-021/94
RECLAMANTE: SÉRGIO ROBERTO JATANY WESCHE.
ADVOGADO: ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES.
RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA - CEPLA.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 10ª JCI-065/94
RECLAMANTE: BENEDITO FERREIRA MARTINS.
ADVOGADO: MARIA DULCE MARAL ROUSINHO.
RECLAMADO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A.
ADVOGADO: JOSE MARIA TUMA HABER.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-090/94
RECLAMANTE: ADEONAI GOMES PANTOJA.
ADVOGADA: MARIA DAS GRACAS MIRANDA VALENTE.
RECLAMADA: ENGETEL LTDA.
ADVOGADO: NELSON RUBEN R. BORGES.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-219/94
RECLAMANTE: ANTONIO CASIMIRO DIAS.
ADVOGADA: MEIRE ARAUJO COSTA.

RECLAMADA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES.
ADVOGADO: JURACY JUCA NETO.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-249/94.
RECLAMANTE: FERNANDO PEREIRA MONTEIRO.
ADVOGADO: MARIA JOSE GABRAL CAVALLI.
RECLAMADA: BERTILTON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADA: ELIANA LUCIA PEREIRA SOARES.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

(G. Reg. 2154)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal
RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA
BOLETIM Nº 011/94-SP Em 18.03.94

JUIZA Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª JCI- 338/93
Reclamante: MARIO SILVINO DA PAIXÃO MONTEIRO
Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamada: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado: MARIA ROSÂNGELA DA S. COLHEU DE SOUZA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RUA CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 11ª JCI- 475/93
Reclamante: FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA JUNIOR
Advogado: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Reclamada: COMPANHIA DE H&B. DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: LUIS CARLOS HORACIO FREIRE
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 11ª JCI- 11/94
Reclamante: S. EMP. EST. BANCARIOS DO ESTADO PARÁ/AMAPÁ
Advogado: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Reclamada: VIVENDA ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRESTIMO
Advogado: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RUA CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 11ª JCI- 13/94
Reclamante: RAIMUNDO NOMATO MONTEIRO OLIVEIRA
Advogado: LENY NAZARÉ TAVARES LINS
Reclamada: LINHAS CORRENTES LTDA
Advogado: PAULO ROBERTO DE SOUSA MEIRA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RTE

PROC. Nº 11ª JCI- 524/93
Reclamante: FLORIANO FERREIRA E OUTROS
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamada: FUND. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Reclamado: ESTADO DO PARÁ
Advogado: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DOS RTES

PROC. Nº 11ª JCI- 29/93
Reclamante: DIANA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: SELMA LUCIA LOPES
Reclamada: CUPALA IND. REUNIDAS
Advogado: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DOS RTES.

PROC. Nº 11ª JCI- 007/94
Reclamante: LIANE ASPAZIA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO JOSÉ MARDJA
Reclamada: CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
Advogado: DALVA TEREZA PINHEIRO
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RTE

PROC. Nº 11ª JCI- 190/93
Reclamante: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Advogado: LUIS AMANAJÁS MINDELO
Reclamada: ENGETEL
Advogado: NELSON ROFER BORGES
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

(G. Reg. 1873)

RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA
BOLETIM Nº 012/94-SP Em 24.03.1994JUIZA Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª JCI-122/94
Reclamante: RAIMUNDO BATISTA DE BARROS
Advogado: ANA KELLY JANGEN DE AMORIM
Reclamada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado: MARLA BENTES DE MENDONÇA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 11ª JCI-217/93
Reclamante: FRANKLIN TADEU DA CRUZ PERALTA
Advogado: LEONAM CRUZ JÚNIOR
Reclamada: ENGETEL LTDA.
Advogado: NELSON RUFFÉ BORGES
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 11ª JCI-346/93
Reclamante: RITA DE CÁSSIA CORREA DE ALCANTARA
Advogado: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Reclamada: ALIMENTOS PRAJA LTDA.
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RTE.

PROC. Nº 11ª JCI- 36/94
Reclamante: ORLANDO TRINDADE LISBOA
Advogado: MARCIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamada: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado: EDILEA VALÉRIO
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RUA CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 118 J CJ-065/94
 Reclamante: JOÃO CARLOS NEVES DIAS
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamada: ENEL ENGENHARIA S/A.
 Advogado: MARY LÚCIA XAVIER DINEN
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 118 J CJ-091/94
 Reclamante: JOSÉ MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamada: TEXACO DO BRASIL S.A PRODUTOS DE PETRÓLEO
 Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA
 CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 118 J CJ-113/94
 Reclamante: ALCINDO JOSÉ ABREU NEVES
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamada: TEXACO DO BRASIL S.A PRODUTOS DE PETRÓLEO
 Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA
 CONTRAMINUTAR RO DOS RTES

PROC. Nº 118 J CJ-126/94
 Reclamante: JOSÉ NAZARENO DE MIRANDA TAVARES
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamada: TEXACO DO BRASIL S.A PRODUTOS DE PETRÓLEO
 Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

(G. Reg. 2061)

RESENHA DA 11a. J CJ DE BELÉM-PA
 BOLETIM Nº 013/94-SP Em 29.03.1994

JUIZA Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES
 DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 118 J CJ-114/93
 Reclamante: ANTONIO MARIA FORMENTO
 Advogado: NEOMIZIO LOBO NOBRE
 Reclamada: ESTADO DO PARÁ-INSTITUTO OPHIR ESTELA
 Advogado: ICARAI D. DANTAS
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 118 J CJ-190/93
 Reclamante: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
 Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
 Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
 Advogado: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLO
 Reclamado: ENGTEL - ENGA CIVIL, ELÉTRICA E DE
 TECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado: NELSON RUBENS ROFF BORGES
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-353/93
 Reclamante: ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO
 Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
 Reclamada: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: JORGE LUIS SOARES DOS SANTOS
 Reclamada: CAPAF-CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
 FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO BASA

PROC. Nº 118 J CJ-367/93
 Reclamante: FRANCISKO GRACIANO DA SILVA
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Reclamada: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA.
 Advogado: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-388/93
 Reclamante: MARIO SILVINO DA PAIXÃO MONTEIRO
 Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 Reclamada: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A.
 Advogado: MARIA ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.
 CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-37/94
 Reclamante: JONAS DA SILVA FREIRE
 Advogado: SIRAIRA SOUZA SILAU
 Reclamada: SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVIGACAO LTDA
 Advogado: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-40/94
 Reclamante: NOZOMAR BEZERRA DA SILVA
 Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
 Reclamada: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPEZ
 Reclamado: CAPAF - CAIXA DE PREVIDENCIA ACC
 FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: OPHIR F. CALVALCANTE JUNIOR
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-88/94
 Reclamante: IRVANDA DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS
 Advogado: ODRIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 Reclamada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 118 J CJ-109/94
 Reclamante: PEDRO FARIAS DA COSTA
 Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamada: GRANJA TAKEDA LTDA.
 Advogado: FRANCISCO A. DE CASTRO RIBEIRO
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.

PROC. Nº 118 J CJ-126/94
 Reclamante: JOSÉ NAZARENO DE MIRANDA TAVARES
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamada: TEXACO DO BRASIL S/A.
 Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 118 J CJ-230/94
 Reclamante: IVAN PRATA DE ALMEIDA
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
 Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

(G. Reg. 2157)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ORIVALDO BAIA, ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMANTE nos autos do Processo nº 2ª J CJ-0041/94, em que é RECLAMANTE a Sra. IZANIL CARVALHO DE ALFAIA, para ciência da publicação da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª J CJ DE BELÉM-PA, SEM DIVERGÊNCIA, EM FACE DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO - ART. 844 CLT, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR E DETERMINAR QUE O RECLAMADO ORIVALDO BAIA, PAGUE A RECLAMANTE IZANIL CARVALHO ALFAIA, NA VIGÊNCIA DO PACTO RECONHECIDO, A PARTIR DE SIMPLES CÁLCULO PELA SECRETARIA, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO - 30 DIAS - UMA REMUNERAÇÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, COM AS INTEGRALIZAÇÕES E DIFERENÇAS CONECTÁRIAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FGTS 40%, FÉRIAS + 1/3, MULTA POR ATRASO E NÃO PAGAMENTO DE RESCISÃO, ANOTAÇÕES E BAIXA DE CTPS, PELA SECRETARIA, COM O OFÍCIO AO INSS-MT, SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO NA BASE DE HUM SALÁRIO MÍNIMO, FGTS + 40% - A TOTALIDADE DOS DEPOSITOS + A MULTA DE 40%, SOB PENA DE CÁLCULO E EXECUÇÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTAS, IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE SALÁRIO FAMILIA E DIFERENÇA SALARIAL TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO, EM FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA FIXADO EM CR\$ 500.000,00 - CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE CR\$ 10.000,64. RECOLHA-SE CUSTAS OBRIGATORIAMENTE. A AUTORA CIENTE ESTÁ DA DATA E HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. INTIME-SE DE PRONTO O RECLAMADO, NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª J CJ de Belém, na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 24 de março de 1994. Eu, Conceição Baia, datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª J CJ de Belém
 (G. Reg. nº 2191)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
 Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 09.06.94 às 13:00 hs, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ª J CJ-1542/89 EM QUE SÃO PARTES: SILAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO, reclamante, e ENGEBRÁS-EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA, reclamado(s), constante de:
 O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 229-0418 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. CONTRATO TPA-89.151, CATEGORIA RESIDENCIAL, INSTALADO NA TV. BARÃO DE MAMORÉ, 232. AVALIADO EM: CR\$-850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) - valor de 21.02.94.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª J CJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Em 29.03.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALY DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.
 JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz Presidente da 2ª J CJ de Belém
 (G. Reg. nº 2290)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª J CJ-1698/93 em que é Reclamante JORGE SANTOS DAS NEVES CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de CR\$-190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzeiros Reais) caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme descritos:

RESUMO

Principal Corrigido	CR\$-100.000,00
Juros de Mora:	CR\$-
FGTS:	CR\$-
Multa FGTS + 40%	CR\$-
Valor pago:	CR\$-90.000,00
Multa	CR\$-90.000,00
TOTAL DEVIDO:	CR\$-190.000,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 06/04/94, eu VICENTE REIS, Aux. Judiciário lavrei o presente, eu MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho Presidente da
 MM. 2ª Junta de Belém
 (G. Reg. nº 2332)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL indo por mim assinado, fica CONSERVADORA NAZARÉ LTDA., reclamada-excoitada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª J CJ-1496/92, em que é reclamante-exequente JACI JOSÉ LÚCIO DA CONCEIÇÃO, notificada para tomar ciência da PENHORA, às fls. 247 dos autos, na quantia de CR\$-651.764,50 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), quantia esta transferida pela MM. 10ª J CJ de Belém, do processo nº 535/93, e que se encontra depositada na Agência

da Caixa Econômica Federal (PAB/TRT/8ª) na conta de nº 56300-3 à disposição desta Douta Presidência.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Trav. D. Pedro I, 750 - 3º andar, Belém, 07 de abril de 1994. Eu, MARIA DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz Presidente
 (G. Reg. nº 2331)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 13.06.94 às 13:00hs, ser levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ª J CJ-1508/91, EM QUE SÃO PARTES: MARCIO PINHEIRO DAS CHAGAS, reclamante, e INFANT BABY LTDA, reclamado(s), constante de: O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 224-7222 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. AVALIADO EM: CR\$-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª J CJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em 29.03.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz Presidente da 2ª J CJ de Belém
 (G. Reg. nº 2307)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EMANUEL DE SOUZA LOUREIRO, ora em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do Processo nº J CJ-0103/90, em que é RECLAMADA a empresa ESAM-ESTUFAS DA AMAZONIA LTDA, para ciência de que deve depositar, na Secretaria da Junta, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª J CJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 24 de março de 1994. Eu, (Conceição Baia), datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho, Presidente da
 MM. 2ª J CJ de Belém
 (G. Reg. nº 2192)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 030/94.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa A M C CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, LITIS-CONSORTE nos autos do PROCESSO Nº 7ª J CJ-2048/93 e anexas, em que são reclamantes: JOSENILDO FERREIRA DOS SANTOS e MARTINHO NOVAS FERREIRA, para comparecer a audiência que se realizará no dia 05.05.94 às 15:30 horas, na sede da SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, a Tv. D. Pedro I nº 750, 3º andar, onde deverá apresentar defesa.

Fica notificado também que para prova de suas alegações poderá trazer no máximo de 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará no julgamento de REVEL E CONFESSO.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (EDSON HAMILTON NEVES MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz do Trabalho Presidente da
 MM. 7ª J CJ de Belém
 (G. REG. Nº 2374)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE Nº 016/94

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MMª J CJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada W SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 9ª J CJ-1628/93, entre partes: JOSÉ PACHECO CONDURU FILHO E OUTROS, reclamante e BANCO CENTRAL DO BRASIL, reclamado, para comparecer a audiência que se realizará no dia 27.04.94, às 15:00 horas na sede da NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, o seu não comparecimento na presente audiência implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LÉA CARDOSO) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da MMª J CJ de Belém
 (G. Reg. nº 2376)

PROC. Nº 118 J CJ-065/94
Reclamante: JOÃO CARLOS NEVES DIAS
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamada: ENEL ENGENHARIA S/A.
Advogado: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 118 J CJ-091/94
Reclamante: JOSÉ MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamada: TEXACO DO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA
CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 118 J CJ-113/94
Reclamante: ALCINDO JOSÉ ABREU NEVES
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamada: TEXACO DO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA
CONTRAMINUTAR RO DOS RTES

PROC. Nº 118 J CJ-126/94
Reclamante: JOSÉ NAZARENO DE MIRANDA TAVARES
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamada: TEXACO DO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE. (G.Reg.2061)

RESENHA DA 11ª J CJ DE BELÉM-PA
BOLETIM Nº 013/94-SP Em 29.03.1994

JUIZA Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 118 J CJ-114/93
Reclamante: ANTONIO MARIA FORMENTO
Advogado: NEOMIZIO LOBO NOBRE
Reclamada: ESTADO DO PARÁ-INSTITUTO OPHIR COELHO
Advogado: ICARAI D. DANTAS
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 118 J CJ-190/93
Reclamante: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Advogado: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLO
Reclamado: ENGETEL - ENGA CIVIL, ELÉTRICA E DE
TECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-353/93
Reclamante: ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Reclamada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: JORGE LUIS SOARES DOS SANTOS
Reclamada: CAPAF-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO BASA

PROC. Nº 118 J CJ-367/93
Reclamante: FRANCISCO GRACIANO DA SILVA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamada: AUTO VIACÃO MONTE CRISTO LTDA.
Advogado: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-388/93
Reclamante: MARIB SILVINO DA PAIXÃO MONTEIRO
Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamada: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A.
Advogado: MARIA ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.
CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-37/94
Reclamante: JONAS DA SILVA FREIRE
Advogado: SIRAIRA SOUZA SILAU
Reclamada: SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
Advogado: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-40/94
Reclamante: NOZOMAR BEZERRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Reclamada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES
Reclamado: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: OPHIR F. CALVALCANTE JÚNIOR
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 J CJ-28/94
Reclamante: IRVANDA DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS
Advogado: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Reclamada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 118 J CJ-109/94
Reclamante: PEDRO FARIAS DA COSTA
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamada: GRANJA TAKEDA LTDA.
Advogado: FRANCISCO A. DE CASTRO RIBEIRO
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.

PROC. Nº 118 J CJ-126/94
Reclamante: JOSÉ NAZARENO DE MIRANDA TAVARES
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamada: TEXACO DO BRASIL S/A.
Advogado: MARIA DE LOURDES DA COSTA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 118 J CJ-230/94
Reclamante: IVAN PRATA DE ALMEIDA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO. (G.Reg.2157)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ORIVALDO BAIÁ, ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do Processo nº 2ª J CJ-0041/94, em que é RECLAMANTE a Sra. IZANIL CARVALHO DE ALFAIA, para ciência da publicação da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª J CJ DE BELÉM-PA, SEM DIVERGÊNCIA, EM FACE DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO - ART. 844 CLT, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR E DETERMINAR QUE O RECLAMADO ORIVALDO BAIÁ, PAGUE A RECLAMANTE IZANIL CARVALHO ALFAIA, NA VIGÊNCIA DO PACTO RECONHECIDO, A PARTIR DE SIMPLES CÁLCULO PELA SECRETARIA, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO - 30 DIAS - UMA REMUNERAÇÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, COM AS INTEGRALIZAÇÕES E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FGTS 40%, FÉRIAS + 1/3, MULTA POR ATRASO E NÃO PAGAMENTO DE RESCISÃO, ANOTAÇÕES E BAIXA DE CTPS, PELA SECRETARIA, COM O OFÍCIO AO INSS-MT, SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO NA BASE DE HUM SALÁRIO MÍNIMO, FGTS + 40% - A TOTALIDADE DOS DEPOSITOS + A MULTA DE 40%, SOB PENA DE CÁLCULO E EXECUÇÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE SALÁRIO FAMILIA E DIFERENÇA SALARIAL, TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO, EM FUNDAMENTAÇÃO VALOR DE CAUSA FIXADO EM CR\$ 500.000,00 - CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE CR\$ 10.000,64. RECOLHA-SE CUSTAS OBRIGATORIAMENTE, A AUTORA CIENTE ESTÁ DA DATA E HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. INTIME-SE DE PRONTO O RECLAMADO. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª J CJ de Belém, na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 24 de março de 1994. Eu, Conceição Baía, datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª J CJ de Belém (G. Reg. nº 2191)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 09.06.94 às 13:00 hs, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ª J CJ-1542/89 EM QUE SÃO PARTES: SILAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO, reclamante, e ENGEBRÁS-EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA, reclamado(a), constante de: O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 229-0418 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. CONTRATO TPA-89.151, CATEGORIA RESIDENCIAL, INSTALADO NA TV. BARÃO DE MAMORÉ, 232. AVALIADO EM: CR\$-850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) - valor de 21.02.94.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª J CJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Em 29.03.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALY DAI-BES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª J CJ de Belém (G. Reg. nº 2290)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª J CJ-1698/93 em que é Reclamante, JORGE SANTOS DAS NEVES CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de CR\$-190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzeiros Reais) caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido	CR\$-100.000,00
Juros de Mora:	CR\$-
FGTS:	CR\$-
Multa FGTS + 40%	CR\$-
Valor pago:	CR\$-
Multa	CR\$-90.000,00
TOTAL DEVIDO:	CR\$-190.000,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 06/04/94, eu VICENTE REIS, Aux. Judiciário lavrei o presente, eu MAGALI DAI-BES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2ª Junta de Belém (G. Reg. nº 2332)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL indo por mim assinado, fica CONSERVADORA NAZARÉ LTDA., reclamada-executada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª J CJ-1496/92, em que é reclamante-exequente JACI JOSÉ LÚCIO DA CONCEIÇÃO, notificada para tomar ciência da PENHORA, às fls. 247 dos autos, na quantia de CR\$-651.764,50 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), quantia esta transferida pela MM. 10ª J CJ de Belém, do processo nº 335/93, e que se encontra depositada na Agência

da Caixa Econômica Federal (PAB/TRT/8ª) na conta de nº 56300-3 à disposição desta Douta Presidência.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Trav. D. Pedro I, 750 - 3º andar, Belém, 07 de abril de 1994. Eu, MARIA DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAI-BES MARQUES DA CONCEIÇÃO, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente (G. Reg. nº 2331)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 13.06.94 às 13:00hs, ser levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 2ª J CJ-1508/91, EM QUE SÃO PARTES: MARCIO PINHEIRO DAS CHAGAS, reclamante, e INFANT BABY LTDA, reclamado(a), constante de: O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 224-7222 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. AVALIADO EM: CR\$-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverão comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª J CJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em 29.03.94. Eu Mª DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAI-BES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª J CJ de Belém (G. Reg. nº 2307)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EMANUEL DE SOUZA LOUREIRO, ora em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do Processo nº J CJ-0103/90, em que é RECLAMADA a empresa ESAM-ESTUFAS DA AMAZÔNIA LTDA, para ciência de que deve depositar, na Secretaria da Junta, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª J CJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 24 de março de 1994. Eu, (Conceição Baía), datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. 2ª J CJ de Belém (G. Reg. nº 2192)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 030/94.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa A M C CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, LITIS-CONSORTE nos autos do PROCESSO Nº 7ª J CJ-2048/93 e anexos, em que são reclamantes: JOSENILDO FERREIRA DOS SANTOS e MARTINHO NOVAES FERREIRA, para comparecer a audiência que se realizará no dia 05.05.94 às 15:30 horas, na sede da SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, a Tv. D. Pedro I nº 750, 3º andar, onde deverá apresentar defesa.

Fica notificado também que para prova de suas alegações poderá trazer no máximo de 03 (três) testemunhas e, o seu não comparecimento implicará no julgamento de REVEL E CONFESSÃO.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (EDSON HAMILTON NEVES MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 7ª J CJ de Belém (G. REG. Nº 2374)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 016/94

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MMª J CJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada W SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo Nº 9ª J CJ-1628/93, entre partes: JOSÉ PACHECO CONDURU FILHO e OUTROS, reclamante e BANCO CENTRAL DO BRASIL, reclamado, para comparecer a audiência que se realizará no dia 27.04.94, às 15:00 horas na sede da NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, o seu não comparecimento na presente audiência implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LEA CARDOSO) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MMª J CJ de Belém (G. Reg. nº 2376)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0641

BELEM - QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

ANO CII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.706

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO CABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FC

Portaria Nº 0468 de 25.04.94
Nome da servidora: DENISE DARCIER LOBATO AYMORÉ
Matrícula: 513471-016
Cargo: Agente Tributário
Função: Chefe da Seção de Informação e Documentação Fiscal
Lotação: 15ª Região Fiscal
Tipo de Gratificação: FG-2
Ofício: nº 098/94 - Gab. Del. CP94/0005918-3

Portaria Nº 0469 de 25.04.94
Nome da servidora: IZA MEIRE SALES NUNES
Matrícula: 5128480-010
Cargo: Agente Tributário
Função: Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de In formações Econômico - Fiscais
Lotação: 15ª Região Fiscal
Tipo de Gratificação: FG-2
Ofício: nº 098/94 - Gab. Del. CP94/0005926-4

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 0471 de 25.04.94
Nome da servidora: ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA
Matrícula: 2007487-027
Cargo: Agente Tributário
Função: Seção de Controle de Contribuintes - Interior
Tipo de Gratificação: FG-4
Período: 01 a 30.04.94, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares, Memº. nº 025/94/DICAD/CLIEF em gozo de férias regulamentares, CP94/0005944-2

Portaria Nº 0474 de 25.04.94
Nome do servidor: IVANILDO JOSÉ RODRIGUES
Matrícula: 5106087-012
Cargo: Agente Administrativo
Função: Seção de Patrimônio/Orgão Central
Tipo de Gratificação: FG-4
Período: 01 a 30.04.94, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares
Memorando nº 028/94-Divisão de Patrimônio CP94/0005934-5

Portaria nº 0478 de 26.04.94
Nome do servidor: JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS
Matrícula: 0000914-013
Cargo: Agente Administrativo
Função: Chefe da Seção de Despesas Globais / DIFIN
Tipo de Gratificação: FG-4
Período: 04.04 a 03.05.94, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares CP94/0005943-4
Memº. nº 023/94-DERF

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Portaria Nº 0472 de 25.04.94
PRORROGAR, a partir de 05.04.94, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria número 127/94 de 01.02.94 CP94/0005942-6
Ofício nº 008/94

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria Nº 0466 de 22.04.94

Nome dos servidores:
LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS - Consultor Jurídico
Matrícula: 5888316-018
JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS - Consultor Jurídico
Matrícula: 5596203-019
MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS DE LIMA - Auxiliar Técnico
Matrícula: 3247538-018
Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento supra cita do. CP94/0005928-0
Processo nº 00932/94

REVOGAR

Portaria Nº 0479 de 26.04.94
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº 0652 de 14.06.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.489 de 15.06.93. CP94/0005927-2

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 0470 de 25.04.94
Nome do servidor: ARMANDO PENA BAHIA
Matrícula: 3251047-024
Cargo: Técnico
Tipo de Gratificação: FG-4
Função: Chefe Setorial de Contabilidade e Contole Interno junto à Secretaria de Estado de Obras Públicas
Ofício nº 285/94 - GS de 07.04.94 CP94/0005936-1

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº 0467 de 22.04.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 394 de 30.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.689 de 04.04.94, Ofício S/Nº de 05.04.94

Portaria Nº 0473 de 25.04.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 393 de 30.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.689 de 04.04.94, Ofício s/nº de 05.03.94. CP94/0005935-3

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria Nº 0477 de 26.04.94
Nome dos Servidores:
DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA-Agente Tributário-Mat. 5096910-010
MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN-Contador-Mat.0050962-019
MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS-Auxiliar Técnico-Mat. 3247538-018
Motivo: apurar as irregularidades contidas no documento cita do. CP94/0005804-7

Portaria Nº 0467 de 22.04.94
Nome dos servidores:
MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN-Contador-Mat. 0050962-019
IEDA JUÇARA SOARES-Técnico em Assuntos Educacionais
Matrícula: 0085502-012
ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS-Agente Auxiliar de Fiscalização
Mat. 5128536-017
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento supra cita do. Ofício S/Nº de 05.04.94 CP94/0005812-8

Portaria Nº 0473 de 25.04.94
Nome dos Servidores:
MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN-Contador-Mat. 0050962-019
IEDA JUÇARA SOARES-Técnico em Assuntos Educacionais
Matrícula: 0085502-012
ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS-Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5128536-017
Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento supra cita do. Ofício S/Nº de 05.04.94 CP94/0005906-0

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria Nº 219 de 22.04.94
Nome dos Servidores:
JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA-Agente Administrativo-Mat.6015301-020
IVANILDO JOSÉ RODRIGUES-Agente Administrativo-Mat.5106087-012
MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES-Auxiliar Técnico-Mat.5002001-020
Objetivo: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para esta Secretaria. CP94/0005913-2

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria Nº 207 de 22.04.94
Nome do Servidor: ANTONIETA MOTA DE JESUS
Matrícula: 0031747-019
Cargo: Agente Administrativo
Local de Remoção: CEGE/DEOFI/Seção de Comunicação
Lotação: DEOP/DISAD/Seção de Comunicação CP94/0005921-3
Memº. nº 001/94/SERCOM/DEOP.

Portaria Nº 206 de 22.04.94
Nome do Servidor: CARLOS HUMBERTO MACEDO DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 0701173-020
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Local de Remoção: 12ª Região Fiscal CP94/0005929-9
Lotação: 15ª Região Fiscal
Processo nº 01357/94.

Portaria Nº 204 de 22.04.94
Nome do Servidor: BENEDITO TRINDADE DOS SANTOS
Matrícula: 3248194-010
Cargo: Auxiliar Técnico
Local de Remoção: 9ª Região Fiscal CP94/0005914-0
Lotação: 16ª Região Fiscal
Processo nº 01504/94

Portaria Nº 203 de 22.04.94
Nome do Servidor: TELIANA DE NAZARÉ RAMOS PENA
Matrícula: 3249360-017
Cargo: Auxiliar Técnico
Local de Remoção: 2ª Região Fiscal CP94/0005922-1
Lotação: 15ª Região Fiscal
Processo nº 00764/94

Portaria Nº 202 de 22.04.94
Nome do Servidor: ELIAS DOS SANTOS BORGES
Matrícula: 3248330-013
Cargo: Auxiliar Técnico
Local de Remoção: 2ª Região Fiscal CP94/0005930-2
Lotação: 14ª Região Fiscal
Processo nº 01213/94

Portaria Nº 195 de 22.04.94
Nome do Servidor: ANTONIO FERNANDO LIMA
Matrícula: 0045039-010
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Local de Remoção: 11ª Região Fiscal CP94/0005938-8
Lotação: 14ª Região Fiscal
Processo nº 01822/94

Portaria Nº 194 de 22.04.94
Nome do Servidor: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES E SOUZA
Matrícula:
Cargo: Auxiliar de Administração
Local de Remoção: 2ª Região Fiscal CP94/0005820-9
Lotação: 15ª Região Fiscal
Ofício nº 101/94/15ª RF.

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria Nº 212 de 22.04.94
Nome do Servidor: HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO
Matrícula: 5570107-018
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário CP94/0005569-2
Período: 22.03 a 19.07.94
Laudo Médico nº 0179/94

Portaria Nº 210 de 22.04.94
Nome do Servidor: ANA REGINA MOURA LIMA
Matrícula: 3246736-010
Cargo: Auxiliar Técnico

Lotação: Seção de Controle e Receita Interior
Período: 23.03.94 a 20.07.94
Laudo Médico nº 030/94/SESPA CP94/0005577-3

LICENÇA ESPECIAL

Portaria Nº 200 de 22.04.94
Nome do Servidor: ANTONIO LUIZ POMPEU MIRANDA
Matrícula: 00551686-028
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: 18 Região Fiscal CP94/0005585-4
Período: 01.05 a 29.06.94
Processo nº-03.238/94

Portaria Nº 220 de 22.04.94
Nome do Servidor: IICE HELENA RIBEIRO GOMES
Matrícula: 3246361-010
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: DOFIS CP94/0005593-5
Período: 31.03 a 29.05.94
Processo nº 01204/94

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 218 de 22.04.94
Nome do Servidor: TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Matrícula: 3249417-020
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais CP94/0005601-0
Período: 11.04 a 10.05.94
Processo nº 01991/94.

Portaria Nº 217 de 22.04.94
Nome do Servidor: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES
Matrícula: 5106230-010
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Divisão de Controle Interno da Administração Indireta. CP94/0005609-5
Período: 25.04 a 23.06.94.
Processo nº 01992/94

Portaria Nº 216 de 22.04.94
Nome do Servidor: TANIA DO SOCORRO BARROSO DE ALMEIDA
Matrícula: 3311260-020
Cargo: Agente Administrativo CP94/0005617-6
Lotação: 15ª Região Fiscal
Período: 11.04 a 10.05.94

Processo nº 01863/94

Portaria Nº 215 de 22.04.94
Nome do Servidor: WALQUIRIA OLIVEIRA SANTOS
Matrícula: 0002820-018
Cargo: Psicóloga CP94/0005625-7
Lotação: Seção de Assistência e Benefícios
Período: 30.03 a 28.05.94

Portaria Nº 214 de 22.04.94
Nome do Servidor: JOSÉ LUIZ DA SILVA MIRANDA
Matrícula: 0049859-015
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização CP94/0005633-8
Período: 27.03 a 25.05.94.

Portaria Nº 213 de 22.04.94
Nome do Servidor: TEREZINHA DE JESUS ELVAS HENRIQUES
Matrícula: 3246744-011
Cargo: Auxiliar Técnico CP94/0005641-9
Lotação: Seção de Projetos de Fronteira
Período: 18.03 a 16.04.94.
Processo nº 00347/94

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº239 de 27.04.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº193 de 22.04.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.705 de 27.04.94. CP94/0005649-4

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

Portaria Nº0192 de 22.04.94
Período da escala: Maio/94
Ano:1993/1994
Unidade referente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP94/0005657-5

SALÁRIO FAMILIA

Portaria Nº0191 de 22.04.94
Nomes dos Servidores: MATRICULA Nº DEPENDENTES

NOME	MATRÍCULA	Nº DEPENDENTES
ANA MARIA ANDRADE MONTEIRO	0040533-011	01
ANTONIO DA ROCHA MARINHO NETO	5570220-015	02
PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA	3246590-013	01
RIVAIL ARAUJO DE FIGUEIREDO FILHO	3248968-013	01
CLEONICE CARVALHO DE SOUZA YENANCO	5138612-014	01
MARIA ELIZONETH F. DE FIGUEIREDO	3248798-011	01
JOAO BATISTA GOMES DA SILVA	5128617-017	01
VANILTON DE LIMA LEAL	3250610-014	02
RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO	0350451-020	01
DANIEL JANIO BATISTA GOMES	5570140-012	02
MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO	3246140-010	01
FRANCIMERE TEIXEIRA DA SILVA MELO	3250288-015	04
LAUREHIR PAMPLONA MARTINS	0050377-019	01
NELSON SEABRA GONÇALVES	5108357-027	01
ANA REGINA MOURA LIMA	3246736-010	01
JOAO SANTOS LIMA	5208750-018	01
ANTONIO FRANCISCO UCHOA	2007932-026	01
ISAAC JACOB SERRUYA	0047198-016	04
UBIRACI HUGO DE MIRANDA	5208742-016	03
JOSÉ MARTINHO FERNANDES	3246388-014	01
ANTONIO FERNANDES BARROS	3247180-010	01
RENATO JADRO DE AZEVEDO	5225892-017	03
RAIMUNDO ALCEU DA CONCEIÇÃO IMBIRIBA	0004103-014	01
FRANCISCO ECILIO OLIVEIRA DAMASCENO	5570085-019	01
VENINO CORREA DA SILVA	5519713-017	02
RIVANIA RAQUEL MARIANO PORTO	0367265-039	03

AUREA NEI DE LIMA GUEDES NUNES	6030025-039	02
LAURA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	5139970-019	01
BENEDITO DE SOUZA CALDAS	0049255-013	01
SILVINA MARIA MARTINS DE LIMA	0715573-016	01
GEORGE TAVARES DOS SANTOS	5570050-013	02
CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMHO	5117380-016	01
MARIA ELIETE DE AQUINO OLIMPIO	5570239-017	01
ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES	0000060-017	01

Data: a partir do mês de maio/94

CP94/0005665-6

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL

Portaria Nº0483 de 27.04.94

Base Legal: Art.182 da Constituição Federal nº63 de 11.01.90.

bem como o Art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionados em anexo, conforme discriminação abaixo.

ICMS - período : 11 a 17.04.94

IPI/EXPORTAÇÃO : 2ª parcela - mês abril/94 CP94/0005673-7

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERIODO= 11 a 17.04.94

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.816.380,96
ALMEIRIM	170.028-6	19.931.202,58
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	325.310,54
AURORA DO PARA	170.271-8	547.287,14
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.072.376,62
AVEIRO	170.029-4	1.109.117,57
AFUA	170.039-1	1.536.231,18
ANAJAS	170.040-5	1.128.253,49
ABAETETUBA	170.050-2	3.518.711,86
ANANINDEUA	170.074-0	36.683.547,12
ALTAMIRA	170.076-6	6.953.225,71
AUGUSTO CORREA	170.085-5	868.005,06
ACARA	170.098-7	1.700.800,04
BRASIL NOVO	170.283-1	944.548,71
BREU BRANCO	170.284-0	2.295.544,24
BELEM	170.001-4	300.595.356,79
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	678.176,79
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	827.436,92
BAGRE	170.041-3	861.881,57
BREVES	170.042-1	2.758.633,36
BAIAO	170.051-0	1.010.376,26
BARCARENA	170.052-9	28.947.279,81
BENEVIDES	170.075-8	5.948.207,51
BRAGANCA	170.086-3	3.496.514,20
BONITO	170.094-4	568.719,36
BUJARU	170.096-0	800.646,64
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.061.660,51
CASTANHAL	170.003-0	16.578.590,45
COLARES	170.004-9	577.904,60
CURUCA	170.005-7	910.104,07
CURIONOPOLIS	170.017-0	3.897.602,96
CHAVES	170.043-0	1.072.376,62
CURRALINHO	170.044-8	768.498,31
CAMETA	170.053-7	2.261.099,60
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.093.894,57
CAPITAO POCO	170.069-3	1.961.048,47
CAPANEMA	170.084-7	6.588.877,91
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.550.009,03
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	1.233.883,73
D.ELIZEU	170.083-9	4.020.072,81
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	692.720,09
FARO	170.031-6	223.507,48
GURUPA	170.045-6	1.034.104,79
GOINESIA DO PARA	170.287-4	2.016.159,90
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	1.185.661,23
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	447.014,95
IGARAPE-ACU	170.006-5	1.542.354,67
INHANGAPI	170.007-3	753.955,01
ITUPIRANGA	170.020-0	1.780.405,44
ITAITUBA	170.032-4	6.446.506,71
IGARAPE-MIRI	170.054-5	1.285.167,98
IRITUIA	170.070-7	1.103.759,52
JACAREACANGA	170.288-2	496.768,33
JACUNDA	170.021-9	2.043.715,61
JURUTI	170.033-2	881.017,48
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	679.707,66
M. BARATA	170.008-1	508.249,88
MARACANA	170.009-0	790.695,97
MARAPANIM	170.010-3	723.337,55
MARABA	170.022-7	17.118.988,66
MONTE ALEGRE	170.034-0	2.333.050,63
MELGACO	170.046-4	928.474,55
MOCAJUBA	170.056-1	1.591.342,61
MOJU	170.057-0	1.700.034,60
MAE DO RIO	170.071-5	1.609.713,09
MEDICILANDIA	170.077-4	1.311.192,83
MUANA	170.105-3	1.534.700,30
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	244.174,26
NOVO PROGRESSO	170.289-0	561.830,43
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	4.517.606,58
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	669.756,99
OBIDOS	170.035-9	2.379.742,26
ORIXIMINA	170.036-7	11.613.968,92
OEIRAS DO PARA	170.047-2	835.856,72
OURILANDIA NORTE	170.065-0	3.082.413,03
OUREM	170.093-6	651.386,51
PALESTINA DO PARA	170.291-2	682.003,97
PAU DARCO	170.296-3	913.165,82
PARAUPEBA	170.019-7	27.368.949,63
PRAINHA	170.037-5	894.795,34
PORTEL	170.048-0	2.512.928,23
PARAGOMINAS	170.068-5	19.160.407,96
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.214.747,82
PACAJAS	170.018-9	1.685.491,30
PEIXE-BOI	170.088-0	509.015,31
PRIMAVERA	170.089-8	836.622,16
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.138.969,60
RONDON PARA	170.081-2	3.674.860,92
RUIPOLIS	170.030-8	884.079,23
REDENCAO	170.059-6	9.441.659,96
RIO MARIA	170.060-0	3.228.611,41
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	775.387,23
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	894.795,34
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	608.522,06
S.HIGUEL GUAMA	170.002-2	1.842.405,80
S.TZABEL PARA	170.011-1	6.304.900,94
S. MARIA PARA	170.012-0	1.190.253,85
S. ANTONIO TAUVA	170.013-8	1.779.640,00
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	741.708,03
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	995.832,96
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.976.782,78
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	421.755,54
SANTAREM	170.038-3	20.730.318,35
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	723.337,55
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	4.086.665,79

S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	3.403.896,38
S. FELIX XINGU	170.063-4	4.612.520,71
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.114.475,63
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	1.351.760,96
SOURE	170.101-0	1.588.280,86
S.CRUIZ ARARI	170.100-2	776.152,67

SALVATERRA	170.102-9	804.473,82
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	773.856,36
SALINOPOLIS	170.091-0	1.332.625,05
SANTAREM NOVO	170.092-8	474.570,67
TERRA SANTA	170.293-9	2.297.840,55
TRAIARAO	170.294-7	611.583,81
TERRA ALTA	170.277-7	303.112,88
TUCURUI	170.026-0	47.891.834,67
TUCUMAN	170.064-2	4.244.345,72
TOME-ACU	170.095-2	4.612.520,71
TAILANDIA	170.099-5	4.291.802,79
ULIANOPOLIS	170.280-7	5.305.240,80
URUARA	170.078-2	1.604.355,03
VITORIA DO XINGU	170.295-5	642.201,27
VISEU	170.082-0	1.536.231,18
VIGIA	170.016-2	1.480.354,31
XINGUARA	170.066-9	6.345.469,08

T O T A L

765.436.559,68

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO
PERIODO= 2ª PARCELA ABRIL DE 1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	409.197,85
ALMEIRIM	170.028-6	4.490.140,22
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	73.286,59
AURORA DO PARA	170.271-8	123.293,92
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	241.587,10
AVEIRO	170.029-4	249.864,17
AFUA	170.039-1	346.085,16
ANAJAS	170.040-5	254.175,15
ABAETETUBA	170.050-2	792.702,28
ANANINDEUA	170.074-0	8.264.141,10
ALTAMIRA	170.076-6	1.566.436,26
AUGUSTO CORREA	170.085-5	195.545,87
ACARA	170.098-7	383.159,55
BRASIL NOVO	170.283-1	212.789,78
BREU BRANCO	170.284-0	517.144,69
BELEM	170.001-4	67.718.708,72
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	152.780,99
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	186.406,60
BAGRE	170.041-3	194.166,36
BREVES	170.042-1	621.470,31
BAIAO	170.051-0	227.619,54
BARCARENA	170.052-9	6.521.299,70
BENEVIDES	170.075-8	1.340.023,80
BRAGANCA	170.086-3	787.701,54
BONITO	170.094-4	128.122,21
BUJARU	170.096-0	180.371,24
CUMARU DO NORTE	170.285-8	239.172,95
CASTANHAL	170.003-0	3.734.057,22
COLARES	170.004-9	130.191,48
CURUCA	170.005-7	205.030,02
CURIONOPOLIS	170.017-0	878.059,60
CHAVES	170.043-0	241.587,10
CURRALINHO	170.044-8	173.128,80
CAMETA	170.053-7	509.384,93
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	696.998,61
CAPITAO POCO	170.069-3	441.788,83
CAPANEMA	170.084-7	1.484.355,28
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	349.189,06
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	277.971,74
D.ELIZEU	170.083-9	905.649,85
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	156.057,33
FARO	170.031-6	50.352,20
GURUPA	170.045-6	232.965,15
GOINESIA DO PARA	170.287-4	454.204,44
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	267.108,08
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	100.704,40
IGARAPE-ACU	170.006-5	347.464,67
INHANGAPI	170.007-3	169.852,46
ITUPIRANGA	170.020-0	401.093,21
ITAITUBA	170.032-4	1.452.281,61
IGARAPE-MIRI	170.054-5	289.525,15
IRITUIA	170.070-7	248.657,10
JACAREACANGA	170.288-2	111.912,94
JACUNDA	170.021-9	460.412,24
JURUTI	170.033-2	198.477,34
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	153.125,87
M. BARATA	170.008-1	114.499,52
MARACANA	170.009-0	178.129,53
MARAPANIM	170.010-3	162.954,89
MARABA	170.022-7	3.856.599,18
MONTE ALEGRE	170.034-0	525.594,20
MELGACO	170.046-4	209.168,56
MOCAJUBA	170.056-1	358.500,77
MOJU	170.057-0	382.987,11
MAE DO RIO	170.071-5	362.639,31
MEDICILANDIA	170.077-4	295.388,08
MUANA	170.105-3	345.740,28
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	55.008,05
NOVO PROGRESSO	170.289-0	126.570,26
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.017.735,23
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	150.884,16
OBIDOS	170.035-9	536.112,98
ORIXIMINA	170.036-7	2.616.417,59
OEIRAS DO PARA	170.047-2	188.303,43
OURILANDIA NORTE	170.065-0	694.412,02
OUREM	170.093-6	146.745,62
PALESTINA DO PARA	170.291-2	153.643,19
PAU DARCO	170.296-3	205.719,78

PARAUPEBA	170.019-7	6.165.730,39
PRAINHA	170.037-5	201.581,24
PORTEL	170.048-0	566.117,38
PARAGOMINAS	170.068-5	4.316.494,11
PORTO DE MOZ	170.079-0	273.660,76
PACAJAS	170.088-0	379.710,77
PEIXE-BOI	170.018-9	114.671,96
PRIMAVERA	170.089-8	188.475,87
FONTE DE PEDRAS	170.104-5	256.589,29
RONDON PARA	170.081-2	827.879,84
RURUPOLIS	170.030-8	199.167,09
REDENCAO	170.059-6	2.127.035,59
RIO MARIA	170.060-0	727.347,88
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	174.680,75
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	201.581,24
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	137.089,04
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	415.060,77
S.IZABEL PARA	170.011-1	1.420.380,39
S. MARIA PARA	170.012-0	268.142,71
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	400.920,77
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	167.093,43
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	224.343,19
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	670.615,44
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	95.013,91
SANTAREM	170.038-3	4.670.166,58
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	162.954,89
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	920.652,05
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	766.836,42
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.039.117,67
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	251.071,25
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	304.527,35
SOURÉ	170.101-0	357.811,91
S. CRUZ ARARI	170.100-2	174.853,19
SALVATERRA	170.102-9	181.233,43
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	174.335,87
SALINOPOLIS	170.091-0	300.216,37
SANTAREM NOVO	170.092-8	106.912,21
TERRA SANTA	170.293-9	517.662,00
TRAIRAO	170.294-7	137.778,79
TERRA ALTA	170.277-7	68.285,86
TUCURUI	170.026-0	10.789.165,99
TUCUMAN	170.064-2	956.174,49
TOME-ADU	170.095-2	1.039.117,67
TAILANDIA	170.099-5	966.865,71
ULIANOPOLIS	170.280-7	1.195.175,00
URUARA	170.078-2	361.432,23
VITORIA DO XINGU	170.295-5	144.676,36
VISEU	170.082-0	346.085,16
VIGIA	170.016-2	333.497,11
XINGUARA	170.066-9	1.429.519,66
T O T A L		172.439.042,24

* Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança.
 Contrato nº 024/94/SEFA
 Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Puma - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda.
 Objeto: A prestação de serviços de vigilância e segurança a serem executados pela CONTRATADA nas unidades organizacionais da CONTRATANTE.
 Vigência: 15.04.94 a 31.12.94
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2520.3132.11.100
 Valor: Cr\$ 146.502.600,00 (cento e quarenta e seis milhões quinhentos e dois mil e seiscientos cruzeiros reais e trinta e três centavos), equivalentes a 143.071,74 Unidades Reais de Valor - URV.
 Nota de Empenho. Nº 401007 de 11.04.94
 Data de assinatura: 15.04.94 CP94/0005681-8

* Contrato nº 025/94/SEFA
 Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Objeto: A prestação de serviços de vigilância e segurança a serem executados pela CONTRATADA nas unidades organizacionais da CONTRATANTE.
 Vigência: 15.04.94 a 31.12.94
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2520.3132.11.100
 Valor: Cr\$ 508.346.750,84 (quinhentos e oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) equivalentes a 496.442,07 Unidades Reais de Valor - URV.
 Nota de Empenho. Nº 401008 de 11.04.94
 Data de assinatura: 15.04.94

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.702 de 22.04.94. CP94/0005689-3

(Fat. nº 10.025900, Reg. nº 10.025900, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

PORTARIA Nº 27 DE 27 DE ABRIL DE 1994
 O SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº 24, DE 27/04/94, DA COORDENARIA DE FINANÇAS, RESOLVE: CONCEDER SUPLENTO DE FUNDO no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) em Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) no elemento de despesa 3120 e Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) de despesa 3132, em nome do funcionario ANTONIO REIS DA SILVA, para atender despesas de custeio no mes de abril de 1994.
 DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. - Engº RAUL DOS SANTOS AMARAL-Secretario de Estado de Obras Públicas.
 CP94/0005783-0

(Fat. nº 10.025889, Reg. nº 10.025889, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0020/05.04.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 04.04.94, MANOEL DOS SANTOS

ALMEIDA, Auxiliar de Enfermagem, do Centro de Saúde de São Francisco do Pará, para a Unidade de Referência em Saúde Mental/Castanhã, com 30 h. semanais. CP94/0005757-1

Port. 0033/05.05.94 Transferir a pedido a partir de 04.04.94, MARIA GORETH DIAS VILAR, Enfermeira, do Centro de Saúde do Guamã, para o Centro de Saúde da Marambaia, com 30 h. semanais. CP94/0005758-0

Port. 0101/05.04.94 Transferir a pedido a partir de 04.04.94, JANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Agente Administrativo, do Centro de Saúde do Guamã, para o Centro de Saúde da Marambaia, com 30 h. semanais. CP94/0005773-3

Port. 0153/29.03.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 30.11.89, os efeitos da Port. 0698/89, que designou a servidora MARIA DE NAZARE CARVALHO GAMA, Agente Administrativo, para a Função de Secretária do Departamento de Apoio Técnico. CP94/0005766-0

Port. 0353/21.03.94 Transferir a partir de 09.03.94 GAUDENCIA BARROS AYRES, Especialista em Educação da Divisão de Estudos e Apoio Pedagógico/DRH, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 30 h. semana is. CP94/0005775-0

Port. 0359/29.03.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 09.07.89, os efeitos da Port. 0666/89, que designou o servidor SEBASTIAO LIRACINIO LIRA DOS SANTOS, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder a partir de 01.03.89, até ulterior deliberação, pela Função de Diretor da Divisão de Imunização e Vigilância Epidemiológica/DAB. CP94/0005774-1

Port. 0360/29.03.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 31.08.89, os efeitos da Port. 0716/89, que designou o servidor SEBASTIAO LIRACINIO LIRA DOS SANTOS, Técnico na Área de Saúde Pública, para Diretor da Divisão de Epidemiologia, com a carga horária de 40 h. semanais. CP94/0005782-2

Port. 0361/29.03.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 25.07.93, os efeitos da Port. 0683/88, que mandou servir EDILSON PAIVA DE ABREU, Médico, lotado no 2º Centro Regional de Saúde, com ônus para a SESP, na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. CP94/0005790-3

Port. 0362/29.03.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 27.08.89, os efeitos da Port. nº 0711/83, que designou o servidor MARCOLINO SALGADO PINTO, Técnico na Área de Saúde Pública, para Assistente do Departamento de Vigilância Sanitária, com a carga horária de 40 h. semanais. CP94/0005869-1

Port. 0363/05.04.94 Designar DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, Médica, para responder pela Direção DAS-4 do Departamento de Epidemiologia, no período de 07. a 11.03.94, em substituição ao titular que se encontra participando do Congresso de Medicina Tropical, realizado no Estado da Bahia. CP94/0005861-6

Port. 0365/05.04.94 Designar MIGUEL SARMENTO FILHO, Médico, para responder pela Chefia DAS-1 da UBS.III Salvaterra, no período de 03.01. a 13.03.94. CP94/0005799-7

Port. 0367/05.04.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 04.04.94, LUCIA DE FÁTIMA PEIREIRA ALVES, Médico, do Centro de Saúde da Marambaia, para o Centro de Saúde da Aristides Lobo, com 30 h. semanais. CP94/0005805-5

Port. 0370/05.04.94 Designar JOAO DA MATA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 02. a 07.03.94 em substituição ao titular que se encontra participando de Reunião com a Equipe do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Ponta de Pedras. CP94/0005813-6

Port. 0371/05.04.94 Designar JOAO DA MATA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 11. a 15.03.94 em substituição ao titular que se encontra viajando para o Município de Concórdia do Pará, para tratar de assuntos referentes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde. CP94/0005829-2

Port. 0372/05.04.94 Designar JOAO DA MATA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 18. a 24.03.94 em substituição ao titular que se encontra participando de Supervisão e Implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Muanã-Pa. CP94/0005837-3

Port. 0377/05.04.94 Transferir por necessidades de serviços, a partir de 28.02.94, CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogada, do Departamento de Meio Ambiente, para o Gabinete, com 30 h. semanais. CP94/0005808-0

Port. 0378/05.04.94 Designar DAISE FRANCISCA BEMERGUI, Farmaceutica, para responder pela Direção DAS-4, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 02. a 07.03.94, em substituição ao titular que se encontra viajando para o município de Tucuruí, a serviço desta SESP. CP94/0005807-1

Port. 0382/05.04.94 Tornar sem efeito, a Portaria nº 0270/94, que designou CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da URE Laboratorial. CP94/0005877-2

Port. 0385/07.04.94 Transferir a pedido a partir de 12.03.94, OCYR CARVALHO PEREIRA, Agente Administrativo, da UBS.II/Maguari, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 30 h. semanais. CP94/0005806-3

Port. 0386/07.04.94 Transferir a pedido a partir de 01.03.94, SOLANGE MARIA CORREA LOBATO, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde, para UBS.II/Aristides Lobo, com 30 h. semanais. CP94/0005855-1

Port. 0394/07.04.94 Transferir por necessidades de serviços, a partir de 04.04.94, JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO, Farmaceutico, do Gabinete, para o Departamento de Vigilância Sanitária, com 30 h. semanais. CP94/0005814-4

Port. 0395/07.04.94 Transferir a pedido a partir de 04.04.94, LUIZ CARLOS GOMES, Agente de Saúde, da Unidade Mista de Mocajuba, para o Centro de Saúde do Jurunas, com 30 h. semanais. CP94/0005839-0

Port. 0396/07.04.94 Transferir por necessidades de serviços, a partir de 04.04.94, ENEIDA DO SOCORRO BANDEIRA RIBEIRO, Assistente Social, da Unidade Mista de Dom Elizeu, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 30 h. semanais. CP94/0005863-2

Port. 0397/07.04.94 Transferir a pedido a partir de 15.03.94, MARIA DE FÁTIMA FREIRE MONTEIRO DE ALMEIDA, Agente Administrativo, da UBS.IV/Portel, para a URES Presidente Vargas, com 30 h. semanais. CP94/0005815-2

Port. 0398/07.04.94 Transferir a pedido a partir de 04.04.94, MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA, Enfermeira, do Centro de Saúde do Guamã, para o Centro de Saúde da Marambaia, com 30 h. semanais. CP94/0005822-5

Port. 0400/07.04.94 Transferir a partir de 18.03.94 MARIA BERNADETE VIANA OLIVEIRA, Administradora, do Departamento de Meio Ambiente, para o 1º Centro Regional de saúde, com 30 h. semanais. CP94/0005847-0

Port. 0403/07.04.94 Designar EVERALDO SAMPATO DE ALMEIDA, Médico, para responder pela Coordenação DAS-4, do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 25.01. a 04.02.94, em substituição ao titular que se encontra viajando para Fortaleza a serviço desta SESP. CP94/0005856-0

Port. 0358/05.04.94 Transferir a pedido a partir de 04.04.94, ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Médico, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para a URE Mater no Infantil e Adolescente, com 30 h. semanais. CP94/0005864-0

E R R A T A CP94/0005864-0

Port. 1940/05.11.92 Cessar para fins de regularização funcional, a partir 21.02.91, os efeitos da Portaria nº 1885/89, que designou CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA, Agente Administrativo, para a Função de Diretor da Divisão de Cadastro e Licenciamento/DMA. OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.342/10.11.92. CP94/0005872-1

(Fat. nº 10.025891, Reg. nº 10.025891, Dia: 28/04/94)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06/94 AO CONVENIO CELEBRADO EM 01.12.93.

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO, TEM POR OBJETO O REPASSE POR PARTE DO F.E.S. A SEVOP DA IMPORTANCIA DE CR\$ 84.628.047,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUARENTA E SETE CRUZEIROS

REAIS), REFERENTE AO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO DO VALOR RELATIVO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1667/93 CELEBRADO ENTRE M.S. E SESP (D.O.U. DE 28.03.94).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

OS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, NO VALOR DE CR\$ 84.628.047,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUARENTA E SETE CRUZEIROS REAIS), CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 3710113754281401
- FONTE: 51.203
- PROJETO: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
- ELEMENTO DESPESA: 4130-00

BELEM, 27 DE ABRIL DE 1994.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO

RAUL DOS SANTOS AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CP94/0005624-9

(Fat. nº 10.025901, Reg. nº 10.025901, Dia: 28/04/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

LICENÇA MÉDICA

Nome : JOSEFA BARTILIA MONTEIRO DE BRITO

Cargo : ASSISTENTE SOCIAL

Lotação : SERVIÇO SOCIAL

Período : 17.01.94 a 17.03.94

CP94/0005880-2

Nome : ELIZABEL LAVAREDA DO NASCIMENTO

Cargo : ENFERMEIRO

Lotação : CLÍNICA PEDIÁTRICA

Período : 21.03.94 a 20.04.94

CP94/0005838-1

Nome : DOMINGAS OLIVEIRA DA COSTA

Cargo : AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE

Lotação : DIVISÃO DE BANCO DE SANGUE

Período : 28.01.94 a 28.02.94

CP94/0005845-4

Nome : MIGUEL ANTONIO BATISTA

Cargo : AUXILIAR OPERACIONAL

Lotação : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Período : 28.03.94 a 12.04.94

CP94/0005846-2

Nome : MARIA ROSANGELA WANDERLEY RONCON

Cargo : ENFERMEIRO

Lotação : UNIDADE NEUROLÓGICA

Período : 12.04.94 a 26.05.94

CP94/0005854-3

Nome : REGIAN FERREIRA DA SILVA

Cargo : ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Lotação : UNIDADE CIRÚRGICA

Período : 14.01.94 a 14.04.94

CP94/0005862-4

Nome : MARIA ELENA NOGUEIRA SOARES

Cargo : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Lotação : UNIDADE OBSTÉTRICA

Período : 14.04.94 a 29.04.94

CP94/0005870-5

Nome : SANDRA VALERIA ROCHA DE OLIVEIRA

Cargo : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Lotação : UNIDADE MÉDICA

Período : 04.04.94 a 18.04.94

CP94/0005878-0

Nome : JOSE NAZARENO DA SILVA

Cargo : MENSAGEIRO

Lotação : DIV. DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO

Período : 25.03.94 a 15.04.94

CP94/0005909-4

Nome : MARIA CLEMÊNCIA COSTA DA SILVA

Cargo : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Lotação : UNIDADE MÉDICA

Período : 05.04.94 a 19.04.94

CP94/0005917-5

TERMO DE OISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

-DISCONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA

-DISCONTRATADO : MARIA DE NAZARE CRAVEIRO DE OLIVEIRA

DATA: 28.03.94

MOTIVAÇÃO: DESISTENCIA

CP94/0005925-6

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

-DISCONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA

-DISCONTRATADO : MARIA JUSTINA CAMPOS

DATA: 28.03.94

MOTIVAÇÃO: DESISTENCIA

CP94/0005933-7

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

-DISCONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA

-DISCONTRATADO : ANA LÚCIA DA COSTA PAES

DATA: 05.04.94

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO CONTRATADO

BELEM, 22 DE ABRIL DE 1994

MÁRIO NAZARETH CHAVES FASCIO
Diretor Geral

CP94/0005941-8

(Fat. nº 10.025881, Reg. nº 10.025881, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº148/93-SEDUC/ MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.

Destina-se o presente ADITAMENTO a alterar as Cláusulas SEXTA E SÉTIMA do Convênio Original por conveniência Administrativa:

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

1. A SEDUC obriga-se a:

1.1. Repassar a Prefeitura de Dom Eliseu o valor especificado na Cláusula Segunda deste Instrumento.

1.2. A SEDUC terá livre acesso, para acompanhar, supervisionar a perfeita execução da Obra objeto deste Convênio, através da ASSERF (Assessoria de Rede Fiscal), denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU obriga-se a:

2.1. Aplicar rigorosamente o recurso recebido ao fim que se destinam de acordo com a Cláusula primeira deste Instrumento.

2.2. Observar o Procedimento Licitatório de acordo com a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.3. Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC, no DEOF (Departamento de Execução Orçamentária Financeira) com documentação comprobatória de execução das obras até 15.05.94, após a data do recebimento do recurso.

Documentos necessários:

- 1) Ofício de Encaminhamento;
- 2- Demonstrativo da execução da Receita e despesa credenciando o saldo e os rendimentos auferidos, da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- 3- Relação dos pagamentos efetuados;
- 4- Conciliação de saldo Bancário, quando for o caso;
- 4-5- Cópia do extrato da Conta Bancária específica;
- 6- Guia de recolhimento do saldo se houver;
- 7- Cópia de despacho de homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA: Vigorará a partir de sua assinatura até 15.06.94.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original que não colidirem com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 15.04.94.

PELA SEDUC/ PROF.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ DERME MÁRIO SPERANDIO.

CP94/0005821-7

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº035/94-SEDUC/SR. CARLOS ALBERTO SOUZA GALHARDO.

OBJETO: A segunda Contratante na qualidade de Locadora, dá em Locação a primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado a Tv. Cristóvão Colombo, 1025-Icoaraci, onde funcionará como Unidade Técnica de Educação Especial. VALOR: Mensal do aluguel é de 240,58 URV's, que corresponde ao valor de CR\$-286.763,40 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos).

RECURSOS: Correrão por conta do O.E/94. (11.218). Meta: 02. Ação 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.

VIGÊNCIA: Começará a vigor a partir de sua assinatura até 21.04.95.

DATA DA ASSINATURA: 22.04.94.

PELA SEDUC/ PROF.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELO LOCADOR/ CARLOS ALBERTO SOUZA GALHARDO.

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO E ALICE SENA

CP94/0005853-5

(Fat. nº 10.025888, Reg. nº 10.025888, Dia: 28/04/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESIGNAÇÃO

Port. nº 4128 de 20.04.94

NOME: JOSANA MONTEIRO MIRANDA

Mat. 5212383/013

Cargo/lotação: Professor na Diretoria de Ensino - Belém

Nível: GEP DAS 011.1

Período: Até ulterior deliberação CP94/0005697-4

Port. nº 4129 de 20.04.94

NOME: ANTOINETTE FRANCES BRITO

Mat. 0489700/010

Cargo/lotação: Profº AD4 na Divisão de Avaliação - DESG - Belém

Nível: GEP DAS 011.3

Período: Até ulterior deliberação CP94/0005705-9

Port. nº 4130 de 20.04.94

NOME: ELIANA NAZARÉ CONTENTE MAGNO GOMES

Mat. 0463434/017

Cargo/lotação: Profº AD4 na Diretoria de Ensino - Belém

Nível: GEP DAS 012.3

Período: Até ulterior deliberação CP94/0005713-0

Port. nº 584-B/94 de 15.04.94 - DESIGNAR ELZA Mª NOGUEIRA, WILSON PEREIRA MARTINS E JEFFERSON SALIM para sob A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMPOREM A COMISSÃO, que fará vistoria e levantamento de material

existente no ALMOXARIFADO CENTRAL desta Secretaria de Estado de Educação no período de 16.04.94 a 18.04.94 CP94/0005721-0

Port. nº 4090 de 18.04.94

NOME: HEDDY EDNA DA CUNHA SEWRIHI

Mat. 0196495/012

Cargo/lotação: Profº AD4 no Departamento de Ensino Supletivo - Belém

Nível: GEP DAS 012.2

Período: Até ulterior deliberação CP94/0005729-6

Port. nº 4069 de 15.04.94

NOME: NELSON ROCHA DAS COSTA

Mat. 0761036/015

Cargo/lotação: Motorista Nível 8 na Divisão de transporte - Belém

Nível: GEP DAS 011.3

Período: A partir de 04.04.94 - Até ulterior deliberação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP94/0005737-7 X

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 4068 de 15.04.94

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO E SILVA

Mat. 0351237/017

Cargo/lotação: Profº AD4 no Setor Especialização de Área - DEPG - Belém

Tipo de gratificação: FG 4

Portaria de designação: 9826 de 15.09.93

CP94/0005745-8

DESIGNAÇÃO

Port. nº 4070 de 15.04.94

NOME: JACILEIA LEDO BENTES

Mat. 0189138/010

Cargo/lotação: Profº AD3 na Assessoria de Comunicação - Belém

Nível: GEP DAS 012.4

Período: Até ulterior deliberação - a partir de 04.04.94

CP94/0005562-5

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 4072 de 15.04.94

NOME: MARIA DE FÁTIMA DOCE DIAS SILVA

Mat. 0184756/018

Cargo/lotação: Ag. Administrativo na DEOF - Belém

Motivo da substituição: Férias

Período da substituição: 01.03.94 a 30.03.94

CP94/0005570-6

REPREENDER

Port. nº 4056 de 14.04.94

NOME: ELIZENY OLIVEIRA DE SOUZA

Mat. 0387282/010

Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Dr. Carlos Guimarães - Belém

Motivo: De acordo com o artigo 183 combinado com o artigo 188, da lei nº 5.810 de 24.01.94.

CP94/0005578-1

DEMITIR

Port. nº 3923 de 08.04.94

NOME: JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO

Mat. 5476410/019

Cargo/lotação: Engenheiro no Departamento de Apoio Operacional - Belém

Nível: GEP DAS 011.4

Período: Até Ulterior deliberação CP94/0005594-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Port. nº 857/94 de 26.04.94

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar a posse, até 30 de maio de 1994 dos candidatos aprovados no concurso 0-49, 0-59, 0-60, 0-61 e 0-62, não mados através do Decreto publicado no Diário Oficial Nº 27.687 de 30.03.94, exceto aqueles que já tomaram posse regularmente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

CP94/0005602-8

(Fat. nº 10.025896, Reg. nº 10.025896, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATADO: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIAS JUNIOR

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

VIGÊNCIA: 30.03.94 a 25.09.94

VENCIMENTO: 64,79 URV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

Nº DO PROCESSO: 270/94

CP94/0005871-3

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EDINALGO DE MORAES SILVA
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 30.03.94 a 25.09.94
VENCIMENTO: 92,94 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94 CP94/0005879-9

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 31/94 DATA: 25.04.94

NOME: EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI
MATRÍCULA: 0024376-019
MOTIVO: DESIGNAR PARA SUBSTITUIR A CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE APOIO TÉCNICO DO 1º NÚCLEO REGIONAL/CASTANHAL, CÔDIGO GEP-DAS-011.3 TITULAR LICENÇA MATERNIDADE.
PERÍODO: 13.04.94 a 01.08.94 CP94/0005888-8

(Fat. nº 10.025887, Reg. nº 10.025887, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATADA: EPEC ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: REFORMA PARCIAL DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO CONJUNTO PAAR, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

VALOR: CORRESPONDENTE A 2.512 URV'S (DUAS MIL E QUINHENTAS E DOZE UNIDADES REAIS DE VALOR).

RECURSO FINANCEIRO: FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP.

PRAZO: 07 (SETE) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 1994.

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
-Secretário de Estado de Segurança Pública-
-Ordenador da Despesa - FIP-

Engº PAULO ROBERTO ROCHA RODRIGUES
EPEC ENGENHARIA LTDA. CP94/0005896-9

(Fat. nº 10.025882, Reg. nº 10.025882, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 011

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Prefeitura Municipal de Stã. Izabel do Pará e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Stã. Izabel do Pará.

OBJETO: Vias a implantação da caixa d'água e da rede de irrigação paraquoso coletivo, na comunidade de Tãasui, no Município de Stã. Izabel do Pará.

VIGÊNCIA: 20.04.94 a 19.04.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 23101.1581486.2294.3000.00
VALOR: 788,34 URVs. (Setecentos e oitenta e oito Unidades Reais de Valores e trinta e quatro centésimos)
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 1994. CP94/0005904-3

(Fat. nº 10.025893, Reg. nº 10.025893, Dia: 28/04/94)

PORTARIA Nº 324-GS/SETEPS, de 15.04.94
I- Designar para responder, a partir de 24 de março de 1994 até ulterior deliberação, pelos cargos comissionados, previstos no anexo da citada Lei, os servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO
Lízia Betty N. da Silva	Directora de Assist. Básica	GEP-DAS-011-5
Zoraide Leitão de Oliveira	Coord. de Atendimento à Criança	GEP-DAS-011-4
Rosana Coelho Maia	Coord. de Educação pelo Trabalho	GEP-DAS-011-4
Esmeralda Mendes Haber	Coord. de Atendimento à Terceira Idade	GEP-DAS-011-4
Selma Suelly Lopes Machado	Coordenadora de Projetos Especiais	GEP-DAS-011-4
Luiza de Nazaré J. Puget	Ch. da Unid. Emergencial-Albergue D. Zaluth	GEP-DAS-011-3
Mã. Laudiceia de S. Miranda	Ch. da Unid. Operacional Emergencial - Plano Social DCCIM	GEP-DAS-011-3
Mã. Josefa J. Quadros	Ch. de Unid. Operacional de Internamento-Casa do Ancião D. Macêdo Costa	GEP-DAS-011-3
Mãrcia Mônica C. de Farias	Ch. de Unid. Operacional de Internamento-Lar de Providência	GEP-DAS-011-3
Andradina Mã S. de Souza	Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto-Centro Social do Jurunas	GEP-DAS-011-3

Mã do Rosário C. Damasceno Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto- Centro Social da Marabala GEP-DAS-011-3
Inês Terezinha Amaro da Silva Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto-Centro Social da Pedreira GEP-DAS-011-3
Mã Antonieta Rocha dos Santos Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto-Centro Social de Tucunduba GEP-DAS-011-3
Mã Luziade F. Corrêa Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto-Frente de Trab. Inês Maroja GEP-DAS-011-3
Mã Alice de O. Peixoto Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto- Creche Cremação GEP-DAS-011-3
Raimunda Sueli das Neves Mendonça Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto-Creche Elcione, Zaluth Barbalho GEP-DAS-011-3
Mã de Nazaré N. Pereira Ch. de Unid. Operacional Meio Aberto-Creche Marilda Nunes GEP-DAS-011-3
Bernadete de Jesus Barros Almeida Ch. da Div. de Material e Patrimônio GEP-DAS-011-3
Martha Letícia R. Feneira Ch. da Div. de Editoração e Informática GEP-DAS-011-3
Marcia Mã Lima Fortes de Castro Ch. da Div. de Estudos e Projetos Educacionais GEP-DAS-011-3
Elinea Ruth Melo Campos Ch. Div. de Formação Sócio-Política do Trabalhador. GEP-DAS-011-3
Marlene Moura Matos Ch. Div. de Qualificação de Mão-de-obra. GEP-DAS-011-3

PORTARIA Nº 357/94-SETEPS, de 25.04.94
Nome da servidora: RAIMUNDA SANTOS DO NASCIMENTO
Matrícula: 3228509-013
Valor do suprimento: CR\$-1.000.000,00
Elemento de despesa: 3132-CR\$-1.000.000,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
Data da concessão: 27/04/94. CP94/0005920-5

PORTARIA Nº 358/94-SETEPS, de 25.04.94
Exercício: 1993/1994
Nome: SOFIA NORMANDO MARTINS
Período de férias: 23/03 a 21/04/94.
Unidade: SETEPS CP94/0005910-8

(Fat. nº 10.025894, Reg. nº 10.025894, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO NºASCA-019/94.
PARTES: SETRAN e a PREFEITURA DE SANTA BARBARA DO PARÁ.

OBJETO: RESILIÇÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº.ASCA-047/93.

a) ENGºANTONIO C. PINHO BRASIL
Sec. de Est. de Transportes

a) DR. SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Prefeito de Santa Barbara do Pará

CP94/0005887-0

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº ASCA018/94
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE IRITUIA
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE 12KM DA RODOVIA PA-253
VALOR: CR\$39.200.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.539.1172.4110.00001.1100 e N.O.nº400594 de 29.03.94
PRAZO: 150 dias
DATA: 29 de março de 1994.

a) ENGºANTONIO C.P. BRASIL
Sec. de Est. Transportes

a) SR. WANDERLEY MOSQUITO
Prefeito de IRITUIA CP94/0005886-1

EXTRATO DO CONVÊNIO NºASCA 052/94.
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI
OBJETO: Aluguel de equipamentos
VALOR: CR\$11.608.576,00 (ONZE MILHÕES SEISCENTOS E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS)
DOTAÇÃO: 20-101.16.88.534.1170.4110.00001.1100 e N.O.nº400596 de 29.3.94.
PRAZO: 120 dias
DATA: 05 de abril de 1994.

a) ENGº ANTONIO C. PINHO BRASIL
Sec. de Est. de Transportes

a) SR. MIGUEL TOURÃO PANTOJA
Prefeito de Igarapé-Miri CP94/0005895-0

EXTRATO DO CONVÊNIO NºASCA-055/94.
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA
VALOR: CR\$1.620.000,00 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS)
DOTAÇÃO: 29.101.16.90.567.1173.4110.00001.1100 e N.O.400597 de 29.3.94
PRAZO: 45 dias
DATA: 29 de março de 1994.

a) ENGºANTONIO C. PINHO BRASIL
Sec. de Est. de Transportes

a) SR. GUILHERME ANTONIO DA COSTA
Prefeito de São Miguel do Guamá

CP94/0005903-5

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº ASCA-058/94.
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SANTA BARBARA DO PARÁ.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI NA RODOVIA PA-408.
VALOR: CR\$8.932.000,00 (OITO MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS)
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1232.4110.00001.1100 e N.O.nº400610 de 29.3.94.
PRAZO: 60 dias
DATA: 05 de abril de 1994.

a) ENGº ANTONIO C. PINHO BRASIL
Sec. de Est. de Transportes

a) SR. SEBASTIÃO CESAR LEÃO COLARES
Prefeito de SANTA BARBARA DO PARÁ

CP94/0005894-2

(Fat. nº 10.025885, Reg. nº 10.025885, Dia: 28/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DISTATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SETAM
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SETAM
OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ASSINATURAS: FRANCISCO SÉRGIO BELUCH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP94/0005816-0
PAULO HENRIQUE DAS DORES SILVA CP94/0005816-0

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SETAM
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SETAM
OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ASSINATURAS: FRANCISCO SÉRGIO BELUCH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP94/0005823-3
PEDRO SÁTIMO DOS SANTOS AMARAL CP94/0005823-3

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SETAM
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SETAM
OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ASSINATURAS: FRANCISCO SÉRGIO BELUCH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP94/0005831-4
RIVALDO ALMEIDA SENA CP94/0005831-4

ERRATA

PORTARIA Nº 016/94-CAR/SECRET de 01.02.94, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.650 DE 03.02.94.

SERVIDOR: MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA CP94/0005832-2
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO 1994
LEIA-SE: EXERCÍCIO 1993

(Fat. nº 10.025890, Reg. nº 10.025890, Dia: 28/04/94)

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SETAM
Sacramenta - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda
Objeto: Prestação, pela CONTRATADA, de serviços de vigilância, através de 02 (dois) postos 24 horas, localizados no Pórtico de entrada e Prédio da Secretaria, no Parque Ambiental de Belém.

Vigência: 16 de abril de 1994 a 31 de dezembro de 1994.
Período de reajuste: Contrato realizado em URV
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.07.021.2.538 - 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos.

Valor: 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito) URV's.
Data da assinatura do contrato: 16 de abril de 1994. CP94/0005824-1

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIÇOS

Partes: Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SETAM
RIPE LOCADORA LTDA

Objeto: Locação de veículo da marca FORD - ESCORT/93, cor vinho, placa JTA 4270.

Vigência: 30 (trinta) dias, a contar de 15 de abril de 1994.
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.07.021.2.538 - 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos.

Valor: 1.000 (hum mil) URV's.
Data da assinatura do contrato: 15 de abril de 1994. CP94/0005830-6

(Fat. nº 10.025883, Reg. nº 10.025883, Dia: 28/04/94)

PORTARIA Nº 067 DE 26 DE 04 DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988 e,

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra GILDASIO VITORIANO FERREIRA, proprietário da Fazenda Nobreza, localizada na Gleba Rondon, no município de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO: Que o infrator descumpriu o of. nº 1380/93-SECTAM, enquadrando-se desta forma no inciso XX do artigo 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

R E S O L V E

I - Aplicar a pena de Advertência de acordo com o inciso I do artigo 19 da Lei Estadual nº 5.638/91, regulamentada pela Portaria nº 098/92 - SECTAM de 05.01.93.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para o interessado regularizar-se perante esta Secretaria, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, com a agravante de ser reincidente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em de de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELUCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP94/0005902-7

PORTARIA Nº 068 DE 26 DE ABRIL DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988, e

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra a empresa PAULINO JOSÉ DE SOUZA -AGROPECUÁRIA FAZENDA TURMALINA, localizada a Gleba Itinga e, à margem esquerda da Br-222, sentido Zero/Marabá, altura do Km 86; Rondon do Pará/Pará;

CONSIDERANDO: Que a empresa descumpriu o Of. nº 596/91 de 10.07.91, bem como estar operando sem licença deste Órgão, enquadrando-se desta forma nos incisos XX e XXIII do artigo 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

RESOLVE:

I - Aplicar a pena de Advertência com base no inciso I do art. 1º da Lei Estadual nº 5.638/91, regulamentada pela Portaria nº 098/92 - SECTAM, de 05.01.93.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para solicitação de licenciamento ambiental nesta Secretaria, sob pena de vir a sofrer as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em de de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP94/0005911-6

PORTARIA Nº 069 DE 26 DE ABRIL DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, usando das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409 de 06 de abril de 1988, e

Considerando: O Auto de Infração lavrado contra a empresa DIMAVA IND. COM. LTDA, localizada à Rua Minas Gerais, s/nº, Rondon do Pará/Pa;

Considerando: Que a empresa descumpriu Ofício de nº 1372, de 04/06/92, enquadrando-se desta forma no inciso XX do art. 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

Resolve:

I - Aplicar a pena de Advertência com base no inciso I do art. 1º da Lei Estadual nº 5.638/91, regulamentada pela Portaria nº 098/92 - SECTAM, de 05/01/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente em de de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
CP94/0005919-1

(Fat. nº 10.025884, Reg. nº 10.025884, Dia: 28/04/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO-ABDE.
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
VALOR : CR\$-15.622.756,50, CORRESPONDENTE A 16.463,55 URV's.
VIGÊNCIA : 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (11.04.94 a 29.4.94)
ASSINATURA : 05.04.94.
PROCESSO : 001/94-DERHU/DIADI.
Belém(PA), 28 de Abril de 1994.
CP94/0005675-3

(Fat. nº 10.025876, Reg. nº 10.025876, Dia: 28/04/94)

OYAMOTA DO BRASIL S/A - CGC(MF): 22.931.471/0001-56 E REGISTRO NA CVM. Nº 50.772-5. Srs. Acionistas, cumprindo determinações Legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93, permanecendo a inteira disposição de V.Sas, para quaisquer esclarecimentos por ventura necessária sobre aludidos documentos. Castanhal(Pa), 15 de Março de 1994. A) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

	1993	1992		1993	1992
ATIVO	1.763.478.497,93	60.286.977.847,14	PASSIVO	1.763.478.497,93	60.286.977.847,14
CIRCULANTE	136.339.367,69	5.978.599.789,42	CIRCULANTE	26.828.742,08	2.193.330.145,22
Caixa	3.881.480,53	311.195,94	Fornecedores	14.578.127,70	674.985.668,41
Bancos e Movimts	1.575.755,78	14.928,53	Outras Contas Pagar	42.527,65	19.333.096,53
Cheques em Cobrança	0,00	386.530,00	Imp.a Recolher	425.596,45	164.643.001,25
Aplic.Financeiras	66.815.433,12	2.735.000.000,00	Encargos e Sal.a Pagar	1.502.719,02	658.917.801,60
Clientes	4.035.087,56	666.115.265,20	Emp. Bancários	9.229.853,88	656.117.095,41
Prov. p/Dev.Duvidosos	-76.441,32	-19.983.457,95	Honorários a Pagar	1.049.382,63	18.798.729,84
Duplicatas Descontadas	0,00	298.520.672,29	Dividendos a Pagar	534,75	534.752,18
Adiantamentos	151.350,00	17.529.700,00	EXIG. A LONGO PRAZO	526.359.303,99	5.844.973.678,47
Imp. a Recuperar	2.500.621,05	9.770.730,50	Emp. Bancários	229.473.360,01	3.746.339.713,84
ESTOQUE	57.456.081,17	2.867.975.569,49	Debêntures Convers.	197.464.667,64	1.564.578.823,54
Materia Prima	25.014.009,28	1.761.898.744,01	Debêntures Inconv.	65.821.555,74	523.307.241,09
Produtos Acabados	21.366.067,71	344.494.128,70	Acionistas Administ.	33.599.720,60	10.747.900,00
Produtos e Elaboração	9.793.862,04	519.271.273,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.210.290.451,86	52.248.674.023,45
Material Secundário	0,00	240.070.562,16	CAPITAL SOCIAL	83.289.137,58	8.717.572.443,00
Ferramentaria	0,00	2.241.161,12	Cap.Soc.Integraliz.	83.289.137,58	8.717.572.443,00
Serviços em Andamento	1.282.142,14	48.416.091,98	RESERVA DE CAPITAL	1.703.943.444,70	58.157.680.733,29
REALIZ. A LONGO PRAZO	4.975.562,47	7.439.253,25	Corr.Monet.do Cap.	1.703.943.444,70	58.157.680.733,29
Emp.Comp.Eletróbicas	476.822,51	7.439.253,25	Decreto Lei 756	0,00	12.124,99
Consórc.Rechbers/Oyota	4.498.739,96	40.976.838,73	RESERVA DE LUCROS	131.545,35	5.215.788,61
PERMANENTE	1.622.163.567,57	54.259.961.965,74	Reserva Legal	131.545,35	5.215.788,61
Investimentos	339.707,86	31.099.169,03	LUCROS /OJ P.ACUM.	-577.073.675,77	14.631.774.941,45
Ações em Outras Emp.	339.707,86	13.469.464,73	Lucros Acumulados	14.985.512,30	594.177.343,51
Emp.Comp.Eletróbicas	0,00	17.629.704,60	Ajuste IPC/90	-165.704.760,74	-6.609.863.574,96
IMOBILIZADO	717.207.322,97	18.517.519.119,79	Prej.do Exercício	-142.618.365,49	-8.616.088.701,00
Terreno	25.390.008,48	1.006.716.853,51	Prej. Acumulado	-217.302.973,15	0,00
Prédios	221.133.993,47	0,00	C.M.Prej.Acumulado	-65.433.088,69	0,00
Móveis e Utens.	18.675.543,49	748.343.828,76			
Maq.e Equipamentos	409.032.994,34	10.223.700.624,08			
Veículos	41.893.894,10	1.661.097.879,84			
Motocicletas	5.176.465,71	205.247.480,39			
Imobiliz.em Andamento	0,00	8.767.989.120,72			
Dep. Acumulada(-)	4.095.576,62	4.095.576.667,51			
DIFERIDO	904.616.536,74	35.711.343.676,92			
Gastos Imp.Pre-Operc.	904.616.536,74	35.711.343.676,92			

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO KATAOKA - Pres. do Conselho
NELSON TAURO K.OYAMA - Membro
MARIA DAS NEVES R.A.OYAMA - Membro

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE REC.DOS EXERCÍCIOS

	1993	1992
ELEMENTOS/ORIGENS	1993	1992
RES.CORR.MONETARIA	269.290.465,34	7.159.383.437,77
Integral.do Capital	16.413.905,00	3.800.000.000,00
Depreciação	0,00	50.764.276,81
Pass.Exig.L/Prazo	526.359.303,99	5.660.790.611,75
TOTAL DE ORIGENS	812.063.674,33	16.670.938.326,33
APLICAÇÕES		
Acresc.do Real.L/Prazo	35.600.972,48	40.576.534,95
Aquis.do Imobilizado	11.738.181,31	238.829.509,32
Acresc. do A.Diferido	658.999.164,37	13.113.975.849,34
TOTAL DAS APLICAÇÕES	706.338.318,16	13.393.381.893,61
Variação do C.C.Liq.	105.725.356,17	3.277.556.432,72

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1993	1992	VARIAÇÃO
ELEMENTOS	1993	1992	
A.Circulante	136.339.367,69	5.978.599,79	130.360.768,10
P.Circulante	26.828.742,08	2.193.330,15	24.635.411,93
Variação do			
C.C. Líquido	109.510.625,81	3.785.269,64	105.725.356,17

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1993

C O N T A S	SALDO EM 31.12.92	AUMENTO CAPITAL	CORR.MONETARIA	PREJ.DO EXERC.	TOTAL
Capital Realizado	8.717.572,44	74.571.565,14	0,00	0,00	83.289.137,58
Correção Monetária Capital	58.157.648,60	-58.157.648,00	1.703.943.444,10	0,00	1.703.943.444,70
Incentivos Fiscais	12,12	-12,12	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	5.215,78	0,00	126.329,57	0,00	131.545,35
Lucros Acumulados	594.177,34	0,00	14.391.334,96	0,00	14.985.512,30
Ajuste IPC/90	-6.609.863,57	0,00	160.094.897,17	0,00	-166.704.760,74
Prej. do Exercício de 1992	-8.616.088,71	0,00	208.686.884,44	0,00	-217.302.973,15
Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	0,00	-208.051.454,18	-208.051.454,18
TOTAL	52.248.674,00	16.413.905,00	1.849.679.327,02	-208.051.454,18	1.210.290.451,86

NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.1993. 1) **CONTEXTO OPERACIONAL:** A Oyamota do Brasil S/A., tem por objeto principal a exploração de: a) Indústria Metalúrgica, b) Indústria Mecânica, c) Indústria de Material de Transporte e d) Indústria de Máquinas e Equipamentos. A Empresa apresentou a Sudam um Projeto para reformulação do seu Projeto original, para automação e mudanças de linha de Produção. 2) **APRESENTAÇÃO E BASE DE ELABORAÇÃO:** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas segundo os preceitos da Lei das Sociedades Anônimas. 3) **PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS:** a) Provisão para Crédito e Liquidação Duvidosa: calcula da a 1,5% sobre o montante dos valores a receber; b) Incobillizado - (a Depreciação foi calculada pelo método linear); c) Estoque: O estoque foi avaliado pelo sistema de preço médio; d) A Empresa e beneficiária da isenção do Imposto de Renda da concedido pela Sudam; e) Correção Monetária: Efeito líquido da Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido calculado com base na Ufir, de acordo com a legislação em vigor; f) Debêntures: As Debêntures, estão atualizadas no quido calculado com base na Ufir, de acordo com a legislação em vigor; g) Juros de 4% ao ano, com vencimento em 5,5 anos, com 2 netariamente de conformidade com a taxa referencial diária(TRD) e juros de 4% ao ano, com vencimento em 5,5 anos, com 2 anos de carência. 4) **CAPITAL:** O Capital Integralizado é de 83.289.137 dividido em 19.608.171 Ações Ordinárias Nominativas e 63.680.966 Ações Pref. Nominativas ao valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma.

DIRETORIA EXECUTIVA

WILSON KATAOKA OYAMA-Diretor Presidente
NELSON TAURO K. OYAMA-Diretor Vice-Presidente

CONTADORA

ALDEBARAN MAGALHÃES DE CARVALHO
CRC/PA-5.661 e CPF/MF: 116.561.902-49

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Diretores e Acionistas da Oyamota do Brasil S/A., 1) Examinamos o Balanço Patrimonial dessa Empresa, levantado em 31.12.93, e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências a dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Adm. nistração da entidade, bem como da representação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da Oyamota do Brasil S/A., em 31.12.93, o Resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 15 de Março de 1994. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 2671 e CPF/MF nº 005.961.162-68.

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A. - CGC/MF Nº 07.070.311/0001-76 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZONIA-FINAM - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, no dia 05.05.94 às 8:00 h, na sede social a Rua Senador Manoel Barata, 718-S/904-B-Belém/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Matérias que tratam os Arts. 132, 167 e 168 Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76 a Aprovação das demais Contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1993; b) Aumento do Limite de Autorização para aumento de Capital Social; c) Alterações estatutárias que se façam necessárias; d) Outros assuntos pertinentes e correlatos. Belém/PA, 27 de abril de 1994. JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025903, Reg. nº 10.025903, Dia: 28/04/94)

Resumo de Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Civil, por quotas de Responsabilidade Limitada, com razão social de (SILVA & LISBOA S/C LT-DA). Com sede na Av. Duque de Caxias nº 756 altos, tendo como sócias Jacilene Silva, Lisboa e Neuza Gomes Lisboa. Com o capital de CR\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzeiros Reais), com prazo de duração indeterminado, tendo como objetivo Massagens e Terapias Naturais, Cultura e outras atividades afins.

(Fat. nº 10.025873, Reg. nº 10.025873, Dia: 28/04/94)

(Fat. nº 10.025895, Reg. nº 10.025895, Dias: 28, 29/04 e 02/05/94)

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 07.070.311/0001-76
EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Cumprindo as determinações legais (Lei 6.404/76) e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., nosso Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.1993.

exercício findo em 31.12.1993. Acompanham estas Demonstrações o Parecer dos nossos Auditores ao mesmo tempo nos colocamos à disposição de V. Sas., para quaisquer outros esclarecimentos adicionais. Belém/Pará, 20 de março de 1994. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

Table with columns: ATIVO, CR\$ 1993, CR\$ Mil 1992. Rows include Circulante, Disponibilidades, Direitos Realizável, Permanente, etc.

Table with columns: PASSIVO, CR\$ 1993, CR\$ Mil 1992. Rows include Circulante, Exigível a longo prazo, Patrimônio líquido, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem por objeto a exploração da pecuária em todas as suas fases... NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade... NOTA 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Destes os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos: a) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - Estão demonstradas pelo custo de aquisição...

PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR C.G.C/M.F. Nº 07.917.164/0001-27.
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas de acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 1993...

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, 1992, 1993. Rows include Ativo Circulante, Imobilizado, Passivo Circulante, etc.

DEMONST. DO RES. ENCERRADO EM 31/12/93

Table with columns: REC. OP. BRUTA, REC. OP. LIQ., RES. OP. BRUTA, etc. Rows show various revenue and expense items.

DEMONST. DO RES. ENCERRADO EM 31/12/93

Table with columns: REC. OP. LIQ., REC. FINANC., RES. LIQ. A L.R., etc. Rows show liquidation and financial results.

DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table with columns: CONTAS, SALDO INICIAL, CORREÇÃO MONETÁRIA, LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS, SALDO FINAL. Rows show changes in equity.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei de sociedades por ações e referem-se ao exercício encerrado em 31/12/93.

HEINZ DIETER PAUL WORBS - DIRETOR PRESIDENTE CPF 396.721.978-00, FRIEDRICH G.A. BRUEGGER - DIRETOR GERAL CPF 008.696.158-66, RONALDO JOSÉ FERREIRA BATISTA - CONTADOR CRC-PA 1326 CPF 023.902.212-20.

(Fat. nº 10.025906, Reg. nº 10.025906, Dia: 28/04/94)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/94

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e abertura às 09 horas do dia 13/05/94;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666, de 21/06/93;

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à rua Siqueira Campos, 159 - Tucuruí (Pá), fone (091) 787.1412.

O Edital completo e a Minuta do Contrato poderão ser obtidos no local acima referido.

Tucuruí, (Pá), 26 de abril de 1994.

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA PIMENTEL
Presidente da CPL

(Fat. nº 10.025874, Reg. nº 10.025874, Dias: 28, 29/04 e 02/05/94)

COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR. CGC/MF Nº 07.919.053/0001-50. CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a se realizar na sede social, no KM 422, da Rodovia PA-150, Distrito Industrial, na cidade de Marabá, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 09.05.94, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.93; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) Outros assuntos de interesse da empresa. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; 2) Aumento do Capital Social com a Capitalização de Reservas; 3) Modificação do Padrão Monetário; 4) Alteração dos Estatutos Sociais; 5) Outros assuntos de interesse social. Marabá, 27 de abril de 1994. aa) Luiz Carlos da Costa Monteiro, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025897, Reg. nº 10.025897, Dias: 28, 29/04 e 02/05/94)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Table with columns: PERÍODOS DE 01/JAN/93, 31/DEZ/93, 01/JAN/92, 31/DEZ/92. Rows include Receita Bruta, Despesas Operacionais, Resultado Operacional, etc.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

Table with columns: PERÍODOS DE 01/JAN/93, 31/DEZ/93, 01/JAN/92, 31/DEZ/92. Rows include Saldo no início do exercício, Ajustes de exercícios anteriores, Correção monetária, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table with columns: PERÍODOS DE 01/JAN/93, 31/DEZ/93, 01/JAN/92, 31/DEZ/92. Rows include Origens de recursos, Aplicações de recursos, Ativo circulante, etc.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

Table with columns: PERÍODOS DE 01/JAN/93, 31/DEZ/93, 01/JAN/92, 31/DEZ/92. Rows include Saldo no início do exercício, Ajustes de exercícios anteriores, Correção monetária, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table with columns: PERÍODOS DE 01/JAN/93, 31/DEZ/93, 01/JAN/92, 31/DEZ/92. Rows include Origens de recursos, Aplicações de recursos, Ativo circulante, etc.

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

(Fat. nº 10.025908, Reg. nº 10.025908, Dia: 28/04/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Portaria nº: 0114/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Carina Guilhon Sequeira
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 2009544-032
 Data: 01.04.94. CP94/0005828-4

Portaria nº: 0115/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Claudine Maria Alves Feio
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 2009544-032
 Data: 01.04.94. CP94/0005836-5

Portaria nº: 0116/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Elaine Xavier Prestes
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5153039-027
 Data: 01.04.94. CP94/0005844-6

Portaria nº: 0119/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Geraldo Ishak
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5271932-014
 Data: 01.04.94. CP94/0005852-7

Portaria nº: 0120/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Haroldo Koury Maués
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5091390-024
 Data: 01.04.94. CP94/0005860-8

Portaria nº: 01124/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Marcia Bitar Porteira Neves
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 3260259-041
 Data: 01.04.94. CP94/0005868-3

Portaria nº: 0125/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Mario de Nazaré Hermes Junior
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5178517-036
 Data: 01.04.94. CP94/0005876-4

Portaria nº: 0127/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Octavio Augusto Britto G. de Souza Junior
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5271592-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005738-5

Portaria nº: 0128/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Orlando da Gama Rodrigues
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5271908-019
 Data: 01.04.94. CP94/0005884-5

Portaria nº: 0129/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Pedro Fernando da Costa Vasconcelos
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5280460-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005892-6

Portaria nº: 0130/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Rejane Silva Cavalcante
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5152100-040
 Data: 01.04.94. CP94/0005908-6

Portaria nº: 0131/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Rozilda Maria Paes Sodré da Mota
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5271762-012
 Data: 01.04.94. CP94/0005915-9

Portaria nº: 0132/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Ruth Maria Dias Ferreira Vinagre
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 0081884-075
 Data: 01.04.94. CP94/0005923-0

Portaria nº: 0134/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Simona Soares Rego
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5167701-039
 Data: 01.04.94. CP94/0005939-6

Portaria nº: 0139/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Selma Amadora Lima Henriques Santalices
 Lotação: Faculdade de Educação do Pará
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 20hs.
 Matrícula: 5280508-016
 Data: 01.04.94. CP94/0005916-7

Portaria nº: 0112/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Renata Amanajas de Melo
 Lotação: Curso de Fisioterapia
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271940-016
 Data: 01.04.94. CP94/0005722-9

Portaria nº: 0113/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Ana Rosa Garcia Pedreira
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271584-019
 Data: 01.04.94. CP94/0005924-8

Portaria nº: 0118/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Eloina Maria Avila Monteiro
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 3338134-059
 Data: 01.04.94. CP94/0005932-9

Portaria nº: 0122/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: José Ribamar da Costa Souza
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5280494-019
 Data: 01.04.94. CP94/0005940-0

Portaria nº: 0123/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Lena Vania Carneiro Peres
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5177111-044
 Data: 01.04.94. CP94/0005963-3

Portaria nº: 0126/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Mariza Eiro Miranda
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5085080-050
 Data: 01.04.94. CP94/0005571-4

Portaria nº: 0133/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Silvia Maria Bastos Andrade
 Lotação: Curso de Medicina
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5156920-037
 Data: 01.04.94. CP94/0005579-0

Portaria nº: 0136/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Henrique Silva Paz
 Lotação: Faculdade de Educação do Pará
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5118867-032
 Data: 01.04.94. CP94/0005564-1

Portaria nº: 0140/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Denise Leal Eiro da Silva
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 3219984-029
 Data: 01.04.94. CP94/0005650-8

Portaria nº: 0141/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Denise Radegsa Alvares Scaff
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5085080-050
 Data: 01.04.94. CP94/0005572-2

Portaria nº: 0142/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Francisca Guionar Cruz da Silva
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271894-011
 Data: 01.04.94. CP94/0005580-3

Portaria nº: 0143/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Ilicelia Maria Pessoa Serique
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 0349208-026
 Data: 01.04.94. CP94/0005581-1

Portaria nº: 0144/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Jacqueline Serra Freire de Azevedo
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271789-016
 Data: 01.04.94. CP94/0005573-0

Portaria nº: 0145/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: José de Ribamar de Castro de Carvalho
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 3085511-021
 Data: 01.04.94. CP94/0005565-0

Portaria nº: 0146/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Lea Maria Gomes da Costa
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271967-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005574-9

Portaria nº: 0147 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Maria Betânia Barbosa Albuquerque
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271800-015
 Data: 01.04.94. CP94/0005566-8

Portaria nº: 0148/94 de 22 de março de 1994
 Nome do Servidor: Maria da Conceição Rosa Cabral
 Lotação: Curso de Educação Básica
 Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5154294-033

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5085080-050
 Data: 01.04.94. CP94/0005690-7

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5058791-020
 Data: 01.04.94. CP94/0005582-0

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271770-014
 Data: 01.04.94. CP94/0005583-8

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 0196312-022
 Data: 01.04.94. CP94/0005575-7

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271550-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005567-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5076633-020
 Data: 01.04.94. CP94/0005576-5

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5193451-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005568-4

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

Progressão Horizontal: Referência I para a Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40hs.
 Matrícula: 5271886-010
 Data: 01.04.94. CP94/0005584-6

(Fat. nº 10.025886, Reg. nº 10.025886, Dia: 28/04/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS EM EXTINÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
 O Escritório Regional de Representação no Estado de Pará-INAMPS, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de maio de 1994 às 10:00 horas, serão recebidas e abertas as propostas relativas a Tomada de Preços nº 01/94, para os serviços de limpeza e conservação de prédio onde funciona o Edifício Sede INAMPS/PARÁ.
 O Edital completo, encontra-se a disposição na rua Senador Manoel Barata nº 869 - 1º andar - sala 1002, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone 224-1630.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.025878, Reg. nº 10.025878, Dias: 28, 29/04 e 02/05/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação Fundamentada no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, para aquisição de peça para recuperação do guindauto MUNCK instalado na viatura do prefixo 0308/7 do SEMAV, de propriedade da empresa referente ao pedido de compra nº 009940156. CP94/0005640-0
 a) A Diretoria.

(Fat. nº 10.025904, Reg. nº 10.025904, Dia: 28/04/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 066 /94PGE-G Belém, 19 de abril de 1994
Nome do Servidor: NEY GONÇALVES RAMOS
Matrícula: 5188806 - 024
Valor do Suprimento: 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS)
Elementos de Despesas: 2510102040142152 - 3120
Período de Aplicação: Abril / 94
Data de Concessão: 19.04.94 CP94/0005610-9

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG
PORTARIA Nº 065 /94PGE-G Belém, 20 de abril de 1994
Nome do Servidor: MOACIR DIAS MELO
Matrícula: 3082970 - 010
Cargo: Auxiliar Administrativo II
Lotação: Divisão de Comunicação
Nível da FG: 04
Período: 16.05 a 14.06.94 CP94/0005618-4

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 067 /94PGE-G Belém, 22 de abril de 1994
Nome do Servidor: CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA
Matrícula: 3085368 - 015
Cargo: Procuradora do Estado
Lotação: Procuradoria Judicial
Período: 05.04 a 03.06.94 (60) dias CP94/0005626-5

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 068 / 94PGE-G Belém, 22 de abril de 1994
Nº de dias de Licença: 60(sessenta) dias
Nome do Servidor: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELO
Matrícula: 3085422 - 011
Cargo: Procurador do Estado
Lotação: Procurador do Estado
Período: 20.04 a 18.06.94
Triênio referente: 90 a 92

REGISTRO-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procurador Geral do Estado

CP94/0005634-6

(Fat. nº 10.025907, Reg. nº 10.025907, Dia: 28/04/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000460 DE 25 DE ABRIL DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
I. Tornar sem efeito a Portaria nº 000705 de 27.07.93, que colocou o referido servidor à disposição da Prefeitura de Monte Alegre;

II. Colocar o servidor EDVALDO AFRONSO PINHEIRO PIETRO, em Comissão, matrícula nº 3167100-018, à disposição da Agência Social do Estado do Pará, com ônus para o ITERPA, a partir de 04 de abril de 1994.

III. Determinar ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
SERGIANO NILSON VELASCO
Presidente CP94/0005643-5

(Fat. nº 10.025892, Reg. nº 10.025892, Dia: 28/04/94)

EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA VEGA CONSTRUTORES S/A G.G.C. 15.752.322/0001-64 - Realizadas em 03.03.94.
Convocação: Por Carta de Convocação de 31.01.94. Local, Hora e Data: Trav. 3 de Maio 1218, Belém-PA, às 15:00 hs do dia 03.03.94. Mesa: Presidente - José Haroldo Ruffell Farias e Secretário - Eduardo Marques e Silva. Quorum: Acionistas representando à totalidade das ações do Capital Social. Outras Publicações: Documentos a que se referem os incisos I, II e III do art. 133 da Lei 6404/76 publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 23.02.94. Deliberações da AGE: a) Aproveitamento do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31.12.93; b) Aproveitamento do resultado líquido do exercício, lucro líquido, no valor de CR\$ 884.028,01. Constituição de Reserva Legal de CR\$ 43.202,00. Distribuição de dividendos mínimo de CR\$ 226.048,98 a serem pagos em 29.04.94. devidamente corrigidos e o saldo do resultado do exercício, remanescente, no total de CR\$ 594.778,65, lucro líquido para resultados acumulados; c) Aproveitamento da correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de CR\$ 743.752.589,00 e sua capitalização, deliberações da AGE: a) Aproveitamento do aumento do Capital Social para CR\$ 774.460.000,00, mediante a utilização de CR\$ 743.752.589,14 de conta de Reserva de Correção Monetária do Capital Social, autorizado pelo AGO, ficando o "caput" do art. 5º do Estatuto Social com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de CR\$ 774.460.000,00, representados por 22.604.836 ações ordinárias, todas nominativas, não conversíveis em outras formas, sem valor nominal"; b) Aproveitamento da atual Diretoria para um novo mandato até a AGE que aprovar as contas do exercício social a partir em 31.12.95, cuja composição é a seguinte: Diretor Técnico: Eduardo Marques e Silva e Diretor Administrativo e Financeiro: José Haroldo Ruffell Farias; e c) Aproveitamento que a própria Diretoria estabelecerá a sua remuneração, até a AGE do ano de 1995. Forma e Lotação: De acordo com a faculdade constante do parágrafo primeiro, do art. 130 da Lei 6404/76. Encerramento: às 17:00 hs, depois de lavrada lida e aprovada, sem restrições, pelo que vai assinada por todos os acionistas. A ata a que se refere este extrato foi arquivada na JUCEPA sob o nº 940003346 em 06/04/94.

(Fat. nº 10.025905, Reg. nº 10.025905, Dia: 28/04/94)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TORNOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM
AVISO - ELEIÇÕES SINDICAIS
Classificando que no próximo dia 31.05.94, serão realizadas Eleições regulamentares para renovação do Corpo Diretor desta entidade, ficando o prazo de 20 (vinte) dias para registro de candidaturas, que se dará na sede social, situada à Travessa Quintino Bocaiuva, 1588, 5º andar - Bloco "A", no horário das 09:00 às 18:00 horas. Belém(Pa), 29 de abril de 1994 - Ovídio Gasparetto - Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 66/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE,

fico o Sr. BERNARDO BLAZAR REIS, Ex-Prefeito, de que no dia 05.05.94, às 8:38 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/54325-8, referente a tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio FCPFN s/nº/89, assinado em 27.03.89.

Belém, 08 de abril de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0005619-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 67/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. NOD XAVIER RODRIGUES PALMATA, Ex-Prefeito, de que no dia 05.05.94, às 8:38 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/50997-4, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 03.07.91.

Belém, 08 de abril de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0005588-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 68/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. IZÍDIO JOVINO ENRIQUE, Presidente, de que no dia 05.05.94, às 8:38 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/52609-8, referente a Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO MARANHÁ, em face do Convênio BTEPE 022/70, assinado em 13.03.70.

Belém, 08 de abril de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.2525)

CP94/0005589-7

Portaria nº 11.950, de 25.02.94 * - Conceder à servidora ALDA MARIA FERREIRA CORREIA, Assistente de Direção TC-NA-09, matrícula nº 100216, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06.03 a 04.04.94.
(*) Republicada, por ter saído com incorreção no DOE nº 27.672, de 09.03.94. CP94/0005597-8

Portaria nº 12.059, de 04.04.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos da Resolução nº 12.937, de 03.03.94; Resolve: Convocar, a partir de 05.04.94, até ulterior deliberação, o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, matrícula nº 178209, para, nos termos do artigo 40, item I, alínea b do Regimento Interno, funcionar no Plenário. CP94/0005596-0

Portaria nº 12.078, de 11.04.94 - Convocar o Auditor JAYME FERREIRA BASTOS, matrícula nº 178179, para completar o quorum regimental na sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 12.04.94.

Portaria nº 11.975, de 02.03.94 * - Designar o servidor ANDRÉ LÚCIO AZEVEDO GONDIM MEIRA, TC-AT-3, matrícula nº 715522, para substituir a servidora CELINA SARMENTO DA SILVA, matrícula nº 179000, no período de 01 a 30.03.94.
(*) Republicada, por ter saído com incorreção no DOE nº 27.672, de 09.03.94. CP94/0005604-4

Portaria nº 12.090, de 18.04.94 - Designar a servidora NAZARE OLIVEIRA ARAÚJO CABRAL DE CASTRO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 580090, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Controle e Cadastro de Atos da 5ª CCE, durante o impedimento da titular ANGELO MARIA CAMPOS CARMO NA, matrícula nº 100021, no período de 04.04 a 03.05.94. CP94/0005598-6

Portaria nº 12.091, de 18.04.94 - Designar os servidores ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, TC-AT-3, matrícula nº 0071920, RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, Assessor de Nível Superior TC-NS-03, matrícula nº 100198 e JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 961345, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de abertura da Tomada de Preços nº 05/94, tipo "menor preço" para contratação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em elevadores, a ser realizada no dia 28.04.94, às 9 horas, na sala de reunião desta Corte de Contas. CP94/0005590-0

Portaria nº 12.092, de 19.04.94 - Designar os servidores RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 100198, ALBERTO EDUARDO COMTE MENDES VELOSO, Assistente Técnico de Informática I TC-AT-2, matrícula nº 300010, PAULO CESAR SMITH, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 966215 e JORGE BATISTA JUNIOR, Assessor Técnico Classe "A", TC-AT-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de abertura da Tomada de Preços nº 06/94, destinada à aquisição e implantação de sistema de controle eletrônico de ponto, a ser realizada no dia 29.04.94, às 9 horas, na sala de reunião deste Tribunal. CP94/0005592-7

Portaria nº 12.093, de 19.04.94 - Conceder à funcionária EDILA MARIA DE AGUIAR LIMA, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 695343, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04.04 a 18.05.94. CP94/0005591-9

Portaria nº 12.094, de 19.04.94 - Conceder à funcionária MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 178919, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04.04 a 03.05.94. CP94/0005658-3

Portaria nº 12.095, de 19.04.94 - Conceder à funcionária THOMA SIA GUIMARÃES DA COSTA, Sub-Chefe de Gabinete TC-NS-03, matrícula nº 100283, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05.04 a 03.06.94. CP94/0005612-5

Portaria nº 12.096, de 19.04.94 - Fixar as férias relativas ao primeiro período do exercício de 1994, do Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, matrícula nº 968668, para serem gozadas de 02 a 31.05.94. CP94/0005614-1

Portaria nº 12.097, de 18.04.94 - Designar as servidoras ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 686417, LÚCIA HELENA COELHO QUEIROZ BASTOS, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 100061 e ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, matrícula nº 100323, para procederem Diligência "in loco" junto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, em Castanhal, conforme Processos nºs 93/54666-5 e 93/58365-0, nesta data: CP94/0005623-0

Portaria nº 12.098, de 19.04.94 - Antecipar as férias relativas ao exercício de 1994, da servidora WARMENE ALBUQUERQUE GONCALVES, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 178616 do mês de dezembro para o período de 01 a 30.05.94. CP94/0005605-2

Portaria nº 12.100, de 20.04.94 - Conceder ao servidor JOSÉ PAULO CARVALHO GONCALVES, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, matrícula nº 995603, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30.06.94. CP94/0005622-2

Portaria nº 12.101, de 20.04.94 - Conceder ao servidor OSMAR BELLARMINO MARQUES, Assessor de Nível Superior TC-NS-03, matrícula nº 300013, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.94. CP94/0005606-0

Portaria nº 12.102, de 20.04.94 - Conceder à servidora MÔNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 995606, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.94. CP94/0005607-9

Portaria nº 12.103, de 20.04.94 - Conceder ao servidor ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROEIRA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 580023, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.94. CP94/0005599-4

Portaria nº 12.104, de 20.04.94 - Conceder à servidora CRISTIANA MARTINS SOARES, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 695467, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98, da Lei nº 5.810/94, no período de 11.04 a 10.05.94. CP94/0005608-7

Portaria nº 12.105, de 20.04.94 - Conceder à servidora MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 695335, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03.05 a 01.06.94. CP94/0005600-1

Portaria nº 12.106, de 20.04.94 - Designar os servidores PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, Assessor Jurídico TC-NS-03, matrícula nº 179078, RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 100198, ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 695394, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 295018 e o Major EM NERLANDO PEREIRA MARQUES, Oficial Dentista da Polícia Militar do Estado do Pará, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão do Concurso nº 02/94, destinado ao credenciamento de serviços técnicos profissionais especializados na área de Odontologia. CP94/0005632-0

Portaria nº 12.107, de 20.04.94 - Designar os servidores PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, Assessor Jurídico TC-NS-03, matrícula nº 179078, RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 100198, ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 695394, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 295018 e o Dr. ALBERTO JOSÉ RAMOS GOMES, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão do Concurso nº 01/94, destinado ao credenciamento de serviços técnicos profissionais especializados na área de Medicina. CP94/0005613-3

Portaria nº 12.099, de 20.04.94 - Designar os servidores TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 179337, BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 178411 e MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 178408, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de abertura da Carta Convite nº 15/94, destinada à aquisição de vinte (20) máquinas de calcular eletrônicas, a ser realizada no dia 03.05.94, às 10 horas, na sala de reunião desta Corte de Contas. CP94/0005621-4

Portaria nº 12.108, de 22.04.94 - Designar os servidores ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA, Subsecretária, matrícula nº 178986, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 295018, ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, funcionário da SEAD ora à disposição deste Tribunal, matrícula nº 124016, ALGENY MONTEIRO DE SOUZA, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 178047 e ANA DE JESUS RODRIGUES, TC-NS-03, matrícula nº 100267, para comporem a comissão de exame das sugestões da Divisão de Procolo e Expediente, referente ao estudo da OM, análise e definição do que deverá realmente ser processado e a possibilidade de agilizar processos em função do Sistema de Digitalização de Imagem a ser implantado pelo Departamento de Informática deste Tribunal. CP94/0005620-6

Portaria nº 12.110, de 26.04.94 - Conceder à funcionária RUTE BURLAMAQUI BENDAHAN, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 179264, trinta (30) dias de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 04.04 a 03.05.94. CP94/0005618-0

Portaria nº 12.109, de 26.04.94 - Designar o funcionário MARCELO GONÇALVES LOBO, TC-AC-10, matrícula nº 100229, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Expediente da DGA, durante o impedimento da titular SADA TUMA DA SILVA, matrícula nº 179629, no período de 13.04 a 12.05.94. CP94/0005628-1

Portaria nº 12.111, de 27.04.94 - Exonerar, a pedido, MARIA DO CARMO COSTA DE CARVALHO, matrícula nº 100336, do cargo de Agente de Serviços Auxiliares TC-AC-7, Faxineiro, a partir de 19.04.94. CP94/0005629-0

Portaria nº 12.112, de 27.04.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 13.002, de 07.04.94; Resolve: Nomear o Dr. ALBERTO JOSÉ RAMOS GOMES, matrícula nº 100363, para exercer o cargo em comissão CPC-200 de Supervisor do Serviço Médico Odontológico, Símbolo NS-02.

(G.Reg.2520)

CP94/0005683-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 1994/94
PROC. TRT DC 3504/93
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
DENANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria G. de Alencar
DENANDADOS : HILÉIA - INDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A,
FABRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO,

M. L. RIBEIRO & CIA. LTDA e
ALCÍDIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

ASSISTENTES • E REPRESENTANTES
SINDICAIS:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CASTANHAL,

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTOS PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA,

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DO AMAPÁ - FIAP
Advogado : Dr. Ricardo Braga

EMENTA : I - Não se configura a ausência de negociação coletiva prévia, quando demonstrado nos autos que o Sindicato suscitante fez expedir proposta de negociação, que afinal não se consumou, em virtude de greve nacional dos servidores do Ministério do Trabalho;

II - Dado o rito informal do procedimento dos dissídios coletivos de trabalho, descabe ao autor fundamentar uma a uma as cláusulas da proposta-base. No fundo, cada uma dessas cláusulas traz em si mesma a causa de pedir;

III - Cabe a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo reconhecido pela Constituição Federal em vigor deferir reajustes salariais, obedecida a política salarial do Governo brasileiro, respeitadas as conquistas anteriores da categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, rejeitou as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, suscitadas pelas demandadas, por falta de amparo legal; no mérito, julga-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Após terem sido reajustados, na forma da Cláusula anterior, os salários terão um aumento real de 5% (cinco por cento). PISO SALARIAL. CLÁUSULA III - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II desta sentença normativa. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. ANUENIO. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. CLÁUSULA VII - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias por ano de serviço, até o máximo de sessenta dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado obter novo emprego, sem obrigação de pagamento pela empresa do período não cumprido. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VIII - O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria demandante, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumiu todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. VÉSPERA DE APOSENTADORIA. CLÁUSULA XI - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores nos doze meses anteriores à data em que possam requerer a aposentadoria, por tempo ou por idade, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA XII - A partir da publicação da presente sentença e pelo prazo de sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. AUXÍLIO-FUNERAL. CLÁUSULA XIII - As empresas pagarão aos dependentes legais do empregado falecido, a título de auxílio-funeral, a importância equivalente a um salário contratual, em caso de morte por acidente de

trabalho. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE. CLÁUSULA XIV - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando comparecer a provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo. ABONOS DE FALTA/MÃE. CLÁUSULA XV - Serão abonadas as faltas ao serviço no caso da mãe trabalhadora por motivo de hospitalização de filho menor de quatorze anos de idade e filho excepcional, em qualquer idade, até o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação fornecida pelo hospital. RECEBIMENTO DE PIS. CLÁUSULA XVI - Será facultado ao empregado faltar ao serviço em um dia por ano, para recebimento do PIS. Esta licença será remunerada pelo empregador, desde que o pagamento não seja efetuado na folha de salários ou que a jornada de trabalho coincida no todo ou em parte com o expediente bancário. ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA. CLÁUSULA XVII - Quando as empresas convocarem os empregados para realização de horas extras, em horário que ultrapasse as 20:00 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, antes do início da jornada suplementar, bem como condução ao final do trabalho até a residência do empregado. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. INÍCIO DAS FÉRIAS. CLÁUSULA XIX - O gozo de férias anuais será sempre iniciado em dia útil, não coincidente com domingos ou dias feriados. UNIFORMES. CLÁUSULA XX - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, três uniformes por ano. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA. CLÁUSULA XXI - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), da previdência social, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, extrato de conta do FGTS e a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. FÉRIAS PROPORCIONAIS/DEMISSÃO. CLÁUSULA XXII - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, dos empregados com tempo de serviço inferior a doze meses. DESPESAS DE RETORNO. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL. CLÁUSULA XXIV - As empresas que tenham em seus quadros membros da diretoria do sindicato, efetivos ou suplentes, assegurarão a licença remunerada de um por empresa, com duração de até dois dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço do sindicato. O pedido de afastamento para desempenho da atividade deve ser feito pela entidade sindical. IMPRENSA SINDICAL. CLÁUSULA XXV - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, nem digam respeito a assuntos de natureza político-partidária. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXVI - Fica mantida a comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três indicados pelo sindicato demandante e três representantes da entidade patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença. Referida comissão, com mandato de um ano, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, a inteiro critério das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dessa comissão, indicados pelo sindicato demandante, gozarão de estabilidade no emprego durante o período do mandato. COMISSÃO DE FÁBRICA. CLÁUSULA XXVII - Fica mantida uma comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta trabalhadores, com igual número de suplentes, sendo garantido o mínimo de um representante da empresa, com mandato de um ano e garantia de emprego durante o mesmo período. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará à empresa o resultado respectivo, no prazo de 24 horas após o pleito. Só poderão ser eleitos trabalhadores associados do sindicato demandante há pelo menos três meses anteriores à eleição. MENSALIDADES SINDICAIS. CLÁUSULA XXVIII - O desconto das mensalidades dos associados ao sindicato da categoria profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que haja autorização dos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada do fornecimento de recibos de mensalidades, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folhas de pagamento só poderá cessar após a comprovação da exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por motivo de dispensa, transferência ou aposentadoria. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. CLÁUSULA XXIX - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada com esse fim, ou, ainda, no caso da contribuição confederativa, exclusivamente à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso

de descumprimento, incorrerem as empresas em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O recolhimento será na conta nº 003-503707-1, da Caixa Econômica Federal - Agência-Cirio, nesta Capital. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA XXX - As empresas fornecerão atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. EXAME DE GRAVIDEZ. CLÁUSULA XXXI - É vedada a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura, por ocasião dos exames médicos exigidos para admissão de empregadas. DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA. CLÁUSULA XXXII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em local destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ainda responsáveis pela obtenção dessas cópias, cabendo ao sindicato demandante o respectivo fornecimento. MULTA. CLÁUSULA XXXIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. ADIANTAMENTO SALARIAL. CLÁUSULA XXXIV - Quando o pagamento dos salários for feito mensalmente, a empresa deverá efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário-base, acrescido dos adicionais pagos normalmente, até o dia quinze de cada mês. PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE. CLÁUSULA XXXV - Quando o salário for pago em cheque, deve esse pagamento ser feito em dia de expediente bancário e em horário que permita ao trabalhador descontar o cheque no mesmo dia. MULTA/ATRASSO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CLÁUSULA XXXVI - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial em atraso, na hipótese de atraso no pagamento do salário até vinte dias e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente. PAGAMENTO DE SALÁRIO A ANALFABETO. CLÁUSULA XXXVII - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas. DESCONTO NOS SALÁRIOS DE CHEQUES SEM FUNDOS/PROIBIÇÃO. CLÁUSULA XXXVIII - Fica proibido o desconto nos salários dos empregados exercentes da função de caixa ou similar, dos valores dos cheques não compensados por insuficiência de fundos ou devolvidos por outro motivo, desde que cumpridas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa. TRANSPORTE DE DOENTES. CLÁUSULA XXXIX - Ficam as empresas obrigadas a transportar os empregados acometidos de mal súbito, em trabalho, de parto ou em caso de acidente, para local apropriado ao recebimento de atendimento médico, desde que ocorra no horário de trabalho. ESTABILIDADE À MÃE ADOTANTE. CLÁUSULA XL - Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada (mulher) que adotar criança, até esta completar cinco meses de vida. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XLI - Fica mantida a data-base da categoria em 19 de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de junho de 1993. As seguintes Cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XV (vencida o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara quanto à redação); XXVI (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes, Vicente Fonseca, Haroldo Alves, Domenico Falesi e José Severo que a indeferiram); Cláusulas XXXIV a XL (propostas pela Exmª Juíza Revisora), sendo que nas Cláusulas XXXV, XXXVII a XL foi vencido apenas o Exmº Juiz Relator; na Cláusula XXXIV foram vencidos os Exmºs Juizes Relator, Domenico Falesi e José Severo e na Cláusula XXXVI foram vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domenico Falesi. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu cláusulas de seguro de vida e contribuição confederativa do voto do Exmº Juiz Relator, vencidos ainda os Exmºs Juizes Vicente Cidade e Aguinaldo Alcântara. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 26 de abril de 1994

EDRÚNDIO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Rev. 2926)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI ACI c/ PL 2215/94.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e
outro.
Impedido: Sr. Vicente Cidade.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO
ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E O SINDICATO DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM,
NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS TRÊS DIAS DE
PARALISAÇÃO SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS
EMPREGADOS, COMO A SEGUIR: UM NA SEMANA CORRENTE E
OS OUTROS DOIS NAS SUAS SEMANAS SUBSEQUENTES, SEM

QUALQUER OUTRO EFEITO FINANCEIRO, SEJA EM REPOUSO REMUNERADO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO OU QUALQUER OUTRO. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS NÃO PUNIRÃO QUALQUER EMPREGADO EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO GREVISTA OU DE ATOS PRÁTICADOS NA OCORRÊNCIA DA GREVE E DE NATUREZA ESTRITAMENTE TRABALHISTA. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$2.000,00 SOBRE CR\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iraciilda Corrêa, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado Sr. José Severo, Juiz Empregador. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 30 de março de 1994

PRUTH HELLA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3504/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
DEMANDADOS: D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA E OUTROS.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E AS DEMANDADAS, D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA; RIBEIRO, CORDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA e MARTINS & ALVES LTDA - CAFÉ NAZARÉ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS RIBEIRO, CORDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, MARTINS & ALVES LTDA - CAFÉ NAZARÉ E D.F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA, QUE EXPLORAM A INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS NO ESTADO DO PARÁ, VISANDO ZERAR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADAS NO PERÍODO DE 19 DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993 CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS UM REAJUSTE DE 1.385,41% (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO VÍRGULA QUARENTA E UM POR CENTO) COM INCIDÊNCIA NOS SALÁRIOS PRÁTICADOS EM JUNHO/92, DEDUZIDOS E/OU COMPENSADOS OS REAJUSTES OU ADIANTAMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO ALUÍDO LAPSO DE TEMPO. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, REPRESENTANTES POR OPERARIOS BRAÇAIOS, EXERCENTES DE SERVIÇOS GERAIS E EMPACOTADORES, TERÃO COMO PISO SALARIAL O VALOR DE CR\$5.268.000,00 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL CRUZEIROS) A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, EM QUALQUER ÉPOCA, VENHA A SE IGUALAR AO SALÁRIO MÍNIMO DITADO PELO GOVERNO FEDERAL, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A AUMENTAR O MESMO EM 4% (QUATRO POR CENTO), PARA EFETIVAR A DIFERENCIAÇÃO. CLÁUSULA III - SALÁRIO DOS AUXILIARES - PARA OS AUXILIARES, NELES INCLUIDOS OS OPERADORES DE MÁQUINAS E DE FORNOS, IGUALMENTE A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1993, O SALÁRIO DE CR\$7.294.000,00 (SETE MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) EXCETUANDO-SE, NO ENTANTO, AQUELES QUE EFETIVAMENTE JÁ ESTÃO PROFISSIONALIZADOS NAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, OS QUAIS NÃO PODERÃO RECEBER VALOR INFERIOR AO PISO PROFISSIONAL DA CLÁUSULA POSTERIOR. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - DO MESMO MODO, FICA ESTABELECIDO O SALÁRIO PROFISSIONAL PARA OS TRABALHADORES EXERCENTES DAS FUNÇÕES: MANIPULADORES DE MASSA, BISCOITEIROS E MACARRONEIROS, NO VALOR DE CR\$11.144.000,00 (ONZE MILHÕES CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL/VIGIAS - OS VIGIAS, VIGILANTES, GUARDAS DE SEGURANÇA E ASSEMBLHADOS, QUANDO COMPREENDIDOS NO ÂMBITO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, RECEBERÃO O SEU SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA CONSTANTE DA CLÁUSULA IV OU O SALÁRIO DA CLASSE, CASO SEJA MAIOR QUE AQUELE, CONSIDERANDO-SE, PORTANTO, OS TRABALHADORES DESSA ATIVIDADE COMO DIFERENCIADOS. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - FICA ESTABELECIDO QUE AS HORAS EXTRAS, EM CASOS ESPECIAIS, SERÃO REMUNERADAS, NO MÍNIMO, COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) SUPERIOR AO DA HORA NORMAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA CLT; NÃO PODENDO, NO ENTANTO, HAVER PRORROGAÇÃO POR MAIS DE DUAS HORAS DIÁRIAS. 51º - TODAVIA, EM CASO DE NECESSIDADE IMPERIOSA, A PARTIR DA TERCEIRA HORA SERÃO REMUNERADAS COM 70% (SETENTA POR CENTO) DA NORMAL. 52º - IGUALMENTE OS DOMÍNGOS, FERIADOS E DIAS CONSIDERADOS COMO REPOUSO, A HORA EXTRAORDINÁRIA SERÁ REMUNERADA COM 100% (CEM POR CENTO) DE ACRÉSCIMO. CLÁUSULA VII - TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO, NO MÍNIMO, COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA DIURNA, CUMULATIVAMENTE COM O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO POR O CASO. CLÁUSULA VIII - RISCO DE VIDA - OS VIGIAS, VIGILANTES, GUARDAS-DE-SEGURANÇA E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS FARÃO JUS AO ADICIONAL RISCO DE VIDA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO MENSAL, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, SENDO QUE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DESTES SERÁ A ESTABELECIDADA EM LEI. CLÁUSULA IX - TEMPO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 2% (DUAZ POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA TRÊS ANOS DE SERVIÇO PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR. CLÁUSULA X - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - SEM PREJUÍZO DA OBEDECIÊNCIA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS E INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE LAUDOS PERICIAIS OU JUDICIAIS AS PARTES RESOLVEM FIXAR OS NÍVEIS DOS FATORIAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE DE

40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS ADICIONAIS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS PRECEDENTES INTEGRAM-SE AO SALÁRIO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOTADAMENTE PARA O CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO, DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, DO AVISO PRÉVIO E DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA XI - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - AS EMPRESAS PODERÃO FIRMAR CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA, CUJOS PRAZOS NÃO EXCEDAM DE QUARENTA E CINCO DIAS, ESTABELECIDO PARA OS NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COMO REMUNERAÇÃO MENSAL NO ALUÍDO LAPSO DE TEMPO, O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRÉSCIDO DE 4% (QUATRO POR CENTO). CLÁUSULA XII - GARANTIA DO EMPREGO - OS TRABALHADORES NA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIADA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL, A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL -

O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO POR QUALQUER MOTIVO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS A QUE ALUDE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES A SEGUIR: a) DA MULHER - ATÉ SESENTA DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA DO EMPREGO PREVISTO NA ALÍNEA "b" DO INCISO II DO ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES, SEMPRE COM O AVAL DO SINDICATO DEMANDANTE; b) DOENTES E ACIDENTADOS - NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTES DO TRABALHO PELO PRAZO DE DOZE MESES, CONTADO APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, NA CONFORMIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91; c) SERVIÇO MILITAR - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO RESPECTIVO ATÉ SESENTA DIAS APÓS A BAIXA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS ATRAVÉS DO ART. 472, 519, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; d) VESPERA DE APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DE TRABALHADORES AS VESPERAS DE APOSENTADORIA CONSIDERANDO-SE, PARA TAL, OS DOZE MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA SER REQUERIDO O ALUÍDO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE (SESENTA ANOS PARA AS MULHERES E SESENTA E CINCO ANOS PARA OS HOMENS), ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO; e) TRANSFERÊNCIAS - NOS CASOS ESPECÍFICOS DE TRANSFERÊNCIAS, PELO PRAZO DE CINCO E OITENTA DIAS APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA PREVISTA NO ART. 469 DO TEXTO CONSOLIDADO; f) ADOÇÃO DE MENOR - NOS CASOS DE ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE SESENTA DIAS APÓS A RESPECTIVA ADOÇÃO. CLÁUSULA XV - AVISO PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE CINQUENTA ANOS SERÁ DE SESENTA DIAS. 51º - FICA ESTABELECIDO QUE O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PAGO À BASE DE SESENTA DIAS. 52º - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DO EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO REFERIDO AVISO, DESDE QUE HAJA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. CLÁUSULA XVI - CRECHES - FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS NOS PRECISOS TERMOS DO 51º DO ART. 369 DA CLT A INSTALAR CRECHES E MANTÊ-LAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLÁUSULA XVII - CUSTO/CRECHE - ENTENDIMENTOS, QUANDO POR MOTIVO PONDEROSO NÃO FOR POSSÍVEL À EMPRESA INSTALAR CRECHE, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS CUSTOS DA MESMA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLÁUSULA XVIII - AMAMENTAÇÃO - FICA ASSEGURADA À MULHER EMPREGADA INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART.

39º DO TEXTO CONSOLIDADO, A CONCESSÃO DE INTERVALO DE MEIA HORA POR TURNO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIX - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO, BEM COMO O SEGURO INVALIDEZ PERMANENTE, FICANDO ESTABELECIDO O VALOR MÍNIMO DE CAPITAL ASSEGURADO PARA CADA TRABALHADOR QUE DEVERÁ SER DE CR\$7.427.050,00 (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E CINQUENTA CRUZEIROS). CLÁUSULA XX - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO: a) NECESSIDADE PESSOAL - ATÉ O LIMITE DE CINCO FALTAS POR ANO CIVIL; b) NECESSIDADE DE FILHOS, CASAMENTO E MORTE DE PARENTE AFIM OU CONSANGÜÍNEO OU PESSOA QUE EM SUA CTPS SEJA DECLARADO DEPENDENTE SERÃO OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 473 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XXI - OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS: a) A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ DE QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS; b) OS ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADOS COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DEMANDANTE; c) PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM OS TRABALHADORES PARA REALIZAR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, O QUE SERÁ ADMITIDA NOS TERMOS DA CLÁUSULA VI, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20,00 HORAS, OBRIGANDO-SE A FORNECER UMA REFeição GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO O TRANSPORTE ATÉ A SUA RESIDÊNCIA AO FINAL DA JORNADA; d) DO INTERVALO PARA O LANCHE - OS INTERVALOS PARA LANCHE, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE QUINZE MINUTOS, SERÃO COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO; e) O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÁ AS SEGUINTES REGRAS: 1.

PERIODICIDADE: 1.1. MENSAL - ATÉ O DIA TRINTA DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO SEMANAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) OU QUINZENAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR BRUTO, E QUANDO A INFLAÇÃO DO MÊS ANTERIOR NÃO ULTRAPASSAR A 10% (DEZ POR CENTO); 1.2. QUINZENAIS - ATÉ O ÚLTIMO DIA DA PRIMEIRA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR BRUTO DE SALÁRIO DO MÊS EM CURSO, E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR SE ESTABILIZAR ENTRE 10 E 20% (DEZ E VINTE POR CENTO); 1.3. SEMANAL - ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SEXTA-FEIRA, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO DO MÊS EM CURSO E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO FOR SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO); 2. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS

EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADOS, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DOS DESCNTOS EFETUADOS, ASSIM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; f) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - A CONCESSÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; 1. PAGAMENTO DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; 2. ESCALA DE FÉRIAS - AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER AFIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, SENDO PERMITIDO, NO ENTANTO, O PARCELAMENTO DAS FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES, EMPREGADO-EMPRESA; 3. PAGAMENTO EM DOBRADO - O PAGAMENTO DAS FÉRIAS FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO ITEM 1 ENCIMADO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA FORA DO PRAZO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, IMPLICARÁ EM PAGAMENTO DOBRADO, EM TODOS OS CASOS OBSERVADOS DO ARTIGO 137 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XXII - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E, NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XXIII - VALE-TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI Nº 7.418/85, REFERENTEMENTE AO VALE-TRANSPORTE. CLÁUSULA XXIV - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO DOIS UNIFORMES COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, POR SEMESTRE, QUANDO O USO DESTES SE FAZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XXV - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS: a) DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO TRABALHADOR CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR, A GUIA AM PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA FGTS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; b) PRAZO - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 7.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DOS DIAS EXCEDENTES À RAZÃO DE 2/30 DA REMUNERAÇÃO MENSAL, PARA CADA DIA DE ATRASO; c) HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL, OU EM SUAS DELEGACIAS REGULAMENTE INSTALADAS, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAR, POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA (LETRA "a") DESTA CLÁUSULA E OS CARTÕES DE PONTO, LIVRO OU FOLHA RESPECTIVA REFERENTE AOS DOZE MESES ANTERIORES À RESCISÃO; d) RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - O TRABALHADOR QUE VENHA A FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXVI - RELAÇÃO COM O SINDICATO, DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS, COMO TAMBÉM DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDADAS, COM O SINDICATO DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: a) PRERROGATIVAS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, BEM COMO SUAS DELEGACIAS, PARA FINS DE PRODUÇÃO DA MAIS AMPLA DEFESA DOS INTERESSES GERAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO (BASE TERRITORIAL) DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, SEUS DIRIGENTES E PREPOSTOS, ALÉM DE DELEGADOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 511 E SEGUINTES DO ESTATUTO OBEIREDO; b) LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS COLETIVAS VIGENTES; c) LIBERAÇÃO DE DIRETORES E REPRESENTANTES DO SINDICATO - AS EMPRESAS LIBERARÃO OS MEMBROS DIRETORES E REPRESENTANTES DO SINDICATO DEMANDANTE, EFETIVOS OU SUPLENTE, PELO PRAZO DE DEZ DIAS POR MÊS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA ESTES OU PARA O SINDICATO DEMANDANTE, PARA QUE OS MESMOS POSSAM DESENVOLVER O CARGO PARA O QUAL FORAM ELEITOS; d) IMPRENSA SINDICAL - LIVRE CIRCULAÇÃO DOS AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNALS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE PERMITIDA A AFIXAÇÃO DESSOS DOCUMENTOS EM QUADROS DE AVISOS, FLANELÓGRAFOS, QUE FARÃO MANter NOS LOCALS DE TRABALHO; e) COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E TRÊS PELA ENTIDADE EMPRESARIAL, PARA CONCILIAR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS TERMOS DO INCISO V DO ART. 418 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA PERÍODO DE TRÊS MESES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO ABSTIN O POR EXIGIDO; f) COMISSÃO DE FABRICA

FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA A COMISSÃO DE FABRICA, ELEITA PELOS TRABALHADORES NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE UM EMPREGADO POR EMPRESA; 1. O MEMBRO DA ALUDIDA COMISSÃO DE FABRICA GOZARÁ DE ESTABILIDADE NOS MESMOS MOLDES DO ART. 543 DA CLT QUE SOMENTE CESSARÁ MEDIANTE SUA DESTITUIÇÃO PELA QUE SÓ SERÁ CESSARÁ MEDIANTE SUA DESTITUIÇÃO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ELEGEU, CASO O MESMO NÃO ESTEJA CUMPRINDO COM AS SUAS OBRIGAÇÕES; 2. NÃO PODERÁ SER ELEITO PARA A COMISSÃO DE FABRICA O TRABALHADOR QUE FOR ASSOCIADO DO SINDICATO DEMANDANTE HÁ PLO MENOS

TRÊS MESES ANTES DA REFERIDA ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXVII - DIA DO TRABALHADOR EM ALIMENTAÇÃO - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O DIA 25 DE AGOSTO DE CADA ANO COMO O DIA DO TRABALHADOR EM ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ CONSAGRADO AO DESCANSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, DEVENDO O TRABALHO NESSE DIA SER COMPENSADO OU PAGO EM DOBRO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXVIII - PROIBIÇÃO - FICA DESDE LOGO PROIBIDO O TRABALHO NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS E BISCOITOS DO ESTADO DO PARÁ, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 22.00 HORAS DE SÁBADO E AS 20.00 DO DOMINGO OU NO MESMO HORÁRIO SENDO VESPERA DE UM FERIADO E NO DIA DO MESMO, SALVO NOS MOTIVOS ADMITIDOS EM LEI OU POR DETERMINAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, EXCETUANDO-SE EM CASOS ESPORÁDICOS A SECÇÃO DE FABRICAÇÃO DE MACARRÃO. CLÁUSULA XXIX - LEGALIDADE DA GREVE - AS EMPRESAS RECONHECERÃO A LEGALIDADE DA GREVE EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MAIS DE QUINZE DIAS OU QUANDO A GREVE DECORRER DE DESCUMPRIMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXX - DA SAÚDE E DA SEGURANÇA DO TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS ASSUNTOS CONCERNENTES À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS SEGUINTES REGRAS: a) ELEIÇÃO DA CIPA - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DE SUA RESPECTIVA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES; b) RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA ENTIDADE DEMANDANTE E ENTIDADES DEMANDADAS, RESPECTIVAMENTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETER-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTE ESTABELECIDAS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DARA CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO; a) MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTES MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 1. ATIVIDADES INSALUBRES/PROTEÇÃO/REVISÃO MÉDICA - OS TRABALHADORES SUJEITOS A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE OU QUE REALIZEM ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES OU AINDA QUE SEJAM ATINGIDOS PELA DISSIPACÃO DESSSES AGENTES NOCIVOS RECEBERÃO DIARIAMENTE, SEM QUALQUER ÔNUS, DEFENSIVOS ORGÂNICOS, ESPECIALMENTE LEITE, À RAZÃO DE UM LITRO POR CAPITA, NO MÍNIMO, E ESTARÃO SUJEITOS À REVISÃO MÉDICA PERIÓDICA, A CADA TRÊS MESES, CONTADOS A PARTIR DA ADMISSÃO; 2. BEBEDOUROS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR, NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE TRINTA EMPREGADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E USO OU MANTER, NOS RESPECTIVOS LOCAIS, ÁGUA POTÁVEL GELADA EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA CONSUMO DE SEUS EMPREGADOS; 3. BANHEIROS E SANITÁRIOS - AS EMPRESAS MANTERÃO OS BANHEIROS E SANITÁRIOS À DISPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES SEMPRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E COM HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE; 4. PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTACÃO DE PRIMEIRO SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE, INCLUSIVE FORMALÁRIO DA CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) DO INAMPS E PROVIDENCIARÁ O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER EVENTUALIDADE; 5. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - FICARÁ ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE, PARA AS EMPRESAS, DE INFORMAR AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DAS SUBSTÂNCIAS QUE MANUSEAREM, BEM COMO OS CUIDADOS ESPECIAIS PARA O SEU MANUSEIO, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO; d) NECESSIDADES HIGIENICAS - NAS EMPRESAS QUE UTILIZAM MÃO-DE-OBRA FEMININA, AS ENFERMARIAS E CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS DEVERÃO CONTER ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS; 2. AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO; e) RESTAURANTE E REFEIÇÃO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS RESTAURANTES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM CARDÁPIO VARIADO E SOB INSPEÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO. CLÁUSULA XXXI - CONTRATAÇÃO DE MENOR - A CONTRATAÇÃO DE MENOR NÃO SERÁ PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO O TRABALHO DE MENOR EM HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE 18.00 E 06.00 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO MENOR EMPREGADO SERÃO GARANTIDAS TODAS AS VANTAGENS SUBSCRITAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, NÃO SENDO PERMITIDA A DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS NUMA MESMA FUNÇÃO; CLÁUSULA XXXII - CARTÃO DE PONTO - NAS EMPRESAS ONDE HOVER MAIS DE DEZ EMPREGADOS SERÃO INSTALADOS RELÓGIOS DE PONTO PARA MARCAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, NAS DEMAIS EMPRESAS LIVROS OU FOLHAS DE PONTO. O SINDICATO DEMANDANTE TERÁ ACESSO À CONFERÊNCIA PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXIII - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS EXISTENTES, ADMITIDOS E DEMITIDOS NO MÊS. AS INFORMAÇÕES ABRANGERÃO TODOS OS EMPREGADOS, INCLUSIVE AQUELES QUE ESTEJAM TRABALHANDO DE FORMA TEMPORÁRIA OU SOB CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XXXIV - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS

EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4% (QUATRO POR CENTO) DOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO E 2% (DOIS POR CENTO)

DOS ASSOCIADOS, SENDO 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E O RESTANTE, 50% (CINQUENTA POR CENTO), NA PARCELA DO 13º SALÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO REQUERER A SUA DEVOLUÇÃO MEDIANTE A SIMPLES MANIFESTAÇÃO ORAL DIRETAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL QUE SERÁ CONVOCADA VINTE DIAS APÓS O DESCONTO, OU POR ESCRITO, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA MESMA ASSEMBLÉIA, NÃO SENDO PERMITIDO REQUERIMENTO PREPARADO OU ENCAMINHADO PELOS SETORES DE PESSOAL DAS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA NORMA. AS CLÁUSULAS XXXV - MENSALIDADES SINDICAIS - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA SÓ SERÃO PERMITIDOS APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SINDICAL DEVIDAMENTE COMPROVADA, MEDIANTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE POR COMPROVADO PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DA MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXXVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, SERÃO RECOLHIDOS À TESOUREARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA NA CLÁUSULA XXXIV, "b". EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% (VINTE POR CENTO) POR MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO. CLÁUSULA XXXVII - DIREITOS E DEVERES - OS DEMANDANTES E DEMANDADAS DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS. CLÁUSULA XXXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS

TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 641, 529, DA CLT. CLÁUSULA XXXIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XL - MULTAS - AS EMPRESAS PAGARÃO O VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO DA CATEGORIA, POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA COLETIVA, QUE INCIDIRÁ SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §1º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §2º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §3º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §4º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §5º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §6º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §7º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §8º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §9º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §10º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §11º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §12º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §13º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §14º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §15º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §16º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §17º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §18º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §19º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §20º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §21º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §22º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §23º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §24º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §25º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §26º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §27º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §28º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §29º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §30º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §31º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §32º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §33º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §34º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §35º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §36º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §37º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §38º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §39º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §40º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §41º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §42º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §43º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §44º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §45º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §46º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §47º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §48º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §49º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §50º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §51º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §52º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §53º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §54º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §55º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §56º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §57º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §58º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §59º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §60º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §61º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §62º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §63º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §64º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §65º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §66º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §67º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §68º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §69º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §70º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §71º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §72º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §73º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §74º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §75º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §76º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §77º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §78º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §79º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §80º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §81º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §82º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §83º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §84º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §85º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §86º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §87º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §88º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §89º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §90º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §91º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §92º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §93º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §94º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §95º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §96º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §97º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §98º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §99º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §100º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §101º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §102º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §103º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §104º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §105º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §106º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §107º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §108º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §109º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §110º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §111º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §112º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §113º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §114º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §115º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §116º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §117º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §118º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §119º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §120º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §121º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §122º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §123º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §124º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §125º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §126º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §127º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §128º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §129º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §130º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §131º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §132º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §133º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §134º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §135º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §136º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §137º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §138º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §139º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §140º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §141º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §142º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §143º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §144º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §145º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §146º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §147º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §148º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §149º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §150º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §151º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §152º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §153º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §154º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §155º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §156º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §157º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §158º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §159º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §160º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §161º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §162º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §163º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §164º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §165º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §166º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §167º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §168º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §169º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §170º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §171º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §172º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §173º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §174º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §175º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §176º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §177º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §178º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §179º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §180º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §181º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §182º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §183º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §184º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §185º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §186º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §187º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §188º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §189º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §190º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §191º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §192º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §193º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §194º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §195º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §196º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §197º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §198º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §199º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §200º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §201º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §202º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §203º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §204º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §205º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §206º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §207º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §208º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §209º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §210º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §211º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §212º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §213º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §214º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §215º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §216º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §217º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §218º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §219º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §220º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §221º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §222º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §223º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §224º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §225º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §226º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §227º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §228º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §229º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §230º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §231º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §232º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §233º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §234º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §235º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §236º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §237º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §238º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §239º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §240º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §241º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §242º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §243º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §244º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §245º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §246º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §247º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §248º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §249º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §250º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §251º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §252º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §253º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §254º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §255º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §256º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §257º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §258º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §259º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §260º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §261º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §262º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §263º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §264º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §265º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §266º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §267º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §268º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §269º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §270º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §271º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §272º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §273º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §274º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §275º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §276º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §277º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §278º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §279º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §280º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §281º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §282º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §283º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §284º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §285º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §286º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §287º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §288º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §289º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §290º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §291º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §292º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §293º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §294º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §295º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §296º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §297º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §298º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §299º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §300º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §301º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §302º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §303º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §304º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §305º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §306º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §307º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §308º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §309º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §310º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §311º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §312º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §313º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §314º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §315º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §316º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §317º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §318º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §319º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §320º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §321º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §322º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §323º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §324º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §325º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §326º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §327º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §328º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §329º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §330º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §331º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §332º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §333º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §334º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §335º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §336º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §337º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §338º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §339º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §340º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §341º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §342º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §343º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §344º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §345º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §346º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §347º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §348º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §349º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §350º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §351º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §352º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §353º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §354º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §355º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §356º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §357º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §358º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §359º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §360º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §361º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §362º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §363º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §364º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §365º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §366º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §367º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §368º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §369º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §370º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §371º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §372º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §373º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §374º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §375º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §376º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §377º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DOBRO. §378º - O VALOR DA MULTA SERÁ COBR

créditos das fotografias, ilustrações ou imagens, exceto nos casos de requerimento em contrário dos interessados. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA. CLÁUSULA XII - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria demandante, em caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. AJUDA FUNERAL. CLÁUSULA XIII - As empresas pagarão aos herdeiros legalmente habilitados do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho auxílio-funeral no valor equivalente a um salário contratual. INÍCIO FÉRIAS. CLÁUSULA XIV - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. DIÁRIAS. CLÁUSULA XV - Os jornalistas designados para serviço fora da sede farão jus à diária equivalente a 1/30 da remuneração, desde que as viagens ultrapassem duração de quatro horas, nas seguintes condições: a) viagens com duração de quatro a oito horas; meia diária; b) viagens com duração de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite: uma diária. TRANSPORTE. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão os meios necessários para os deslocamentos de seus jornalistas, da sede para local de desempenho dos serviços e vice-versa, quando o deslocamento desses serviços for determinado ou autorizado pelas mesmas. REGISTRO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XVII - As empresas só poderão contratar jornalistas portadores de registro profissional, inclusive provisionados, para o exercício de funções privativas desses profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências desta cláusula não se aplicam aos que, embora sem registro, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação na CTPS e que permanecem atuando na profissão. JORNALISTA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XVIII - As empresas de televisão e de radiodifusão ficam obrigadas a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de quatro jornalistas profissionais, número que não poderá ser reduzido em hipótese alguma. GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA XIX - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante sua vigência, fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes da categoria profissional demandante, proibida a despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo econômico, financeiro, técnico ou disciplinar. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito do FORTS. ABONO/ESTUDANTE. CLÁUSULA XXI - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em virtude de comparecimento a provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 horas e comprovada, posteriormente, a realização da prova, em igual prazo. ABONOS/AUSÊNCIAS LEBAIS. CLÁUSULA XXII - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de doença do cônjuge, companheiro(a) ou de filho(a), seguida de internamento, por dois dias, contados a partir da internação. RECEBIMENTO PIS. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria demandante o direito ao recebimento da remuneração do dia em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento da quota do PIS/PASEP. DISPENSA. CLÁUSULA XXIV - Nas hipóteses de pedido, os trabalhadores ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, caso obtenham novo emprego, comprovadamente, hipótese em que receberão o salário dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando as empresas desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. CLÁUSULA XXV - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CLÁUSULA XXVI - As empresas pagarão as férias proporcionais no caso de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA XXVII - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus à indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerado para o cálculo o salário do mês da demissão. MATERIAL FOTOGRÁFICO. CLÁUSULA XXVIII - As empresas fornecerão todo o material fotográfico, cinematográfico ou de gravação eletrônica para o desempenho das funções dos repórteres fotográficos, cinematográficos e rádio-repórteres, bem como para os jornalistas profissionais de imprensa escrita, quando for necessária a gravação de entrevistas. VESTUÁRIO. CLÁUSULA XXIX - As empresas que exigirem de seus funcionários o uso de vestuário específico para o desempenho das funções, ficam obrigadas a fornecer semestralmente um jogo completo de vestuário exigido, ou ressarcir as despesas feitas pelo jornalista para atender às exigências patronais. MENSALIDADES SOCIAIS. CLÁUSULA XXX - As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do sindicato, hipótese em que valerá como recibo de mensalidade o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXXI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional terá o seu montante recolhido à conta nº 6681-B, Agência-Centro, do Banco do Brasil, até o primeiro dia útil subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 20% (vinte por cento) do montante, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato a relação nominal e dos valores

descontados, bem como cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco. LIVRE CIRCULAÇÃO. CLÁUSULA XXXII - As publicações de interesse e responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que os mesmos não contenham ofensas às autoridades e poderes constituídos, às empresas e respectiva administração, bem como não tratem de assunto político-partidário. ACESSO DE DIRIGENTES. CLÁUSULA XXXIII - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. REPRESENTANTE SINDICAL. CLÁUSULA XXXIV - Fica reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543 da CLT, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta trabalhadores, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um representante por empresa, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. MULTA. CLÁUSULA XXXV - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXXVI - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos dentre os integrantes da categoria demandante e três indicados pelas empresas demandadas, para conciliar as divergências surgidas da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CÓPIAS/SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXVII - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando referidas empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias, tudo conforme determinação contida no parágrafo segundo do artigo 614 da CLT. VIGÊNCIA/DATA-BASE. CLÁUSULA XXXVIII - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de outubro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de outubro de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: item 1.1. da Cláusula I (vencidos em parte os Exm^{os} Juizes Rider Brito e Vicente Fonseca que concediam 5% e Marilda Coelho, Ivanildo Pontes e Fernando Nunes que a indeferiam); VI (vencidos os Exm^{os} Juizes Marilda Coelho, Rider Brito, Iracilda Corrêa, Fernando Nunes e Ivanildo Pontes que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu a proposição da Exm^a Juíza Relatora de inclusão de cláusulas de instalação de local destinado à guarda de crianças de até três anos de idade, vencidos ainda os Exm^{os} Juizes Revisor, Vicente Fonseca, Vicente Cidade e Aguinaldo Alcântara e desconto de 2% a título de contribuição confederativa, vencidos ainda os Exm^{os} Juizes Marilda Coelho, Rider Brito, Aguinaldo Alcântara e Vicente Cidade. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade, conforme os fundamentos do voto da Exm^a Juíza Relatora. Custas na quantia de R\$2.000,00 sobre R\$5100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados, Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado, Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Procuradora Regional: Dr^a Anamaria Barbosa.

Belém, 24 de março de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6960/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO e outros.
RELATOR: Juiz Haroldo Alves.
REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
Impedido: Sr. Ivanildo Pontes.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio; rejeitou a preliminar de exclusão apresentada pelo demandado Serviço Social da Indústria, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença procedente: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de novembro/93, mediante a aplicação da variação

acumulada integral do INPC, apurada no período de novembro/92 a outubro/93 sobre os salários vigentes em outubro de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implenento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). PISO SALARIAL. CLÁUSULA III - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. ANUÊNIO. CLÁUSULA IV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA V - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE. CLÁUSULA VI - Quando o salário for pago em cheque, deve esse pagamento ser feito em dia de expediente bancário e em horário que permita ao trabalhador descontar o cheque no mesmo dia. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA VII - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento). ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento até vinte dias, e hipótese de atraso no pagamento até vinte dias, e hipótese de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. ESTABILIDADE DO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. CLÁUSULA IX - Fica estabelecida a garantia de emprego, prevista no art. 165 da CLT, aos membros

suplentes das CIPAs. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA X - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. REPRESENTANTE SINDICAL. CLÁUSULA XI - Fica instituído o representante sindical, eleito pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um para cada cinquenta trabalhadores, com mandato de um ano, e garantia do emprego durante esse período. SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA XII - O salário do substituído será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA. CLÁUSULA XIII - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores XIII - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FORTS. ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. CLÁUSULA XV - Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia, por semestre, ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. SEGURO DE VIDA. CLÁUSULA XVI - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente. ABONO DE FALTA/ESTUDANTE. CLÁUSULA XVII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA XVIII - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. ALIMENTAÇÃO/JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço) nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 7 às 19 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno),

no período das 19 às 7 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19 às 7 horas. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIO. CLÁUSULA XX - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios necessários à prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, seja por imposição legal, seja por exigência do empregador. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. CLÁUSULA XXI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. IMPRENSA SINDICAL. CLÁUSULA XXII - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. CÓPIAS DA SENTENÇA. CLÁUSULA XXIII - As empresas afixarão nos

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. **MULTA.** CLÁUSULA XXIV - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora, e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. **MOTIVOS DA DISPENSA.** CLÁUSULA XXV - O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. **INDENIZAÇÃO/RETENÇÃO DA CTPS.** CLÁUSULA XXVI - Assegura-se ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 horas. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.** CLÁUSULA XXVII - As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% do salário-base-DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a data-base em 19 de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor, Marilda Coelho, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar e José Severo, que a indeferiam); XV

(proposta pelo Exm^o Juiz Revisor, vencidos em parte os Exm^{os} Juizes Relator e Aguinaldo Alcântara, que adotavam outra redação); XVIII (vencidos os Exm^{os} Juizes Rider Brito, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar e José Severo, que a indeferiam); XXVI (vencido o Exm^o Juiz Relator, que a indeferia); XXVII (vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisor, Iracilda Corrêa e Rosita Nassar, que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal rejeitou proposição do voto do Exm^o Juiz Relator de garantia de percepção de salários e verbas consectárias, vencidos ainda, os Exm^{os} Juizes Vicente Cidade e Aguinaldo Alcântara. O Egrégio Tribunal rejeitou proposição do Exm^o Juiz Revisor de inclusão da Cláusula 8 da proposta-base do sindicato. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exm^o Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 30 de março de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2371/94.
DEMANDANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA, assistida pela Federação da Indústria do Pará
DEMANDADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADA EM AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA SUA CONSTITUIÇÃO E DE FALTA DE INTERESSE JURÍDICO E ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE, ARGUIDAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, À FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITOU A PRELIMINAR SUSCITADA PELA EXM^a JUÍZA REVISORA, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE ABUSIVIDADE DA GREVE, VENCIDO, AINDA, O EXM^o JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUIZES RELATORA, REVISORA E VICENTE FONSECA, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DA NORMA COLETIVA VIGENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DA GREVE, DEVENDO OS TRABALHADORES RETORNAR ÀS SUAS ATIVIDADES APÓS ESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 7.738/89; SEM DIVERGÊNCIA, JULGOU PREJUDICADO O PLEITO DE NÃO PUNIÇÃO DOS GREVISTAS, DIANTE DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE DA GREVE; POR UNANIMIDADE, ESTABELECEU QUE OS EMPREGADOS, PELO PERÍODO DE 45 DIAS A CONTAR DESTA DATA, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIÇÃO ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO E FINANCEIRO; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM^{os} JUIZES RELATORA, RIDER BRITO, IRACILDA CORRÊA E JOSÉ SEVERO, DETERMINOU O PAGAMENTO PELA EMPRESA DOS DIAS DE PARALISAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU O PEDIDO DE REVISÃO DA NORMA COLETIVA QUANTO À REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, ASSEGURADO O DIREITO DE PLEITEIA-LA OPORTUNAMENTE. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE CR\$16.000,63 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$800.000,00 E DE CR\$10.000,63 PELO SINDICATO RECONVINTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$500.000,00.

Presidente: DR^a HARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 30 de março de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 9177/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM.
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, INDEFERIU A CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. CUSTAS PLO DEMANDANTE NA QUANTIA DE CR\$400.000,63 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$20.000.000,00.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Procuradora Regional: DR^a Anamaria Barbosa.

Belém, 14 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6962/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR: Juiz Haroldo Alves.
REVISORA: Juíza Iracilda Corrêa.
Impedido: Juiz Ivanildo Pontes.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unânime, conheceu do dissídio, rejeitando as preliminares de extinção do processo, por ausência de negociação e por ausência de fundamentação das cláusulas da proposta-base e de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; Julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de novembro de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de novembro/92 a outubro/93, incidente sobre os salários vigentes em 31.10.93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, merecimento, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). PISO SALARIAL. CLÁUSULA III - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA V - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento). ANUÊNIO. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA VII - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA VIII - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária,

entendido-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA IX - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. ESTABILIDADE/DOENÇA. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória em emprego, no caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a quarenta e cinco

dias. AJUDA FUNERAL. CLÁUSULA XI - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA XII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XIII - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE. CLÁUSULA XIV - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. ABONO DE FALTAS/RECEBIMENTO DO PIS. CLÁUSULA XV - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito no FGTS. PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVII - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. UNIFORMES. CLÁUSULA XVIII - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, três uniformes por ano. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA. CLÁUSULA XIX - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que

assinaram na ocasião. ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA. CLÁUSULA XX - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. QUADRO DE AVISOS. CLÁUSULA XXI - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito à matéria político-partidária. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pelas empresas, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, eleitos pelos trabalhadores, gozarão de estabilidade no emprego, no período do mandato. MENSALIDADES SOCIAIS. CLÁUSULA XXIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados da categoria profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. CLÁUSULA XXIV - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. MULTA. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CÓPIAS DA SENTENÇA. CLÁUSULA XXVI - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas

responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XXVII - As empresas descontarão de todos os seus empregados, uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, o valor equivalente a 2% do salário-base, a título de contribuição confederativa. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a data-base em 19 de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II, vencidos os Exm^{os} Juizes Marilda Coelho e Rosita Nassar que a indeferiam; VIII, vencida a Exm^a Juíza Marilda Coelho que a indeferia; XXVII, proposta pela Exm^a Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisor, Vicente Fonseca e Rosita Nassar que a indeferiam. As demais

cláusula foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu a proposição do voto da Exmª Juiz Relator, de instalação de bebedouros nas empresas, vencido ainda o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade, conforme os fundamentos do voto da Exmª Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Procuradora Regional: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 24 de março de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3176/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Advogada: Rita Moitita Pinto da Costa

RECORRIDO: UBALDO MEDEIROS TOLOSA

Advogado: Darcy Ramos Dias

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A inconformação do recorrente opõe-se à decisão da Egrégia 2ª Turma que confirmou penalidade aplicada por sentença do primeiro grau em Embargos de Declaração tidos como protelatórios.

Insiste o Estado que a aplicação de tal penalidade é prerrogativa do segundo grau, nos termos da lei processual civil, invocando julgados divergentes.

Embora questão de "lana caprina" que em nada invalida o direito material já reconhecido ao reclamante, e apenas confirma o ânimo protelatório do recorrente, dou seguimento ao recurso ante a divergência apontada. Intimar.

Belém, 08 de abril de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1980/93
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDA: WANDEVALMA SUELY BONCALVES

Adv.: Dra. Ediléa Valério

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, rejeitando a arguição de prescrição, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90 que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3427/93
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dra. Ma Deusa Andrade da Silva

RECORRIDO: AURELIANO TAVARES GOES FILHO
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Segundo o contido no Enunciado 315 do C. TST, é constitucional o dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a incidência do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores. Divergente desta tese é a do acórdão recorrido, ensejando o cabimento da revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame das demais alegações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 240/93

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

Adv: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

RECORRIDOS: IVELISE DE SOUZA RODRIGUES e OUTROS

Adv: Dr. Samuel T. da Silva e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 258/265 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende questionar o deferimento, aos recorridos, de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos efetivados no período de 1987 a 1989. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A discussão sobre tal matéria, entretanto, já se encontra superada diante da pacificação através dos Enunciados 316, 323 e 317, respectivamente.

Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 198/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA

Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDOS: IRENE MENDONÇA FIGUEIROA e PEDRO AFONSO CAMPOS SANTOS

Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso de fls. 78/85 está no prazo, foi firmado por representante judicial com poderes arquivados e trata-se de entidade com amparo no DL nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 1ª Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciados 316 e 317 do C. TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 08 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2342/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Adv.: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva

RECORRIDA: VÂNIA MARIA COSTA DE MENDONÇA
DESPACHO

I - O recurso de fls. 113/121 está no prazo, foi firmado por representante judicial com poderes arquivados e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 1ª Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 deferindo a recorrida diferenças salariais. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso não está em condições de ser admitido. A matéria objeto da preliminar não foi prequestionada. Quanto aos argumentos referentes ao IPC de março/90, trata-se de matéria não apreciada nos presentes autos. Já a matéria objeto do pedido e efetivamente discutida nos presentes autos, vai de encontro ao disposto no Enunciado nº 316/TST. Por esse motivo, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.224/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães

RECORRIDOS: MARINALVA SANTANA LIRA e OUTROS

Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

Recurso em ordem e beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.

Não se conformando com a decisão deste Regional contida no V. Acórdão 501/94, a recorrente apela de revista.

O assunto versa sobre a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87.

Relativamente à preliminar, a matéria é de natureza interpretativa, não ensejando a revista quanto a este aspecto. No que diz respeito ao plano econômico chamado Bresser, com o advento do Enunciado 316 da Súmula de Jurisprudência do TST, fica inviabilizado o recurso por divergência relativa ao índice de inflação de junho/87, apurada em 26,06%. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 8 de abril de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2708/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC

Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo e outros

RECORRIDA: ANA CLÁUDIA HAGE SOARES

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por representante judicial da União com habilitação, e está amparado nas disposições do DL 779/69.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu a recorrida diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando que a hipótese discutida a aplicação do IPC de março/90, objeto das disposições do Enunciado nº 315/TST, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo, apesar dos pátidos argumentos a fls. 81. Intimar.

Belém, 08 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE
Biblioteca Pública "Arthur Viana"
(G. Reg. 2267)